



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

AV. COMBATENTES G. GUERRA, 80 -2600 - 131 VILA FRANCA DE XIRA - TELEF. 263 285 601 - FAX 263 271 512

DRHA-EXP15OUT2012\*3667

Asssembleia da República  
DRHA-Expediente  
N.º único 445403

Sua Excelência

**A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPUBLICA**

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA – PÇA S. BENTO

**1249 – 068 LISBOA**

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência  
AM

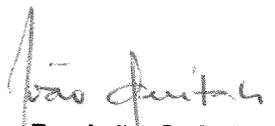
Of.º  
N.º.: 144  
de 2012/10/12

**ASSUNTO: Pronúncia da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

Pelo presente e para os devidos efeitos, somos a enviar a V. Exa., a Pronúncia da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

  
- Dr. João Quítalo -

1  
Juel

## Pronúncia da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio)

Nos termos da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio no seu art.º 11.º, a Assembleia Municipal tem a faculdade de se pronunciar sobre a reorganização administrativa territorial autárquica. De acordo com a referida Lei, o Município de Vila Franca de Xira está classificado no nível 2 – artigo 4º anexo I.

O Município de Vila Franca de Xira tem uma área de 317,68 km<sup>2</sup>, é composto por onze Freguesias, tem uma população de 136.886 habitantes (122.908 em 2001) e uma densidade populacional de 430,89 hab/km<sup>2</sup>. Situa-se na zona norte da Área Metropolitana de Lisboa, servido por excelentes acessibilidades (A1, EN10 e caminho de ferro), boa rede viária, infraestruturado, com excelentes equipamentos escolares, de saúde, culturais, sociais e desportivos ao serviço das populações.

A Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, pugna pela **afirmação da manutenção das onze Freguesias do Concelho** – Alhandra, Alverca, Cachoeiras, Calhandriz, Castanheira do Ribatejo, Forte da Casa, Póvoa de Santa Iria, São João dos Montes, Sobralinho, Vialonga e Vila Franca de Xira.

A Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, que determina a extinção de Freguesias, pois é de verdadeira extinção de que estamos a falar e não de mera agregação ou fusão, não tem em conta nem considera a realidade concreta, específica, singular e tantas vezes única e irrepetível de cada concelho e de cada freguesia, a sua História, a sua geografia, a sua cultura identitária e as suas dinâmicas.





Pelo que, e abstraindo-se completamente das realidades locais concretas e singulares, não pode deixar de conduzir senão a soluções injustas e desajustadas de tais realidades, penalizadoras das populações, dos seus direitos, interesses e expectativas, soluções que prejudicam as pessoas e a prestação de serviços públicos locais de proximidade.

As onze freguesias do nosso concelho correspondem ao sentir, ao pulsar, ao viver, aos anseios das suas populações, que se identificam com a sua freguesia, conforme se pode constatar nos pareceres emitidos pelas respectivas Assembleias de Freguesia.

As onze freguesias do nosso concelho possuem História, memória, cultura, identidade, património material e imaterial, equipamentos públicos de utilização colectiva, capacidade económica e social instalada, potencial de crescimento e desenvolvimento, um passado, um presente e um futuro. Acresce afirmar que possuem ainda, uma relação de proximidade insubstituível e essencial com as suas populações, uma relação que assenta num poder administrativo democraticamente eleito pelo voto popular.

A extinção de freguesias, a “régua e esquadro” e unicamente com base em critérios legais abstractos, baseados no conceito de lugar e na aplicação de percentagens, esquece o que é mais importante na política e na democracia: as pessoas e a sua felicidade. Ignora o papel e a actuação social das freguesias, desconsidera as funções que estas exercem ao nível da educação e da sua promoção, desvaloriza quantas vezes ocorrem à resolução de problemas de vizinhança, esquecendo o trabalho das freguesias na reparação de caminhos, no tratamento e manutenção de espaços públicos, no apoio ao desenvolvimento e à difusão da cultura e do desporto, bem como na promoção do acesso às novas tecnologias.



A extinção de freguesias conduz, necessariamente, ao empobrecimento da democracia, nomeadamente da democracia local, e ao enfraquecimento da participação política activa e efectiva dos cidadãos na gestão da coisa pública, pois afastará milhares de cidadãos da titularidade de cargos nas Assembleias e Juntas de Freguesia.

Qualquer processo de reorganização territorial autárquica no domínio das Freguesias, não pode deixar de assentar na livre vontade e na livre opção e escolha dos órgãos administrativos das Freguesias e dela resultar, sem imposições externas, ou não será um processo genuinamente democrático.

Só respeitando a vontade dos eleitos nas Assembleias e Juntas de Freguesia, se respeitará genuinamente a democracia política e administrativa. Extinguir Freguesias é mau para o país, é mau para o concelho e mau para a Democracia.

**O concelho de Vila Franca de Xira dispõe de um território equilibrado, não se justificando, de todo, a extinção de qualquer Freguesia.**

Tanto mais que não se vislumbram quaisquer ganhos ou vantagens de índole financeira, de acordo com os princípios da redução da despesa pública, do endividamento público e da consolidação orçamental, resultantes da extinção de Freguesias. E menos se vislumbram ainda vantagens ou ganhos na melhoria da prestação de serviço público às populações ou ao incremento da eficácia e da eficiência dessa prestação. Pelo contrário, desaparecerão milhares de serviços públicos locais de proximidade em todo o País que, em muitos territórios, encerrados já a generalidade dos serviços públicos que aí existiam, representam a única presença, a única marca, o que resta do Estado-Administração e do poder administrativo nesses territórios, deixando de existir instituições seculares, ou melhor e em tantos casos, com vários séculos, de apoio permanente e solidário às populações.



As Freguesias, verdadeiro baluarte do Poder Local Democrático, constituem em tantos e tantos locais do país o único ponto de contacto entre o cidadão e o poder político e administrativo. A sua extinção em massa, não pode deixar de conduzir senão a uma relação cada vez menos próxima e menos escrutinadora e fiscalizadora entre o cidadão e o poder político e administrativo.

A generalidade dos normativos legais insertos na Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, está em contradição com os princípios legais enformadores proclamados nas alíneas a) e b) do respectivo artigo 3º, no caso a preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, que naturalmente se perde com a extinção de Freguesias, e a participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa territorial, que mais não é do que uma participação amarrada, muito condicionada e de resultado legal abstracto certo e previsível, enfim uma aparente e pretensa participação, pois que a eventual extinção de Freguesias decorre de comando legal e não da livre, autónoma, voluntária e esclarecida participação, apreciação e deliberação dos órgãos das Freguesias – Assembleias e Juntas.

Anexos: Breves resenhas históricas de cada uma das freguesias;  
Pareceres das Assembleias de Freguesia;  
Moções aprovadas em Sessões da Assembleia Municipal





*Jul*

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

---

PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA  
SOBRE A LEI Nº 22/XII

A Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, reunida no dia 12 de Julho de 2012, em Sessão Extraordinária, nas instalações dos Bombeiros Voluntários de Vila Franca de Xira, deliberou em conformidade com o Artigo ~~1º~~ da Lei nº 22/XII, pronunciar-se em desconformidade com a lei em causa.

*11º N.º 1*

Vila Franca de Xira, 12 de Julho de 2012

Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira

---

OS ELEITOS DA CDU NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV





Quil

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

MOÇÃO

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Eleitos do Partido Socialista na Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira

14 de junho de 2012

O Presidente da República, Professor Aníbal Cavaco Silva, promulgou no passado dia 17 de abril a proposta de lei 44/XII, agora designada Lei nº 22/2012, depois de ter sido publicada em Diário da República a 30 de maio do presente ano.

Não se verificando no entanto diferenças relevantes comparativamente com a proposta de lei anteriormente apresentada pelo atual Governo, vem o Partido Socialista assumir uma posição de desagrado no que concerne à aplicação da nova lei.

Considerando que o Município de Vila Franca de Xira é composto por 11 freguesias - 8 urbanas e 3 rurais - distribuídas pelos 317,7 km<sup>2</sup> de área total, 136.886 habitantes de acordo com os dados oficiais dos Censos 2011, dando 430,87 hab/km<sup>2</sup>;

Considerando que a Câmara Municipal delega às Juntas de Freguesia diversas competências nas áreas ambiental e social;

Considerando que cada freguesia tem o seu próprio enquadramento histórico, social, económico e cultural;

Juel

Considerando que cada Freguesia tem o seu património particular no qual está enraizada a respetiva população;

Considerando que a extinção de freguesias só levará à desvinculação das populações do poder local e dos serviços públicos;

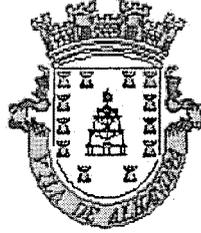
O Partido Socialista não considera qualquer utilidade nesta lei de acordo com o Artigo 2º - Objetivos da reorganização administrativa territorial autárquica.

Assim os eleitos do Partido Socialista nesta Assembleia Municipal consideram que a melhor proposta é a de manutenção das onze freguesias, as onze histórias, as onze culturas e tradições, os onze rostos da população do Município de Vila Franca de Xira.

Os eleitos do Partido Socialista na Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira,

A Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira

Moção Aprovada por Maioria, com os votos contra do CDS-PP e Coligação Novo Rumo e Votos a favor da CDU, PS e BE, na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de Junho de 2012, na Freguesia de Castanheira do Ribatejo



*Joel*

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALHANDRA

### P A R E C E R

A recente votação na Assembleia da República da Lei nº 22/2012, aprovada com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata e do CDS - Partido Popular, determina a extinção de centenas de freguesias.

Esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local Autárquico e Democrático e os interesses das populações.

Já em sessão extraordinária, realizada no dia 15 de março do corrente ano, a Assembleia de Freguesia de Alhandra aprovou, por maioria, um parecer contra o Projecto de Lei 44/XII relativa à Reorganização Administrativa e Territorial Autárquica.

Com a publicação da presente Lei nº 22/2012 a Assembleia de Freguesia de Alhandra, reunida em 28 de setembro de 2012 delibera:

1. Manter a sua oposição à extinção/agregação/fusão das freguesias do país e, de modo especial, desta de Alhandra;
2. Apelar à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal para que assumam uma posição de total recusa contra a extinção de freguesias;
3. Reclamar das forças político-partidárias com assento na Assembleia da República o voto de rejeição a todos os projectos que visem a liquidação de freguesias.

Este parecer será enviado ao presidente da Assembleia Municipal para que o encaminhe à Assembleia da República, Associação Nacional de Municípios Portugueses, Associação Nacional de Freguesias e à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Alhandra, 28 de setembro de 2012

Parecer proposto pela Mesa da Assembleia de Freguesia

Aprovado por maioria com onze votos a favor e um contra (do CDS-PP)



**Resposta ao Pedido de Parecer  
Solicitado pela Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira  
Relativamente à Reorganização Administrativa e Territorial Autárquica**

Considerando a auscultação daqueles que são mais próximos das populações - Eleitos das Juntas e Assembleias de Freguesia - enquanto condição prévia a uma reorganização administrativa do território justa e objectiva que foi relegada para último plano e sem qualquer carácter vinculativo;

Considerando que a discussão do modelo a aplicar deveria ter origem em cada uma das Assembleias de Freguesia, sendo reconhecida legitimidade jurídica às suas conclusões junto do legislador, contribuindo estas de forma efetiva para a definição dos conteúdos a legislar;

Considerando que princípios "agregadores", tais como a ponderação do elemento demográfico, estão longe de melhorar ou contribuir para um melhor desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias a uma população cada vez menos autónoma e mais envelhecida;

Considerando que é impossível a esta Assembleia reconhecer a existência de uma correlação entre a promoção de massa crítica nas autarquias locais e qualquer Reorganização Administrativa e Territorial Autárquica, conforme preconizado na atual proposta de lei;

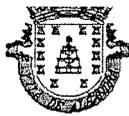
Considerando que a apresentação de um parecer por parte da Assembleia de Freguesia de Alhandra junto da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira (à semelhança do que irá acontecer com demais freguesias) não tem qualquer objetivo prático, limitando-se a servir como eventual elemento de ponderação no quadro da preparação de uma pronúncia, também ela sem qualquer carácter vinculativo;

Considerando que, por sua vez, a ANAFRE e a Associação Nacional de Municípios Portugueses se demarcaram de pronúncia sobre a temática da Reorganização Administrativa e Territorial Autárquica e consequente extinção das Freguesias;

A Assembleia de Freguesia de Alhandra, reunida em Sessão Extraordinária a dia 15 do corrente mês, na sede da Junta de Freguesia de Alhandra, **deliberou por maioria**, face a todos os argumentos considerados supramencionados e ao vácuo de legitimidade política conferido pela Proposta de Lei n.º44/XII às freguesias portuguesas e seus órgãos constituintes, ser por tudo isto impossível facultar qualquer sugestão, diligência ou proposta à Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira relativamente à temática da Reorganização Administrativa e Territorial Autárquica.

Alhandra, 15 de Março de 2012

A Assembleia de Freguesia de Alhandra



*Paul*

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALHANDRA

A Assembleia de Freguesia de Alhandra, reunida em Sessão Extraordinária, no dia 15 de Março de 2012, deliberou, por unanimidade, autorizar o Executivo da Junta de Freguesia de Alhandra a interpor uma Providência Cautelar junto do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira, visando impedir a extinção desta Freguesia, caso venha a ser aprovada a Proposta de Lei nº 44 / XII, sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Alhandra, 15 de Março de 2012

A Assembleia de Freguesia de Alhandra

Juel

# Alhandra (Vila Franca de Xira)

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

**Alhandra** é uma freguesia portuguesa do concelho de Vila Franca de Xira, com 1,65 km² de área e 6 047 habitantes (2011). Densidade: 3 664,8 hab/km². Faz fronteira a nordeste com a freguesia de Vila Franca de Xira, a noroeste e oeste com São João dos Montes, a sul e sudoeste com o Sobralinho, e a leste com o rio Tejo. Tem por orago São João Baptista.

A vila de Alhandra foi sede de um município extinto em 1855. O município era constituído pelas freguesias de Alhandra, Calhandriz e São João dos Montes. Tinha, em 1801, 3 496 habitantes e, em 1849, 3 182 habitantes.

Presentemente, disputa à vizinha freguesia de Vila Franca de Xira a posse do mouchão de Alhandra e do mouchão do Lombo do Tejo. <sup>[*carece fontes?*]</sup>

## Património

- Casa - Museu Dr. Sousa Martins
- Praça Soeiro Pereira Gomes
- Coreto de Alhandra
- Igreja Matriz de Alhandra

## Personalidades

De entre os mais famosos filhos da terra, destacam-se:

- Afonso de Albuquerque (1462-1515), "o leão dos mares", governador da Índia;
- José Tomás de Sousa Martins (1843-1897), médico muito famoso que residiu na vila de Alhandra.
- Soeiro Pereira Gomes (1909-1949), nascido no Porto, muda-se para Alhandra após ter regressado de África.

## Ligações externas

- Página na net sobre a Vila de Alhandra (<http://www.alhandra.net>)



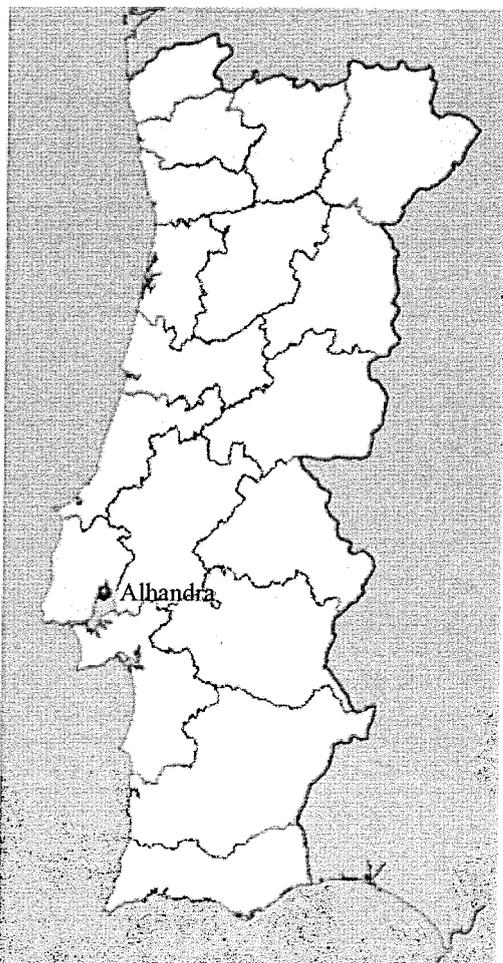
**Portugal**

**Alhandra**

— Freguesia —



**Brasão de armas**



Localização de Alhandra em Portugal

38° 55' N 9° 01' O

**País**

**Concelho**

**- Tipo**

 Portugal

 Vila Franca de Xira

Junta de freguesia

Área

- Página na net sobre a Sociedade Euterpe Alhandrense (<http://www.sea.no.sapo.pt>)

- Total	1,65 km <sup>2</sup>
	<b>População (2011)</b>
- Total	6 047
- Densidade	3 664,8/km <sup>2</sup>
Gentílico:	Alhandrense
Código postal	2600
Orago	São João Baptista

*Real*

Obtida de "[http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Alhandra\\_\(Vila\\_Franca\\_de\\_Xira\)&oldid=32062883](http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Alhandra_(Vila_Franca_de_Xira)&oldid=32062883)"

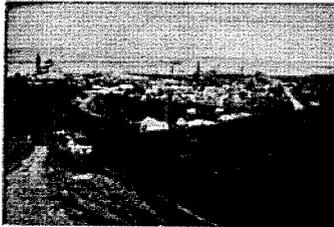
Categorias: Alhandra (Vila Franca de Xira) | Vilas de Portugal | Antigos municípios de Portugal

- Esta página foi modificada pela última vez à(s) 10h41min de 1 de setembro de 2012.
- Este texto é disponibilizado nos termos da licença Atribuição-Partilha nos Mesmos Termos 3.0 não Adaptada (CC BY-SA 3.0); pode estar sujeito a condições adicionais. Consulte as condições de uso para mais detalhes.

*Paul*

Não se sabe ao certo quem foram os seus fundadores, mas as opiniões mais autorizadas inclinam-se a atribuir aos árabes os primeiros fundamentos desta povoação, que, antes de ser elevada à categoria de Vila, se chamava Torre Negra. De raiz árabe, o nome Alhandra deriva, por corrupção, de Alhama.

Vila de pescadores e camponeses até aos princípios do Século XX, na origem com habitantes fixados no reduto hoje conhecido por Miradouro, morro sobranceiro ao Tejo e aos largos terrenos alagadiços no começo do amplo estuário do maior rio da Península Ibérica, o rio Tejo, hoje com as lezírias e os mouchões, e colinas e vales a montante da margem direita do nosso grande rio, ela estava na encruzilhada das migrações fluviais e terrestres entre o Oceano e os caminhos da Europa.



Assim o confirma os vestígios encontrados de antigas edificações e moedas de remota data, especialmente nas proximidades do chamado Poço Bravo. É certo também que o álveo do Tejo se estendia então ao sopé daquele monte, onde não há muitos anos se via uma argola indicando ter servido para amarração de barcos.

No morro ergue-se a Igreja Paroquial mandada construir pelo Cardeal D. Henrique em 1558, então Arcebispo de Lisboa, onde antes existia uma ermida dedicada a Santa Catarina, virgem e mártir. O templo, de três naves, é muito espaçoso, alegre, recebendo por largas frestas luz em profusão.

Contudo, a primeira igreja a ser levantada, a Igreja de S. Jesus da Misericórdia, foi a de Nossa Senhora da Piedade, depois chamada de S. João dos Montes ou de S. João da Praça, onde hoje se estende o mercado, no encontro da rua Duque da Terceira com a Praça 7 de Março.

Alhandra recebeu Foral em Abril de 1203, dado pelo Bispo de Lisboa, D. Suelro II, reinava então D. Sancho I, o Povoador.

No Foral reservava para os donatários tantas regalias e privilégios, que o Povo durante mais de dois séculos se viu oprimido a insuportáveis exigências, não cessando as contendas e vexames, até que em 11 de Janeiro de 1480, o Cardeal D. Jorge da Costa fez com o senado da Câmara da Vila uma escritura, em que se restringiam e delimitavam as exageradas prerrogativas dos arcebispos.



As disputas entre o Clero e a Nobreza pela posse de Alhandra e suas redondezas foram-se agudizando, com relevo para o período de 1480 a 1539, em que neste último ano o Procurador da Coroa demanda o Arcebispo D. Afonso, irmão do rei reinante D. João III, por se arrogar senhorio sobre a Vila.

A vila e os seus arredores pertenciam à Igreja. «A nossa herdade de Alhandra», assim se lhe referia o Bispo. O povoamento ou repovoamento de lugares de casas ou de aglomerados de prédios rústicos faziam-se, nesses tempos, de três maneiras: por coito de criminosos e devedores, por degredo de pessoas culpadas de certos crimes ou dando privilégios a pessoas que neles quisessem morar.

Alhandra, segundo algumas crónicas, ter-se-ia repovoado através do primeiro caso, como teriam sido outras localidades.

Em relação a ser coito de criminosos e devedores, por Alvará de 23 de Janeiro de 1586 é-lhe anulada tal obrigação.

Povoação com importância pela proximidade de Lisboa, através da Estrada Real e da via fluvial, erguendo-se no álveo do Rio Tejo num ponto em que este rio se contunde já com o Mar Oceano, e daí a sua riqueza a começar pelos peixes que o sobem para a desova, tinha uma feira especial a 15 de Agosto, que era franca, embora se desconheça quando começou e em que data acabou.

Seguinte

Início

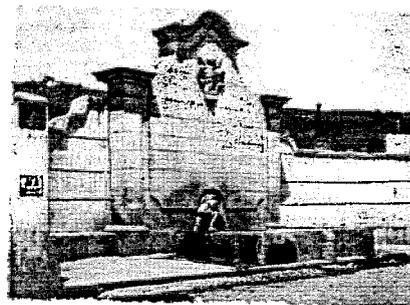
Paul

## História

Também se começa a revelar por quintas bem dimensionadas habitadas por gente de bom nome, a exemplo da família Roque e Annes, da Quinta dos Albuquerque onde o famoso navegador (e seu filho Brás de Albuquerque) e conquistador nasceu em meados do Século XV, situada entre Alhandra e Vila Franca de Xira.

Maria Annes, casada com João Pires, por testamento de 13 de Fevereiro de 1445 instalou o primeiro hospício na Vila. Começou por ser uma albergaria onde era dado abrigo por uma noite e a dádiva de uma refeição ao viajante pobre.

Esta senhora habitava na sua quinta da família Roque e Annes dentro do Concelho de Alhandra, num lugar mais conhecido pela Torre da Negra. O hospício, depois de extinto, dará lugar, muitos anos mais tarde, a um novo hospital, fundado a 16 de Setembro de 1851 pela Marquesa de Suberra-Bemposta.



Antes, em 1577, sem data confirmada, é fundada a Misericórdia.

"Fundo desta capela Testamento

Em nome de Deos Amen Saibão todos quantos este publico Instrumento de testamento virem como na era de mil e quatrocentos e quarenta e cinco annos lteze dias do mes de Feveleiro em a ponte de Alhandra condado de Alverca estando ali Pedro Rodrigues juis ordinario na dita vila por Nosso Senhor El Rey em prezença de mIm João Rodrigues Tabailão por o dito Senhor Rey em a dita vila e dos testemunhos adiante descritos por dor diante o dito juis foi apresentada huma cedula de testamento de qual o theor della tas hê Saibão todos quantos este testamento virem como eu Maria Annes molher de João Pires...

...Me acontecerem que se ponhão no Hospital que eu mando fazer em o dito lugar da Torre da Negra para os pobres que ali quizerem dormir e para o capelão que cantar em todo hum anno nossa capela e horar duas horas por Minha Alma e por as Almas daqueles que meus ditos Bens deixaram para os servos do corpo de Deos do dito lugar de Alhandra Item dexo mais para os servos duzentos livras."

A quinta de Roque Annes foi doada a Alhandra pelo patriarca de Lisboa, D. Thomás d'Almeida. Voltando de uma digressão às Caldas da Rainha, pernoltou em Alhandra hospedando-se em casa de uma família nobre da terra. Indagando do estado sanitário da povoação informaram-no de que a péssima água consumida pelo povo dava causa a muitas doenças, especialmente durante o verão. Condoído daquele mal, o virtuoso prelado deu uma importante soma destinada à exploração d'água, construção do aqueduto e chafariz, sendo o rendimento do que sobrasse aplicado em beneficio dos pobres de Alhandra, nomeando para isso uma comissão, que deveria sempre ser constituída pelo pároco (presidente nato) e algumas das autoridades civis ou pessoas mais gradas da terra.



Compraram a Quinta de Roque Annes, hoje da Fonte, e nela construíram o aqueduto e chafariz, que está ao principio da Vila. Desse e de um poço chamado d'Além se abastece a povoação. A quinta da Fonte, que em tempo chegou a estar bastante deteriorada, tem sido desde 1860 administrada com o maior zelo. Na sua área se fizeram há bastantes anos alguns trabalhos de descoberta e exploração de uma mina de carvão fóssil, que tiveram de ser abandonados em razão da muita água que apareceu no jazigo.

O hospício mais tarde foi reduzido a um simples albergue para mendigos. Ainda existia em 1591 numas casas da rua do Tento, e ignora-se o motivo porque acabou.

Por assentar no antigo leito do Tejo, a pouca profundidade se obtinha água salobra, não havendo prédio que não tivesse o seu poço, embora falhasse a água potável em períodos de estiagem. D. Thomás de Almeida, primeiro Patriarca de Lisboa, que com frequência passava por esta vila por nela ter comprado uma quinta (Quinta da Fonte) em 1742, doou-a aos seus habitantes por dela brotar água potável abundante, para o que mandou construir aquedutos e um chafariz.



Anterior

Seguinte

Início

*Jul*

Existiu por mais de seis séculos o concelho d'Alhandra, incluindo, além da Vila, as freguesias de S. João dos Montes e S. Marcos da Calhandriz. Em 1795 foi elevada à categoria de juízo de fora. No entanto, o concelho de Alhandra é suprimido no século XIX, por carta de lei de 26 de Junho de 1855, carta esta promulgada a 24 de Outubro do mesmo ano, aquando da reforma administrativa, onde os concelhos das Vilas de Alhandra e Alverca foram anexados ao concelho de Vila Franca de Xira. Fazendo parte do decreto-lei de 24 de Outubro de 1855, é criado um ofício de Tabellão de Notas em cada um dos suprimidos julgados, a ser exercido na vila ou lugar capital dos mesmos. É também nesta última localidade a cabeça da comarca.



Em 1666 contava Alhandra 600 fogos e pertencia á Comarca de Torres Vedras. Pelos livros de registos de baptizados e dos epitáfios nas sepulturas da Igreja de S. Jesus da Misericórdia, da de S. João Batista, da de S. Francisco, e das Ermidas de Nossa Senhora da Graça e de Nossa Senhora da Ajuda, de Nossa Senhora da Conceição do Portal e de Nossa Senhora da Gula, Alhandra fora em tempos «maior e mais rica povoação» do que era em 1721.

O predominante transporte fluvial, que por ventos e marés era mais rápido que o das galeras e carroças pela Estrada Real, oferecia naturais reenrâncias à barcagem entre as terras baixas e as colinas a oeste ou no vaivém com Lisboa.

Com perto de seiscentos fogos em meados do Século XIX, e 900 fogos como Concelho, os seus habitantes viviam do fabrico de telha e tijolo, de cal, de lagares de azelte, do pescar no Tejo, de lavrarem as férteis lezírias e mouchões, das várzeas que se estendiam ao longo da Ribeira de Santo António e do descarregar de mar e terra.

Das figuras curiosas, há notícia de Nuno Baracho Encerrabodes, farmacêutico e político nas horas vagas, que tendo o seu grupo que chefiava, foi preso por Pina Manique em 1794 ao dar vivas à Revolução Francesa de 1789.



Entre Alhandra e Torres Vedras estendem-se as chamadas Linhas de Torres (1ª linha), cumeada de colinas e outeiros, contrafortes das serras de Sintra e de Montejuento, que nas invasões francesas das tropas de Napoleão formaram uma barreira intransponível e que só no distrito de Alhandra (conhecido como 1º distrito da 1ª linha), tinha trinta redutos dos muitos que se opuseram ao avanço para Lisboa das tropas comandadas por Massena, última Invasão francesa, sendo relevantes os combates aqui travados nos dias 14 e 16 de Outubro de 1810. Deram-se aqui três combates contra o exército invasor, tendo ficado historicamente conhecidos por "Combates de Alhandra" e "Combate do Bulhaco".

É também de Alhandra (extrema direita das linhas) que, a 15 de Novembro, partem as tropas anglo-lusas em perseguição do invasor, após o Marechal Massena ter desocupado as suas posições frente às Linhas de Torres.

No extremo sudeste da chamada Serra de Alhandra, dominando a Vila e o Tejo que aqui se alarga com os seus mouchões e as terras das lezírias, ergue-se o monumento em memória de tais feitos, levantado em 1883 sobre o ponto onde existira o Reduto n.º 3, conhecido por reduto da Boa Vista.

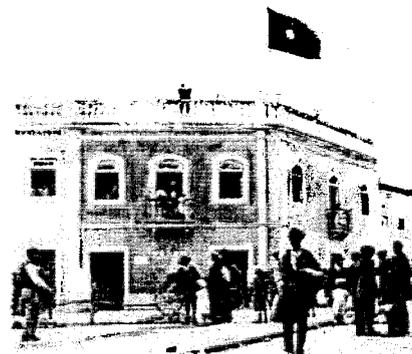
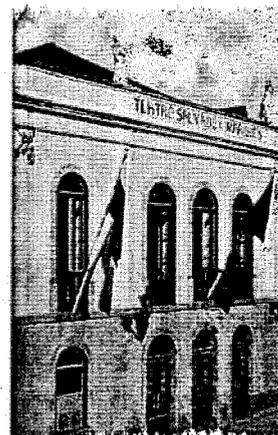
Sul

Uma figura relevante nascida em Alhandra em meados do Século XIX e das mais relevantes do País foi José Thomaz de Sousa Martins, nascido a 7 de Março de 1843, na casa onde está instalado o Museu de Alhandra. Grande médico, de dimensão humanista, ergueram-lhe um monumento no Campo Mártires da Pátria, em frente da Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa inaugurado em 1904.

A Vila, procurando elevar-se a níveis culturais, monta o seu primeiro teatro a 25 de Março de 1865, o Teatro Thalia Alhandrense, de 40 camarotes e de 300 lugares de plateia.

E a 23 de Outubro de 1881 é inaugurado o Centro Republicano Alhandrense, no meio da Vila, impulsionado por Lino de Macedo e por Angélico Marques, sendo dado o nome deste ao pequeno largo onde o Centro esteve instalado. Este centro deixou na vila o gérmen da ideologia que viria a expandir-se e a ganhar eleições locais ainda em plena monarquia. Mais tarde, aparece o Centro Democrático Alhandrense, a 5 de Maio de 1906.

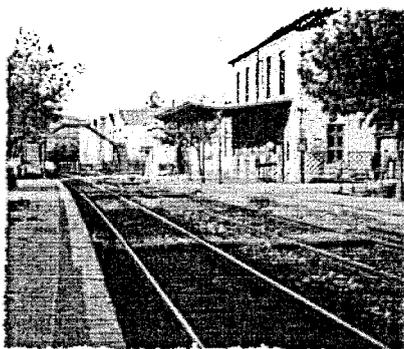
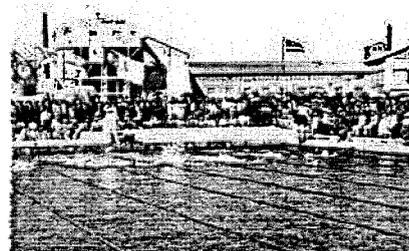
Pela proximidade de Lisboa e com a inauguração do primeiro troço de linha férrea no País em 1856, entre Lisboa e o Carregado, uma larga percentagem da população residente desloca-se diariamente para a capital empregando-se nos serviços terciários e estudando para além da instrução primária. Alhandra, nos princípios do Século XX, inicia-se nesse grande fenómeno que é o associativismo.



Já em 1862 se fundara a Sociedade Euterpe Alhandrense, que teve origem em grupos musicais e que, com a sua Banda composta por naturais desta região, passou a ser um dos grandes orgulhos da Vila. E logo depois de 1900, quando surge a Corporação de Bombeiros Voluntários, é inaugurado o Teatro Salvador Marques, em 1905, homenagem ao dramaturgo, empresário, encenador e tradutor de belas peças teatrais, nascido em Alhandra e condiscípulo de Sousa Martins. O novo teatro substituiu o Thalia e passou a ser uma das mais belas casas de teatro do País. Ainda em 1905 é fundado o Grupo Musical Esperança, cuja designação passou por várias transformações: Tuna Comercial e Industrial de Alhandra (1906); Clube Comercial e Industrial de Alhandra (1921); adoptando-se em 1934 a sua actual denominação de Clube Recreativo de Alhandra. O Alhandra Sporting Club viria a constituir-se em 1921. e em 1938, é inaugurada a Piscina do A.S.C. quase junto ao seu campo de futebol, e que deu nadadores como Baptista Pereira e Jofre de Carvalho.

Em 1935 apareceu o actual Grupo Desportivo da Cimpor Alhandra e, no ano seguinte, surge o Grupo Columbófilo de Alhandra. A Juventude Desportiva Alhandrense só muito mais tarde apareceu, em 1972. Os Bombeiros só seriam fundados em 1900. O correio apareceu ainda no século XIX, em 1853, sendo inicialmente, o posto nº 7, passou a ser depois o nº 6.

As actividades produtivas dominantes eram, até ao século XIX a pesca no tejo, a agricultura nas Lezírias e o fabrico de telha e tijolo.

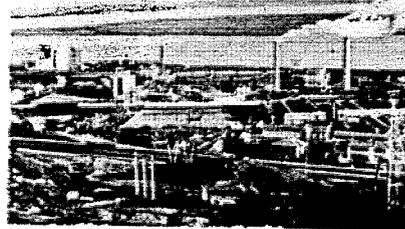


Entretanto, devido às vias de comunicação e às suas riquezas naturais, como o calcário das colinas e à fartura da água salobra, e a um povo que fazia do trabalho o seu primeiro motivo de vida, a Indústria de grande dimensão rompe com o trato tradicional de camponeses e pescadores, embora as oficinas de ségeiro e de serralharia, de carpintaria e de tanoaria, por exemplo, já existissem, assim como os telhais, que já eram cinco, fabricassem telha e tijolo, usando como matéria prima o lodo das margens do Tejo que, através dos valadores, desenharam os esteiros, a par da pequena indústria de fabrico da cal e do lagar de azeite.

A primeira fábrica de grande dimensão a surgir é, em 1889, a Companhia Fabril Lisbonense, que manufacturava linho e juta, mais conhecida pela Fábrica da Juta, e que tem como gerente técnico, de 1891 a 1898, Henrique Pereira Taveira, mais tarde transformada em Sociedade Têxtil do Sul, Lda., extinta em 1964.

As tentativas de fabricar cimento no nosso País tinham sido insistentes mas sem resultados práticos. Deve-se a António Teófilo de Araújo Rato, que a 6 de Outubro de 1892 pede o exclusivo do fabrico de cimento Portland artificial, a instalação de tão importante fábrica em Alhandra, obtendo por Alvará Régio de 24 de Abril de 1894 a concessão da patente. «A fábrica foi montada com tudo o que havia de mais moderno na época. A Vila de Alhandra tomou um desenvolvimento que não conhecia. Produzindo anualmente seis mil toneladas de cimento, era cimento que deixava de vir de fora.»

A indústria viria então, a moldar o carácter de Alhandra ao longo do nosso século, condicionando a feição urbanística pela expansão da fábrica de cimento e os movimentos operários dominando a sociedade local.



Nos finais do século XIX, em 1892 surge também a Fiação de Tecidos de Lã, fundada por Domingos de Assis (O Fandango), mais tarde conhecida por Empresa Nacional de Penteação de Lãs, na Quinta da Figueira, que vai alimentar uma parte da Indústria têxtil.

Ligadas às indústrias, surgiram as greves operárias, que se deram pela primeira vez em Alhandra e no concelho de Vila Franca de Xira, em 1898. Esta greve tinha como objectivo a melhoria das condições do horário de trabalho. Estas greves operárias voltariam a repetir-se em 1932 e 1944.

Terra tradicionalmente toireira, já Almeida Garrett a ela se refere nas «Viagens na Minha Terra», havendo notícia da existência de uma Praça de Tolros a 20 de Junho de 1897. António Luís Lopes, o famoso cavaleiro tauromáquico, nasceu a 19 de Julho de 1894, filho do lavrador e gadeiro António Luís Lopes, e de Emília das Dores Lopes.

Terra de gente debruçada para o cultivo da lezíria e dos mouchões, há ainda que destacar Augusto Chamusco e Manuel César Rodrigues que, além de serem lavradores, criam gado de lide, com relevo para Manuel César Rodrigues, gadeiro.

Em 1931, a 1 de Novembro, é inaugurada a luz eléctrica. Também durante a década de 30 é construída a actual Estrada Nacional nº 10, variante à antiga Estrada Real, que passava por dentro de Alhandra (Rua França Borges, Rua Duque da Terceira e Rua Salvador Marques. A água canalizada só chegaria a casa dos alhandrenses na década de 50, mais concretamente no dia 22 de Junho de 1952. O actual mercado foi inaugurado no dia 12 de Junho de 1927, tendo sido construído unicamente por subscrição pública.



E em 1932, Francisco Rodrigues Maneira, homem de larga visão ligado a uma actividade comercial que exercia em Alhandra alargando-a de forma notável, ergue outra fábrica de descasque de arroz, e a sua firma passa a ser conhecida por F. R. Maneira, Lda. Em Agosto de 1935, António Castanheira Moura, famoso industrial radicado em Lisboa, compra «A RIBATEJANA».

Centenas de trabalhadores ligados à indústria fabril, ao comércio e aos serviços transformam a fisionomia da Vila.

E surgem figuras de relevo com uma actividade cultural notável. Literária (Soelro Pereira Gomes), Artes Plásticas (Augusto Bértholo), Etnográfica (Francisco Cândia), Revista Teatral (Francisco Filipe dos Reis), Canção Ligeira (Manuela Cândia Rels), Arte Tauromáquica (Rufino Pedro da Costa, António Luiz Lopes e os Forcados de Alhandra, que são retractados no livro de Almeida Garrett "Viagens na Minha Terra" em 1843).

Anterior

Seguinte

Início

Juel

Citando figuras exemplares de entre os numerosos cultores, e que de há séculos tinham vindo a enriquecer, como figuras notáveis, a Vila de Alhandra, desde a Religião com Frei Agostinho de Sam Boaventura (Séc. XVII), a Joaquim Maria Pereira Boto (Séc XIX), à intervenção sábia e cultural a níveis do País e do estrangeiro, como é o caso de Joaquim José Ferreira Gordo (Séc. XVIII e XIX).

Relativamente a outros acontecimentos que marcaram o passado desta vila, recordam-se as cheias, que ainda em Novembro de 1983 fizeram sentir os seus estragos, cheias que também ocorreram em 1865, em 1912, 1937 e 1967. Os terramotos foram igualmente frequentes: 1531, 1551, 1755, 1858 e 1909. De lembrar ainda o ciclone de 15 de Fevereiro de 1941, assim como o incêndio na Manutenção Militar, que se verificou em 1945 e também em 1943, aquando da existência das tropas aquarteladas em Alhandra com Quartel General durante as manobras militares, no decorrer da Segunda Guerra Mundial.

Ainda não há muitos anos atrás, Alhandra vivia submersa num manto de cimento. Como consequência o vermelho dos telhados é acinzentado, o branco das casas é acinzentado, e os azulejos das casas têm tons forçados de predominância cinzenta.

O constante movimento de camiões para a fábrica, passando pela avenida Afonso de Albuquerque, uma das principais artérias da vila, fazia com que andasse sempre no ar uma corrente de pó que se infiltrava em todo o lado, situação esta que só terminou em 17 de Abril de 1993, com a Inauguração da ponte rodoviária junto à estação e que desemboca junto à fabrica, evltando assim a circulação de veículos com destino à CImpor no interior da vila.

A maioria das casas é ainda da viragem e início do século, muitas delas com coberturas de azulejo industrial do século XIX. Da arte do ferro há interessantes varandas e sacadas. O coreto, embora tenha já perdido boa parte da sua moldura arquitectónica, está bem conservado, e a sua implantação no meio de uma placa ajardinada permite-lhe cumprir a sua função na única praça da povoação aberta ao rio.

Sendo Alhandra uma zona industrial e pesqueira (esta última actividade tem vindo a perder importância nos últimos anos), torna-se, no entanto, uma povoação curiosamente bonita quando se desce do miradouro junto da igreja matriz e se começa a percorrê-la com cuidado.

Junto ao Tejo, as barracas dos pescadores ribeirinhos foram demolidas recentemente e construído para estes um bairro habitacional na zona mais a norte da vila, junto ao rio. Contudo, as embarcações alinhadas junto à margem do rio ainda deixam transparecer a raiz de carácter piscatória desta vila.

Sobranceiro ao Tejo, um monte elevado, e a nascer dele uma coluna esguia com uma figura a coroá-la. O cimo do monte é um local aprazível com vista sobre o Tejo e as suas ilhas. A coluna encimada por um Hércules, figura mitológica que simboliza a força assinala o início das Linhas de Torres Vedras, série de fortificações edificadas em lugares estratégicos aquando das Invasões Francesas. A base da coluna memória tem duas inscrições de metal com a data de 1883, perpetuando a memória do oficial real do corpo de Engenheiros Neves Costa e do oficial Inglês J. Fletcher: o primeiro fez os estudos do terreno e o segundo construiu as linhas.

A pouco e pouco Alhandra vai recuperando o tempo perdido, assumindo-se claramente como uma terra que vale a pena visitar, não só pelo seu passado rico, mas também por tudo aquilo que tem para oferecer no presente.

Anterior

Início

*Real*

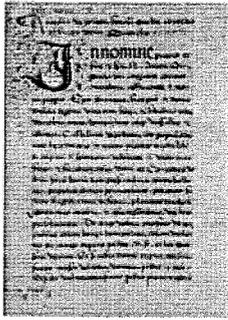
O Foral

TRADUZIDO DA LÍNGUA LATINA PELO ACADÉMICO ALHANDRENSE

JOAQUIM JOSÉ FERREIRA GORDO

"EM NOME DO ESPÍRITO SANTO AMEN. SEJA CONHECIDO DE TODOS QUE EU SUGERIO (SOEIRO) II POR GRAÇA DE DEUS BISPO DE LISBOA CONCEDO A NOSSA HERDADE DE ALHANDRA AQUELES QUE A QUISEREM CULTIVAR A SABER: DEVEM DAR-NOS A QUARTA DE PÃO; A SEXTA DE LINHO; A OITAVA DE LEGUMES E A QUARTA DE VINHO E DE PALHA E DE TUDO O QUE ACIMA SE DISSE E DE OUTRAS COISAS DEVEM DAR-NOS A DÉCIMA PARTE. DEVEM TAMBÉM DAR-NOS NAS QUATRO FESTIVIDADES DO ANO FOGAÇAS CADA UMA DE DOIS ALQUEIRES E UMA GALINHA EM CADA UMA DAS FESTIVIDADES DE S. MIGUEL PASCOA E S. JOÃO CONCEDEMOS TAMBEM QUE LHES SEJA LÍCITO VENDER A DITA HERDADE A QUEM QUISEREM COM ESTA CONDIÇÃO POREM AQUELE QUE COMPRAR NOS DÊ O FORO DITO ACIMA. DADO NO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1241(a) ESTANDO PRESENTES PEDRO AFONSO, MARTINHO FERNANDES, GONÇALO MENENTI, GONÇALO LUGERIO CLERIGO LUIS FERNANDES NUNO GOMÊNCIO (ou GOMIDE?). ESCREVEU MARTINHO PEDRO REBOLO".

Era de César (a) - 1241 - 38 = 1203 Era de Cristo



Para fazer download do Foral de Alhandra, clique com o botão direito do rato e escolha Guardar destino como...



**PARECER**

**EM DEFESA DO PODER LOCAL DEMOCRÁTICO – CONTRA A EXTINÇÃO DE FREGUESIAS**

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado 0,1% do total, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que as Freguesias possuem um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que as Freguesias possuem um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que as Freguesias têm um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO

*Paul*

Assim, a Assembleia de Freguesia de Alverca, reunida em 11/07/2012, delibera:

1. Manifestar a sua oposição à liquidação de Freguesias, por aquilo que representam e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projectos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas acções em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Este parecer será enviado à Assembleia da República; Associação Nacional de Municípios Portugueses; Associação Nacional de Freguesias; Assembleia Municipal e Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Parecer emitido pela Assembleia de Freguesia de Alverca do Ribatejo, na Sessão Extraordinária de 11 de Julho de 2012.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Alverca





# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO

## MOÇÃO

### REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

#### Projeto de Lei 44/2012

A Junta de Freguesia de Alverca tem acompanhado de forma atenta o processo de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, nomeadamente o Projeto de Lei nº 44/2012, entretanto aprovado na generalidade e especialidade.

Subjacente a uma Reorganização desta importância, deveria estar a preocupação de salvaguardar os serviços públicos que, pela sua imprescindibilidade e sustentabilidade, têm de dar uma resposta célere e eficaz, numa política de proximidade às populações, contribuindo para a coesão geográfica do território e afirmação cultural do mesmo.

Tendo em conta que da nossa análise do citado documento entendemos:

- Que o mesmo não atende às necessidades específicas de cada comunidade, definindo parâmetros de agregação generalista tendo por base, uma lógica economicista, ignorando o princípio segundo o qual o benefício dos serviços prestados pelas autarquias é superior aos custos suportados para o seu desenvolvimento;
- Que os argumentos de caráter financeiro não estão devidamente fundamentados e comprovados, uma vez que a verba afeta às freguesias representa atualmente, menos de 0,1% dos custos do Orçamento de Estado;
- Que este Projeto de Lei não salvaguarda a identidade patrimonial e cultural das freguesias preparando-se para uma descaracterização das populações;
- Que não se encontram devidamente salvaguardados os direitos dos trabalhadores das freguesias, alvo de agregação;
- Que os Fundos de Financiamento, a afetar futuramente às novas unidades territoriais, irá aumentar as dificuldades já hoje sentidas;
- Que pelo mapa apresentado, o mesmo será lesivo para o concelho de Vila Franca de Xira, em que estamos inseridos;
- Que a qualidade de vida das nossas populações, sairá enfraquecida e diminuirá no seu conjunto;

Reafirmamos a nossa posição de repúdio face à forma como este processo está a ser conduzido, indo contra os interesses e valores das freguesias e suas populações, não contando com a auscultação dos seus anseios e reais necessidades, contribuindo em última análise para o desagregar do poder autárquico, uma das maiores conquistas do 25 de Abril.

Moção aprovada por unanimidade, na Reunião Pública de Executivo da Junta de Freguesia de Alverca, de 5 de Julho de 2012.

O Presidente da Junta de Freguesia de Alverca





## MOÇÃO

### EM DEFESA DO PODER LOCAL

O Poder Local Democrático assume-se como uma das mais importantes e belas conquistas da Revolução de Abril, e que para além de ser expressão directa da vontade popular é a afirmação do carácter progressista do regime Democrático Português.

A Revolução de Abril de 1974 pôs termo a meio século de vida caracterizado pelo papel repressivo e tentacular atribuído pelo regime fascista às Câmaras e Juntas de Freguesia. O Poder Local é parte integrante do regime democrático e do seu sistema de poder, é uma conquista vincadamente consagrada no texto da Constituição da República Portuguesa bem como os seus princípios.

Como corolário lógico e sequencial de todo o processo tiveram lugar a 12 de Dezembro de 1976 as primeiras eleições livres para os órgãos das Autarquias Locais. Durante estes quase 36 anos o Poder Local afirmou-se perante as respectivas populações operando profundas transformações sociais através da sua intervenção na melhoria das condições de vida e na superação de enormes carências, substituindo-se ao poder central em muitos casos, na resolução de problemas que excedem em larga medida as suas responsabilidades e competências.

Considerando a importância que o Poder Local assume para a resolução dos muitos e graves problemas que as populações ainda sentem no seu dia-a-dia;

Considerando que primeiro, o famigerado livro verde e, mais recentemente, a proposta de lei n.º 44/XII, aprovada no dia 02 do mês corrente em Conselho de Ministros, se constituem como verdadeiros programas de subversão do Poder Local Democrático, uma nova e mais despuorada tentativa da concretização da velha ambição dos partidos da política de direita de ajustar contas com uma das mais importantes e belas conquistas saída da Revolução de Abril de 1974;

Considerando ainda que as propostas em causa, acobertadas pelo programa de ingerência da Troika, pretendem ao arpejo da Constituição da República Portuguesa, liquidar a autonomia das Autarquias Locais e por essa via reconstituir um modelo de dependência e subordinação a desígnios políticos nem sempre claramente assumidos, com consequências gravíssimas ao nível da qualidade e condições de vida das populações, concretamente o constrangimento do desenvolvimento económico, o agravamento das assimetrias regionais e o retrocesso da vida democrática local.

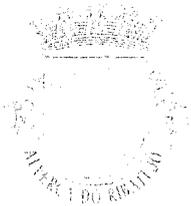
A Assembleia de Freguesia de Alverca do Ribatejo reunida a 22 de Junho de 2012, propõe:

- 1º- Votar contra a proposta de lei n.º 44/XII da autoria do Governo.
- 2º- Submeter a população da freguesia a referendo sobre a proposta de lei n.º 44/XII.
- 3º- Não apresentar qualquer outra proposta que contemple a extinção de freguesias no Concelho de Vila Franca de Xira.

Moção apresentada pela bancada da Coligação Democrática Unitária, na Assembleia de Freguesia de Alverca do Ribatejo e **aprovada por maioria**, na Sessão Ordinária de 22 de Junho de 2012.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Alverca





*Qual*

## MOÇÃO

### CONTRA A EXTINÇÃO DE FREGUESIAS

Os eleitos do Partido Socialista nesta Assembleia de Freguesia vêm por este meio demonstrar o seu desagrado e apreensão sobre a Lei da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica que vai levar à desagregação da actual organização administrativa do Concelho de Vila Franca de Xira.

Considerando que alguns dos argumentos, económicos e financeiros, apresentados pelo Governo, não fazem o menor sentido, pois as freguesias representam no seu total menos de 0,1% dos custos do orçamento do Estado, não se entende de que forma esta decisão leva à redução de custos.

Recorda-se o Governo que:

- Foi o poder autárquico que, na sequência do 25 de Abril, mais contribuiu para a interiorização e solidificação da democracia, não existe mais nenhum órgão em Portugal onde a democracia esteja tão expressa como no poder autárquico.
- As freguesias são o órgão de poder que mais perto está dos cidadãos e das comunidades, são elas que conhecem bem os problemas e anseios das populações, contribuindo assim, de uma forma eficaz e eficiente, para a resolução de muitas das suas necessidades.
- Esta lei, através de critérios vazios de substância, visa tão-somente a extinção de freguesias, elevando assim a redução na qualidade dos serviços prestados à população.
- Não é da competência das Freguesias e das Assembleias Municipais propor a extinção, sendo esta uma competência da Assembleia da República.

Assim, propomos à Assembleia de Freguesia de Alverca do Ribatejo, um voto de rejeição aos objectivos contidos na proposta de Lei sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, que levam à extinção de freguesias no Concelho de Vila Franca de Xira.

Moção apresentada pela bancada do Partido Socialista, na Assembleia de Freguesia de Alverca do Ribatejo e **aprovada por unanimidade**, na Sessão Ordinária de 27 de Abril de 2012.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Alverca



# Alverca do Ribatejo

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

**Alverca do Ribatejo** é uma freguesia portuguesa do concelho de Vila Franca de Xira, com 17,89 km² de área e 31 070 habitantes (2011). Densidade: 1 736,7 hab/km².

Faz fronteira a nordeste com a freguesia do Sobralinho, a noroeste com o Calhandriz, a oeste com Bucelas (no concelho de Loures), a sul com Vialonga e o Forte da Casa, e a leste com o rio Tejo.

Tem por padroeiro São Pedro.

Alverca foi sede de um concelho medieval extinto em 1855. Pertencia às Capelas de D. Afonso IV. Embora se trate de um concelho sem foral, existem três cartas de confirmação: a de D. Pedro I confirmando os privilégios do concelho em 24 de Agosto de 1357; a carta datada de 19 de Abril de 1434, de D. Duarte, confirmando os privilégios e bons costumes e uma outra emitida em 23 de Abril de 1439, onde D. Afonso V confirma à vila de Alverca todos os privilégios, graças e mercês. O pequeno concelho era formado pelas freguesia de Alverca, Sobralinho e Santa Iria de Azóia. Foi elevada a cidade em 9 de Agosto de 1990. Foi a primeira localidade a ser elevada à categoria de cidade sem ser sede de município. Alverca é mais populosa que Vila Franca de Xira. Presentemente, disputa à freguesia de Vila Franca de Xira a posse do *mouchão do Lombo do Tejo*.

Alverca é chamada de "cidade verde" (devido ao elevado número de espaços verdes e ruas arborizadas). É um grande ponto de passagem a nível ferroviário e automóvel. Os grandes atractivos da cidade são o Museu Municipal - Núcleo de Alverca, o pelourinho manuelino no Largo João Mantas, a Igreja de São Pedro, a antiga Misericórdia e a Igreja dos Pastorinhos, que encerra o segundo maior carrilhão da Europa e o terceiro do mundo. Há a assinalar também o Jardim Álvaro Vidal, algumas vistas sobre o Tejo e a Lezíria raras na Grande Lisboa.

Portugal
Alverca do Ribatejo

— Freguesia —



Brasão de armas



Localização de Alverca do Ribatejo em Portugal

38° 53' 24" N 9° 02' 24" O

**País**

**Concelho**

**- Tipo**

 Portugal

 Vila Franca de Xira

Junta de freguesia

Área

Uma das características de Alverca é a sua ligação à História da Aviação Portuguesa, sendo considerado como o berço da aviação em Portugal. Aí se instalou em 1919 o aeródromo militar e as Oficinas Gerais de Material Aeronáutico. Também foi em Alverca que funcionou o primeiro aeroporto internacional português, denominado Campo Internacional de Aterragem, que serviu Lisboa até à inauguração do Aeroporto da Portela em 1940.

- Total	17,89 km²
<b>População (2011)</b>	
- Total	31 070
- Densidade	1 736,7/km²
Código postal	2615
Sítio	<a href="http://www.jf-alverca.pt/">http://www.jf-alverca.pt/</a>

Em Alverca residem algumas personalidades como Diogo Sena, autor do vídeo viral do YouTube "Sporting That I used To Know", o actor João de Carvalho, o campeão Carlos Lopes, atleta paralímpico [invisual] com mais de uma dúzia e meia de medalhas conquistadas para Portugal, no atletismo (meio-fundo), um dos maiores nomes do jornalismo português, Pacheco de Andrade, durante décadas Director do vespertino - entretanto (infelizmente) extinto - 'Diário Popular' e ainda os jornalistas João Carlos Moleira [SIC] e Manuel José Madeira [A Capital e A BOLA], um dos melhores especialistas em Ciclismo nas décadas de 90, no Século passado; e na primeira deste Século. E Alverca do Ribatejo é terra de ciclismo; Américo Silva, vencedor da Volta a Portugal (ao serviço do Benfica), em 1968, viria ainda a representar a equipa de ciclismo do Futebol Clube de Alverca na primeira metade da década de 70. Também é de Alverca a animadora de televisão (que também já foi jornalista) Conceição Lino e é em Alverca do Ribatejo que habita a antiga porta-voz da Polícia de Segurança Pública, Paula Monteiro, na altura sub-comissária, hoje a desempenhar funções bem superiores da hierarquia da PSP. Tal como um outro nome incontornável do desporto nacional, nomeadamente do Ciclismo, que é Francisco Araújo o fiel mecânico e incondicional amigo e parceiro do maior nome da velocidade lusa, Joaquim Agostinho. Francisco Araújo mora em Arcena, um dos bairros mais populosos da Cidade.

## Património

- Pelourinho manuelino
- Núcleo Museológico de Alverca - Antiga Casa da Câmara
- Marco de IV légua da Estrada Real de D. Maria I
- Moinho de Maré, do Adarse
- Forte dos Sinais, da linha defensiva de Lisboa (1809/1810)
- Capela de São Clemente, em Arcena
- Capela se Nossa Senhora da Piedade, em Adarse
- Igreja de São Pedro
- Igreja da Misericórdia
- Igreja dos Pastorinhos

## Ligações externas

- Página da Junta de Freguesia de Alverca (<http://www.jf-alverca.pt/>)
- Página da Sociedade Filarmónica Recreio Alverquense (<http://www.sfra.pt/>)
- Alverca no WikiMapia (<http://WikiMapia.org/#y=38888895&x=-9039688&z=13&l=0&m=a&v=2>)
- Fundação CEBI - Fundação para o desenvolvimento comunitário de Alverca (<http://www.fcebi.org>)
- Página da Igreja dos Pastorinhos (<http://www.igrejadospastorinhos.org>)
- Página do Aero Clube de Alverca do Ribatejo (<http://www.acar.pt>)
- Portal Alverca - O Portal da Cidade de Alverca do Ribatejo (<http://www.portalalverca.com/>)

*Quel*

- Cidade de Alverca - O site da Cidade de Alverca do Ribatejo (<http://www.cidadedealverca.com/>)

Obtida de "[http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Alverca\\_do\\_Ribatejo&oldid=32447330](http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Alverca_do_Ribatejo&oldid=32447330)"

Categorias: Alverca do Ribatejo | Cidades de Portugal | Antigos municípios de Portugal

- 
- Esta página foi modificada pela última vez à(s) 23h28min de 4 de outubro de 2012.
  - Este texto é disponibilizado nos termos da licença Atribuição-Partilha nos Mesmos Termos 3.0 não Adaptada (CC BY-SA 3.0); pode estar sujeito a condições adicionais. Consulte as condições de uso para mais detalhes.



ASSEMBLEIA DE  
FREGUESIA  
DE CACHOEIRAS

*Paul*

Exmº Senhor  
Presidente da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira  
Dr. João Quítalo  
Av. Combatentes G. Guerra, 80  
2600-131 VILA FRANCA DE XIRA

V/Referência	S/Comunicação	N/ Referência	Data,
e-mail	27.08.2012	35/12	2012/09/17

ASSUNTO:

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – Lei nº 22/2012 de 30 de Maio de 2012 - ENVIO DE PARECER

Exmº Senhor

Relativamente ao assunto em referência e na sequência da Vossa solicitação, informo que foi aprovada a manutenção da decisão constante no n/ ofício nº 08/2012 de 19/03/2012, em sessão desta Assembleia de Freguesia, realizada em 14 de Setembro de 2012.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia

*Paul*



- Paulo Manuel Neves Correia Galado Glória -

## Moção

Pela defesa das freguesias

Considerando que:

A redução do número total de freguesias, de acordo com a proposta de lei nº 44/XII, não está fundamentada por nenhum estudo, ignora o contexto específico, social e histórico das diversas freguesias, e ignora ainda gravemente a vontade da população que não foi auscultada;

A existência das freguesias encontra-se plenamente justificada pela relevância da sua proximidade e intervenção junto da população.

As freguesias constituem-se como um dos pilares da democracia pelo número de cidadãos que chama a intervir, na gestão da causa pública, pelas oportunidades de participação efectiva dos cidadãos em geral nas decisões que lhes interessam, pela forma aberta e transparente da sua acção e ainda pelas realizações concretas que promove e têm contribuído para a melhoria das condições de vida da população.

O peso do poder local nas contas públicas é residual e, em especial, o das freguesias.

Assim, a Assembleia de Freguesia de Cachoeiras, atendendo à grande importância deste assunto para a Freguesia de Cachoeiras, delibera:

1. Expressar publicamente a sua discordância em relação à Reforma da Administração Local proposta de Lei nº 44/XII sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica;
2. Manifestar publicamente que a sua posição é pela manutenção da Freguesia de Cachoeiras, rejeitando a sua eventual extinção, bem como a sua possível integração noutra freguesia;
3. Enviar a deliberação aprovada para a Câmara Municipal e assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, Assembleia da República e Junta Metropolitana de Lisboa;
4. Enviar a deliberação aprovada para o Governo, nomeadamente para o Ministro-adjunto e dos Assuntos Parlamentares e Secretário de Estado da Administração Local e Reformas Administrativas.

Cachoeiras, 18 de Março de 2012.

Jul

# Cachoeiras (Vila Franca de Xira)

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

**Cachoeiras** é uma freguesia portuguesa do concelho de Vila Franca de Xira, com 9,84 km² de área e 766 habitantes (2011). Densidade: 77,8 hab/km². Tem por orago Nossa Senhora da Purificação. As grandes festas das Cachoeiras decorrem em Setembro e são em honra da padroeira Nossa Senhora da Purificação.

## Património

- Igreja Paroquial de Cachoeiras
- Villa romana do Casal da Boiça (inscrita no plano director municipal)
- Ponte romana sobre a Ribeira
- Torreão das Linhas de Torres - existe este torreão junto à estrada do casal da Boiça, com finalidade desconhecida. As suas entradas foram fechadas com tijolos. Recentemente, a área circundante foi urbanizada e felizmente o monumento foi preservado. No entanto, a sua identificação é inexistente e o seu estado de conservação deixa muito a desejar.
- Canais de Irrigação



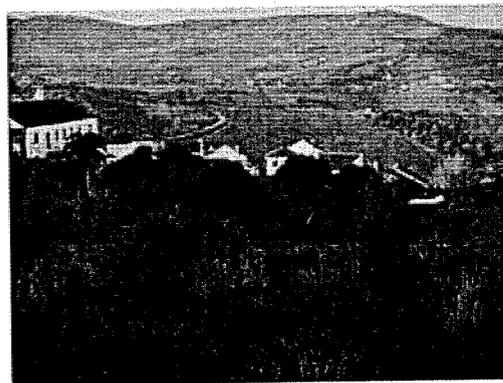
Cachoeiras: casario.



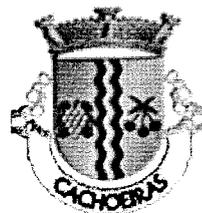
Portugal

Cachoeiras

— Freguesia —



Cachoeiras: paisagem



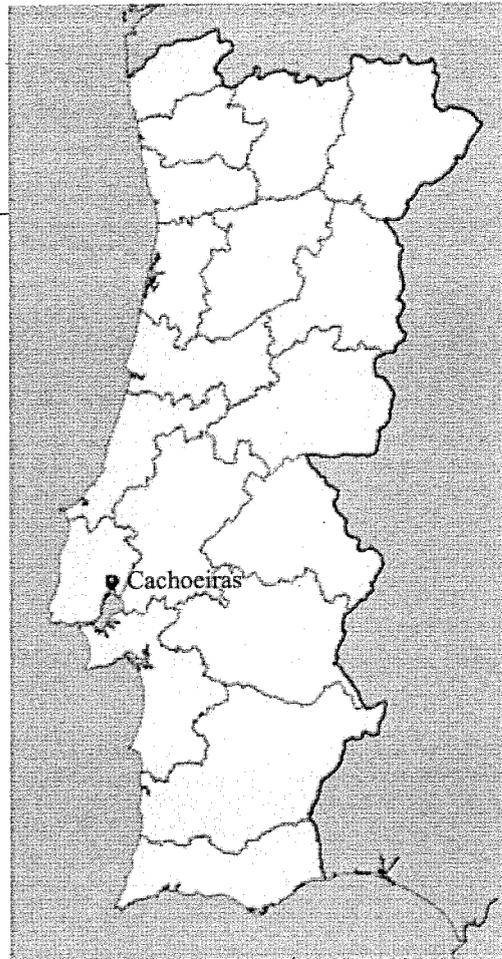
Brasão de armas

Obtida de

"http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Cachoeiras\_(Vila\_Franca\_de\_Xira)&oldid=32067887"

Categoria: Freguesias de Vila Franca de Xira

- Esta página foi modificada pela última vez à(s) 16h28min de 1 de setembro de 2012.
- Este texto é disponibilizado nos termos da licença Atribuição-Partilha nos Mesmos Termos 3.0 não Adaptada (CC BY-SA 3.0); pode estar sujeito a condições adicionais. Consulte as condições de uso para mais detalhes.



Localização de Cachoeiras em Portugal

38° 59' 09" N 9° 0' 59" O

<b>País</b>	<span><span></span></span> Portugal
<b>Concelho</b>	<span><span></span></span> Vila Franca de Xira
<b>- Tipo</b>	Junta de freguesia
	<b>Área</b>
<b>- Total</b>	9,84 km <sup>2</sup>
	<b>População (2011)</b>
<b>- Total</b>	766
<b>- Densidade</b>	77,8/km <sup>2</sup>
<b>Orago</b>	Nossa Senhora da Purificação



*Paul*

## Assembleia de Freguesia de Calhandriz

A Assembleia de Freguesia de Calhandriz, reunida em Sessão Ordinária no dia 07 de Setembro de 2012, considerando:

1. A autonomia administrativa de Calhandriz permitiu consolidar a sua história e manter as suas características identitárias próprias, que a distinguem das restantes freguesias, inclusive das freguesias vizinhas.
2. Que as Freguesias desempenham um papel interventivo essencial e de grande proximidade às populações que servem, dando resposta às suas necessidades e contribuindo para a melhoria das suas condições de vida.
3. Que nos tempos difíceis que atravessamos, com o agravamento das condições sociais das famílias, as Juntas de Freguesia, e a Calhandriz não é excepção, se vêm forçadas a substituir os organismos da Administração Central e os próprios Municípios, prestando o apoio a esses agregados em situação de emergência.
4. Que na sequência da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, cujo objectivo único é extinguir um terço das Freguesias do País, a Freguesia de Calhandriz corre o risco de ser extinta por decreto.
5. Que, ao contrário do que é dito na presente Lei, a extinção da Freguesia de Calhandriz, não se traduz em nenhum ganho de eficiência, nem em nenhuma mais-valia para a freguesia, e mais importante para a sua população.
6. Que o valor transferido pelo Orçamento de Estado para as Juntas de Freguesia representa apenas 0,01% do seu total, não podendo estas ser acusadas de despesismo e desperdício.
7. Que a Lei em análise apresenta critérios gerais, não tendo em consideração características específicas de cada região, território ou município.

*2012*

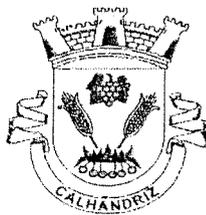
8. Que continuam por definir os diplomas legais referentes à Eleição para as Autarquias Locais, às Finanças Locais e ao Regime de Competências, pelo que é precece considerar uma Lei com o teor da presente.
9. Que não pode uma lei absurda, ao arrepio da vontade das populações e indo contra os seus desideratos, sem sequer uma consulta prévia, espoliar os cidadãos das suas basilares marcas identitárias.

Delibera:

- Rejeitar liminarmente a Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, porque concretizando a extinção da Freguesia de Calhandriz, põe em causa o desenvolvimento da nossa terra e das nossas gentes.

Contra a extinção da Freguesia de Calhandriz e pela manutenção do Poder Local Democrático, os Eleitos da Freguesia de Calhandriz.

*João Manuel Pimentel  
Renata Gomes Millhao  
Carlos Alberto Lopes Ribeiro  
João Manuel Lourenço Simões  
António Alfredo Rodrigues das Santos  
Jacina Alexandra S. Ferreira Louca  
Vera Lúcia Teodoro Afonso*



*J. J. J.*

## Assembleia de Freguesia de Calhandriz

A Assembleia de Freguesia de Calhandriz, reunida em Sessão Extraordinária no dia 24 de Março de 2012, considerando:

1. A autonomia administrativa de Calhandriz permitiu consolidar a sua história e manter as suas características identitárias próprias, que a distinguem das restantes freguesias, inclusive das freguesias vizinhas.
2. Que as Freguesias desempenham um papel interventivo essencial e de grande proximidade às populações que servem, dando resposta às suas necessidades e contribuindo para a melhoria das suas condições de vida.
3. Que nos tempos difíceis que atravessamos, com o agravamento das condições sociais das famílias, as Juntas de Freguesia, e a Calhandriz não é excepção, se vêm forçadas a substituir os organismos da Administração Central e os próprios Municípios, prestando o apoio a esses agregados em situação de emergência.
4. Que na sequência da apresentação pelo Governo da Proposta de Lei n.º44/XII sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, cujo objectivo único é extinguir um terço das Freguesias do País, a Freguesia de Calhandriz corre o risco de ser extinta por decreto.
5. Que, ao contrário do que é dito na presente Proposta de Lei, a extinção da Freguesia de Calhandriz, não se traduz em nenhum ganho de eficiência, nem em nenhuma mais-valia para a freguesia, e mais importante para a sua população.
6. Que o valor transferido pelo Orçamento de Estado para as Juntas de Freguesia representa apenas 0,01% do seu total, não podendo estas ser acusadas de despesismo e desperdício.
7. Que a Proposta de Lei em análise apresenta critérios gerais, não tendo em consideração características específicas de cada região, território ou município.
8. Que continuam por definir os diplomas legais referentes à Eleição para as Autarquias Locais, às Finanças Locais e ao Regime de Competências, pelo que é precoce considerar uma Proposta de Lei com o teor da presente.
9. Que não pode uma lei absurda, ao arrepio da vontade das populações e indo contra os seus desideratos, sem sequer uma consulta prévia, espoliar os cidadãos das suas basilares marcas identitárias.

*Jul*

Delibera:

- Rejeitar liminarmente a Proposta de Lei n.º 44/XII, porque concretizando a extinção da Freguesia de Calhandriz, põe em causa o desenvolvimento da nossa terra e das nossas gentes.
- Subscrever as conclusões do 13.º Congresso da ANAFRE, decorrido nos dias 2 e 3 de Dezembro de 2011, em Portimão, as conclusões do Encontro Nacional da ANAFRE, decorrido no dia 10 de Março de 2012, em Lisboa.
- Participar na Manifestação Nacional de Protesto, agendada pela ANAFRE, para o dia 31 de Março, em Lisboa, demonstrando que ao contrário do que o Governo pensa as Freguesias não são o “elo mais fraco” do Estado.
- Promover, no seguimento desta Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia, uma Sessão de Esclarecimento aberta à intervenção de toda a população, elaborando à posteriori as conclusões da mesma.
- Promover um abaixo-assinado junto da população, demonstrando a união da população de Calhandriz em torno da sua Freguesia, da sua história e da sua identidade.
- Remeter à Assembleia Municipal, conforme solicitado pelo Sr. Presidente daquele Órgão, a posição de rejeição, nos termos propostos, do Executivo da Junta e da Assembleia de Freguesia, assim como as conclusões da Sessão de Esclarecimento, e do abaixo-assinado, para conhecimento e seguimento entendido por conveniente.

Contra a extinção da Freguesia de Calhandriz e pela manutenção do Poder Local Democrático, os Eleitos da Freguesia de Calhandriz.

*[Handwritten signatures]*  
Renata Gomes Milland  
José António Rodrigues Torres  
Paulo Alberto Lopes Pinheiro  
António Alberto Rodrigues do Santos  
José Manuel Novais  
Adeleina Lopes

*Guil*



## JUNTA DE FREGUESIA DE CALHANDRIZ

---

### **ABAIXO-ASSINADO CONTRA A PROPOSTA DE LEI N.º 44/XII E A EXTINÇÃO DA FREGUESIA DE CALHANDRIZ**



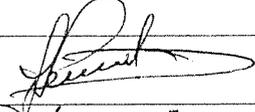
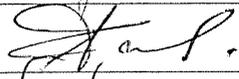
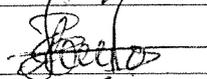
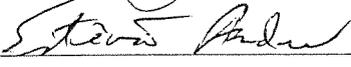
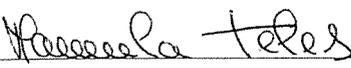
## ABAIXO-ASSINADO DA POPULAÇÃO DE CALHANDRIZ

*Paul*

Tendo em conta que:

- As Freguesias desempenham um papel interventivo essencial e de grande proximidade às populações que servem, dando resposta às suas necessidades e contribuindo para a melhoria das suas condições de vida;
- Na sequência da apresentação pelo Governo da Proposta de Lei n.º 44/XII sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, cujo único objectivo é extinguir um terço das Freguesias do País, a Freguesia de Calhandriz corre o risco de ser extinta por decreto;
- A Proposta de Lei n.º 44/XII visa a extinção de Freguesias, apresentando critérios gerais, não tendo em consideração características específicas de cada região, território ou município e, sem se basear em qualquer estudo, nem obedecendo ao mais elementar princípio democrático da consulta e auscultação das populações;
- O valor transferido pelo Orçamento de Estado para as Juntas de Freguesia representa apenas 0,01% do seu total, não podendo estar a ser acusadas de despesismo e desperdício;

Os cidadãos abaixo-assinados, particularmente preocupados com a possibilidade de extinção da Freguesia de Calhandriz, manifestam a sua oposição à Proposta de Lei n.º 44/XII e rejeitam a possibilidade de extinção da Freguesia de Calhandriz.

Nome	BI	Assinatura
Jose Manuel Pimenta	6525507	
Am. Fern. Fernando Lourenço Salvo	6972605	
António Alfredo R. dos Santos	6148502	
Adelina José Américo Lopes	1179224	
Estevão José Vieira André	8227208	
Maria Manuela Teles B. Soares	01243635	

Abaixo-assinado contra a Proposta de Lei n.º 44/XII e a extinção da Freguesia de Calhandriz

Jul

Nome	BI	Assinatura
Maria Rosa Ferreira	062345222	Rosa
Maria Luiza Lealza Barreiros Nunes	01236050	M. Luiza Nunes
João Antonio D. Santos	7907249	João
Maria de Saer dos Cobalco	8663353	Maria
Manuel Fernando D. Ferreira	2094195	Ferreira
João Paulo Semões F.	4633409	João Paulo
Paulo Sequeira	5042123	Paulo Sequeira
Constantina Parlobelo	2241495	Consta
Deonilde dos Santos Belo	43020	Deonilde A. Belo
Gonçalo Manuel Belo	13644283	Gonçalo Sequeira
Elias Augusto de Aguiar Rodrigues	105587	Elias
Artete R. Rodrigues Eustáquio	055-48210	Artete
Dona Cristina Lemos Agostinho	9842600-0	Cristina
Alcino Yori Paum Best	6339504	Alcino
Virgílio Manuel Barvalho	08702546	Virgílio
Maria João Teles Barreiras Baixinho	7763678	M. João Baixinho
Maria Sobrinho Pedro	556545314	Maria
Marcia Clara Suedes Felisberto Agostinho	12355408	Marcia Agostinho
LUDOVINA SOARES DOS SANTOS	06141403-4	Ludovina
António Morgado da Luz	2260122	António
Gonçalo Pedro Belo	2014124	Gonçalo
Gilda Maria P. Sousa	2984842F4	Gilda Sousa
Flávio Martins Soares	71142426	Flávio Soares
Claudia Felipa Belo Sequeira	12303186	Claudia
José Galvão Lopes Avech	2108010	José
MARIA CRISTINA DE	07214737	Maria

Qual

Nome	BI	Assinatura
Rodrigo DE AVELAR FIGUEIRINHO	10988078	Rodrigo A. Figueirinha
Heia Maria Romão J. C. Pimenta	6218408	J. Pimenta
Francisco Teófilo Figueirinha	5105764	Francisco Figueirinha
JOSE DE LUCIO MARTINS	1357919	
Maria Emelinda A.C. Eleutério	2026504	
Francisco da Graça Almeida	5583453	Francisco
António Avelar	06235944	A. Avelar
Madalena Silva Avelar	07218283	Madalena Avelar
Nuno Alexandre Cavetano Alves	11285460	Nuno Alves
Lúcia Lúcia Fernandes Mota	6080639	Lúcia Mota
AGOSTINHO MANUEL B. MOTA	7452961	Agostinho Mota
GILBERTO L. SILVA ALVES	2201806	Gilberto Alves
Rosa Maria Pinho Alves	10392784	R
Joaquim Manuel Alves Mota	12155393	Joaquim Mota
Joaquim Gomes Mota	05219516	J. Mota
Helena do Carmo dos R.	7965-385-	Helena Carmo
Mercúria dos Santos	6222009	
Maria da Conceição T. Rosa	4551488	
Silvino Rosa	4551715	
Genovegas P.L. Gois	6352853	
Rui Simões	5523973	
António Neto	6976250	António Neto
Ana Romão	13048736	Ana Romão
Maria Isabel Valente Patrício	6228163	Isabel Patrício
José Manuel dos Santos Patrício	6054993	José Patrício
Guilherme Antunes Martins	5144003	Guilherme

Jul

Nome	BI	Assinatura
Marganda A.M. Ferreira	9558371	Marganda
Antonio S. Pereira	05590007	Antonio
Liliana S.F. Pereira	15381358	Lili
Marnell Augusto Rodrigues Belo	8034578	Marnell Belo
Rosa Gúlia Rodrigues Belo	8757729	Rosa Belo
Duquesia Belo	4756384	Duquesia Belo
Juliana Maria Pereira Marques	6251362	Juliana Marques
José António Pereira Marques	6076490	José Marques
Marco Pelado	13554549	Marco António Marques Pelado
JOÃO PESSOA	1356025	João Pessoa
Severino Pereira	1958018	Severino
André Paulino	11538345	André Paulino
Joaquim Agostinho dos Santos	310215	Joaquim Santos
Rosa Maria de Silva	14335850	Rosa Maria
Fernanda Antónia B. Silva	07997228	Fernanda
José Manuel	02021410	José Manuel
Leolinda M. S. Sousa Jesus	07237526	Leolinda Jesus
José António Afonso de Jesus	07335054	José Afonso
ANTÓNIO J. JOSÉ GONÇALVES	2434273	António Gonçalves
PEDRO NUNO B. GASPAR	8994842	Pedro Gaspar
MANUEL FERNANDO PEDRE ZACARIAS	7733956	Manuel Zacarias
Maria João Vaz de Castro V. Zacarias	10692903	Maria João
Maria Rosa D.P. Zacarias	1025430	Maria Rosa Zacarias
José Miguel Promissão Zacarias	1002485	José Miguel Zacarias
António José Campos Pedigoto	5513945	António Campos
Cláudia Celeste D. Z. Campos	06076756	Cláudia Campos
Marta Sofia Zacarias Pedigoto	13019884	Marta Pedigoto

Jul

Nome	BI	Assinatura
Claudio Soares	11525573	
Maria Helena Figueiredo	06338830	Maria Helena Figueiredo
Leonor Domingos	7058134	Leonor
Jose Manuel P. Santos	7887297	J. Santos
Maria Jose Anabela P. Faria	02378848	
Alfredo Pinto dos Santos	73818	10-02-98
Domercilio S. Rodrigues Santos	2103400	DS
Margarida Rodalves Rodrigues Santos	565440	Rodalves
MIGUEL PINTO F.M. AROUCA	6890577	Miguel Arouca
Alicia Paula de A. Ramos	6965424	Alicia Ramos
RITA RAMOS M. AROUCA	14081563	Rita Arouca
CAROLINA R. M. AROUCA	14599802	Carolina Arouca
JOSE CARLOS VIDAL TAVARES	5329408	Jose
Maria Assumpção Andrianjafana	07672838	Maria Assumpção
Natalia Helena Rodrigues	9829651	Natalia Helena Santos
CONSTANTINO FRANCISCO NEOLAU	1370183	Constantino F. Neolau
Simone M.C.S. Pereira	04527861	
CÉLIA MARIA ROCHA CATARINO	7421021	Celia Maria Rocha Catarino
FERNANDO NUNES MATEUS	32279	Fernando Nunes Mateus
ROSA MARIA R. RODRIGUES	1346049	Rosa Maria Ramos
Josefa Jose Duarte Silva	08630156	Josefa
Maria Helena S. P. Felício	09619702	Felício
Reino Miguel Cardoso Lima	11490288	R
Joana Isabel dos Reis	11707122	Joana
Juvenal dos Santos Gomes	5220198	Juvenal
Mafalda Reis	01227132092	

Jul

Nome	BI	Assinatura
Ana Isabel Louca	09919529	Ana Louca
Juiz Manuel Luis	9049012	<i>[Signature]</i>
Cidália Luis		
Nelson Miguel de Luz Luis		
Amélia Maria H. Canasillo	11194549	<i>[Signature]</i>
Isabelia Patrício P. Pereira	06584979	<i>[Signature]</i>
Emmília Salvador	8711158	
Zulmira R. Romão Nicolau	1222328	Zulmira
Idalina Palácio P. Soares	4515126	Palácio
JOSE MANUEL PAVÃO SILVA SENAS	8549816	Jose Manuel Soares
Celestina Rosa Padeiro de Silva	9590270	Celestina Rosa Silva
ALDINO JOSE PARRINO DA SILVA	8549667	Aldino Silva
Isis Isabel Constâncio Dias	8070523	Isis Dias
Ana Isabel Radana Santos	10448108	Ana Radana
Emília Soares Rodrigues	06268286	Ek
Manuel António Pereira	856413	14-4 1993 Lisboa
Luís Alberto Salgado Machado	2245304	Luís A.S. Machado
Abelaide Maria S. Z. Machado	5521887	Abelaide Machado
José Maria Rodrigues	5398255	<i>[Signature]</i>
Maria Guilhermina	5547040	M. Santos
Dália da Louçã B. Aguiar	04686954	Dália Louçã
Maria dos Anjos Reis	3190102	Maria Reis
Isabel Maria Fereira Cesar	8252894	<i>[Signature]</i>
Jose Augusto Mateus Cesar	1271892	José
Antónia M. Ferreira Louca	12088334	Antónia M. F. Louca
Vitalina Rosa Bogalha de Res. Moura	04697989	Vitalina Moura

Paul

Nome	BI	Assinatura
Maria de Lurdes G. V. Leit	4638925	Maria Lurdes
Miruz Manuel Gomes Godinho Brito	02163989	Miruz
Wileana Alexandra Buiosa	5520217	Wileana Buiosa
Honório José dos Santos Catarze	00351648	H. Catarze
Manoel José Carlos	5658988	Manoel
Manoel José	04265861	Manoel José
Fernando Augusto G. Valentin	4878170	Valentin
Sergio Luis Santos Lima	9972608	Sergio Lima
Jose Francisco C.T. Martin	8669475	Jose Francisco
Sebastião Manuel Avelar Santos	46308154	Sebastião
Evaristo José Santos	7872126	Evaristo
Patricia Alexandra Avelar	12115408	Patricia
Prudêncio Mr Nunes Manquinho	04480503	Prudêncio
Catarina C. Cadaveira	04930834	Catarina
Odete Isabel C.M. Huelde	04930835	Odete
Jose Rodrigues Machado	211397	Jose
Maria Carolina Lopes Sabido	4930344	Maria Carolina
Alvo Licio Teodoro Afonso	02041365	Alvo Afonso
André Fernando Tiago Carvalho	1344290	André Carvalho
Mariana Cristina Folecho Afonso	13489272	Mariana
Pedro Manuel Nobre Pedrogam	11678195	Pedrogam
Ana Luis Bizanco Senteiro Pedrogam	12038695	Pedrogam
Jose Manuel Varela Pedrogam	4856272	Jose
Volodymyr Liguska	30253463	Volodymyr
Custódio Augusto Louza	181719	Louza
Jose Manuel Ricardo Gomes	5071269	Jose
Marcelina Gertrudes Carvalho	4934806	Carvalho

Jul

Nome	BI	Assinatura
Jose Antonio Rodrigues Lemos	6713231	JOSE ANTONIO R. LEMOS
Maria Yuliana Vete Avrela Neto	1331461	Maria Yuliana Vete
JOSE MANUEL BORGES A Silva	6289137	Jose Silva
ebania de Jesus S. G. Calisto	9134929	<del>Jose</del>
Carlos de Jesus Pereira	9754161	Carlos Pereira
TEODORO LUCIO CORISTA	20148009	NAD SABE ASSINAR
André Filipe Casimiro Perdigão	13452871	André Perdigão
André Oliveira Costa	13648748	André Costa
Fábio André Soares Rodrigues	12721215	Fábio Rodrigues
Luís Guicharue Lopes Ferreira	12418291	<del>Luís</del>
Sergio Filipe Soares Rodrigues	12587394	Sergio R.
Andréia Filipe BARRIGAS Baixinho	13906685	Andréia Baixinho
Rodolfo Manuel Edmundo Pereira	13987332	Rodolfo Pereira
Maria Inês Tavares	14084986	Maria Tavares
JOANA PATRÍCIA ALVES TIPO Rodrigues de	13334441	JOANA TIPO
Liliana Matos	13714032	Liliana Matos
Jose Teodoro Aguiar Rodrigues	0353530	Jose Rodrigues
João Pedro Conceição Sá	2092829	João Sá
Margarida Avrela	1037628	Margarida
Margarida Avrela	1148621	Avrela
João Rodrigues Partez	12157833	Partez
Antonia Maria B. Paula	04926499	Antonia
MARIA SOFIA R. P. R. MATOS	7400846	Maria Sofia
JULIANA RODRIGUES MATOS		Juliana
Antonio Paulo Costa	3346486	Antonio Paulo Costa
JOSE MANUEL BICHO	08170273	JOSE MANUEL C. BICHO

Incl

Nome	BI	Assinatura
Mário Elias dos Santos Alves	118 70453	Mário Alves
ALEX RAILEAN	P 000708419	[Signature]
Luis Manuel Pereira	40 503472	[Signature]
Francisco Romão Pereira	05495258	Pereira
Marco Manuel Nunes Gonçalves	7738916	[Signature]
Jose Augusto Madros	6012868	[Signature]
Ilda Pereira e Nilma	40 42598	Ilda Nilma
Maria da Conceição L. Farnalho	4957916	Maria Farnalho
Jose Francisco Roxo Silva	022864	[Signature]
João Paulo José A. Costa	1023372	[Signature]
Filipe F. de Agostinho	40567989	Filipe Agostinho
Gabriela Rosa Soares Pereira	5604208	Pereira
FERNANDO J.B. Nilo	11954294	Fernando Nilo
JOÃO MANUEL MARINHO PEREIRA	9780839	João M. P.
JOÃO MANUEL DA C. S. TEIXEIRA	9034218	João Teixeira
Ricardo Filipe Cohen Gonçalves	13552640	[Signature]
Mané de Graça Gonçalves Cohen		[Signature]
Paulo Alexandre Cohen		[Signature]
Maria Fernanda Salvador		[Signature]
Maria Dulce Carnevalho		[Signature]
João José Alexandre de Jesus		[Signature]
Jedro Meneses de Moura	4337751	Jedro
Maria Amélia A.S. Moura		[Signature]
Vitor Manuel granado	9306018	[Signature]
Bruno Luis Soares Moura		[Signature]
Nuno Miguel Soares Moura	12851156	Nuno Moura

Jul

Nome	BI	Assinatura
Raquel Alexandra Silva Santos	131533701	Raquel Santos
Augusto Manoel do Monte Neto	7891688	Augusto
Emeralda Maria Avelar Soares	9359808	Emeralda
Sora Sofia Coetano Gomes	14499189	Sora Gomes
Vera Lúcia das Neves de Jesus	11926535	Vera Jesus
Maria do Rosário Avelar Gomes	6084364	Maria Rosário
Vasco Boreu Gomes Leita	5063938	Vasco
Manuela Isabel Pereira	05224847	Manuela
Henrieta Paula R. Bela Lopes	10380006	Henrieta Lopes
Francisco José Venâncio A. Gomes	01032701	Francisco
Natália Rosa dos Santos Avelar	06179842	Natália Avelar
Rosângela Antunes de Castro Aguiar	7378162	Rosângela
ANTONIO MANUEL DA SILVA PEREIRA	7453025	Antonio
Paulo Alexandre Raposo Ly	9531137	Paulo
Marta Susanna Salgado	14166007	Marta Salgado
Maria Emilia Brás de Aguiar	1164529	Maria Emilia
Maria de Fátima Lopes de Jesus	1164529	Fátima
Gloria Maria R. Lopes de Jesus	05595646	Gloria
João José de Jesus	10100940	João
Liliana Fernanda Catão S. Soares	10036663	Liliana Soares
Sofia Soares Henriques	30030113	Sofia Henriques
Antónia Manuel dos Reis Soares	11745263	Antónia Soares
FERNANDO MANUEL OLIVEIRA COSTA	12855402	Fernando
Paulo Manuel Lopes de Jesus	72347169	Paulo Manuel Lopes de Jesus
João Manuel Para Tiago	8050550	João

Jul

Nome	BI	Assinatura
Elvira Carolina dos Santos Ferreira	5277269	Elvira Carolina dos Santos Ferreira
Delmirus J. R. Figueiredo	7853384	Delmirus
Olivia Rosa C. Eleuterio	8471529	Olivia Eleuterio
Yosa Jacinto Xavier	04626292	Y. Xavier
Vânia Cristina Lopes Ferreira Avelar	1284212	Vânia Avelar
Cláudia Tania Avelar Venâncio	8379491	
Luís de Medeiros S. S. Rodrigues	4356709	Luís de Medeiros Rodrigues
Amélia Helena Dias de Jesus Rodrigues	00171896	Amélia Helena Rodrigues
Alice Silva Machado	7912578	Alice Silva Machado
Cátia Isabel Quintanilha Esteves	13449150	Cátia Isabel Quintanilha Esteves
Maria do Carmo Correia Quintanilha	8110097	Maria do Carmo Quintanilha
Justina Rosa Correia P. Soares	5142427	Justina Rosa Correia P. Soares
Marco Rogério Avelar Louca	12585540	Marco Louca
Fátima Alexandra S. Ferreira Louca	90827444	Fátima Louca
Gisela Ilma Pais S. Alves	9519552	G. Alves
Luís Miguel da Silva Xavier	8759525	L. Xavier
Sérgio Miguel Frutuoso Elói	12551771	Sérgio Elói
Diogo Filipe Frutuoso Elói	13270670	Diogo
Manuel Augusto Soares Elói	06831550	M. Elói
RAMIRO BÉRRINHA MILHANO	4315167	R. Berrinha
Vitória Daniel Correia	06239780	V. Correia
António Manuel Duarte Correia	5553951	António Correia
Paulo Jorge Jesus Galvão	10991136	P. Galvão
Maria das Neves Fernandes	10402590	M. Fernandes
Muno José Pedroso da Silva Concílio	11943054	Muno Concílio
Elisabete P. Azeiteiro Venâncio Silva	9279705	Elisabete Silva





Jul

Nome	BI	Assinatura
Vitor Manuel da L. A. Silva	1394042	
Evaresto Monim Lopes	1263687	
Francilina Rosa Rodrigues		RBL
Diamalho Lopes	3482	
Lidia Rosa Soares Rodrigues	6593982	Rodrigues
HENRIQUE Rui RODRIGUES	6499004	H. R.
Luisa Joaquina da L. Lopes Loure	01186275	LJS
João Antonio Soares Tiago	91479	
M. Manuela Covas Tiago		
José da Conceição Daniel	134648	
Cesar Caselheiro Martins	01003140	
Manuel Nito Francisco	1337235	
Bucinda Imilia Madalva Valentim		
Samando José Rodrigues	1261224	
Hlda Teresa Formiga Rodrigues	03452088	
José Manuel Edices Bicho	08170273	
Luís Manuel Silva Conceição	5340704	
Elvira Maria Formig. Silva	01188055	EB
Joaquim José Antunes		

Jul

Nome	BI	Assinatura
Conceição Maria F. B. Lira	6080396	Pulhiz
Ethimo Andre Soares Trago	2269264	Trago
Ilda Monteiro Rosa Trago	2343672	
Virginia Maria Bamba de Veicunio	5125487	Virginia <del>Veicunio</del>
Sergio Pires Particol Pereira	10770121	
Rui Jorge Soares Gomes Silva	8441289	
Sandra Cristina Avellan Paulino Oliveira	10208329	Sandra Oliveira
Andre Lopes da Silva	1002240	Alves
Maria da Luz Avelar		
Alinda Florantina P. Avelar <sup>Catarze</sup>	5114424	Catarze
Maria Aurelio dos Santos <sup>Silva</sup>	1184244	Auria
Alívia Rosa S. M. Casquinha	06341302	Alivia
Adelino M. Avelar Machado	4515519	Adelino
Rauno Teles	6085976	Rauno
Patricia Alexandra X. Rosa	12309645	AR
José dos Santos Janeiro	126775	
Conceição M. Forte Janeiro	1211077	
Maria Caldeira	1302208K	
Manuel Amaro S. Encarnação	2238595	Manuel Amaro
Maria Joana B. S. da Graça	4760463	Maria Joana
Mrs Helena Teles Lourenço Amorim	4922655	Helena
António Jorge Marques	138767	AM
Verónica Conceição Lourenço Silva	4608593	
Apúgio Ferreira da Silva	2940410	
Pamela Andreia D. Pinto	93028007	Pamela













Paul

Nome	BI	Assinatura
Florinda Wilizua da Silva Boavieiras	13331509	Florinda Boavieiras
Renata Gomes Milhano	13590466	RGT.
Isabel Ross S. P. Belo	07921963	Isabel Belo
OLIVIER BALLARINI	898550	<del>OLIVIER BALLARINI</del>
Paula Veloso Amaral	8483605	PAmaral
Carla Mendoça Rodrigues	118384810	<del>Carla Mendoça Rodrigues</del>
André Gêzo Machado	11296876	André Machado
João Dionísio C.	61511757	João Dionísio C.
Luís Francisco	0257050	<del>Luís Francisco</del>
Dina Filipa Romão Nicolau	6604975	Dina Nicolau
JOSE MANUEL DA GAMA SILVA	2355042	<del>JOSE MANUEL DA GAMA SILVA</del>
Nome do Sr. Nome do Sr.	2035951	<del>Nome do Sr. Nome do Sr.</del>
Rute Isabel Lopes Ferreira	12040936	Rute Ferreira
António Carmo Loureiro	5075775	<del>António Carmo Loureiro</del>
Sonária Filipa Henriques Pereira	13250727	SP.
Mariana Ângela Bernardes Sousa Cruz	12621349	Mariana Ângela Bernardes Sousa Cruz
MARTA Isabel Riço Brito	13366667	Marta Brito
Nádia Carolina Romão Lopes de Matos	13261813	Nádia C. Romão Lopes de Matos



# Calhandriz

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

**Calhandriz** é uma freguesia portuguesa do concelho de Vila Franca de Xira, com 7,12 km² de área e 801 habitantes (2011). Densidade: 112,5 hab/km². Tem por orago São Marcos. É lá que se encontra a estátua do Bispo do Algarve.

Na Calhandriz podemos encontrar os melhores restaurantes e pratos gastronómicos. Calhandriz é desde sempre conhecida pelos melhores restaurantes da zona, vindo assim muita gente de fora para saborear uma simples refeição.

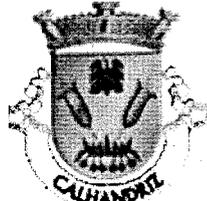
Na freguesia existem cinco fortes militares pertencentes às defesas das Linhas de Torres que são: Reduto Novo da Costa da Freira, Reduto da Serra do Formoso e os Fortes, nº 1 e nº 2 Todos estes em bom estado de conservação e o Forte nº 3 que se encontra em ruínas. (Fonte, publicação site CMVFXira)



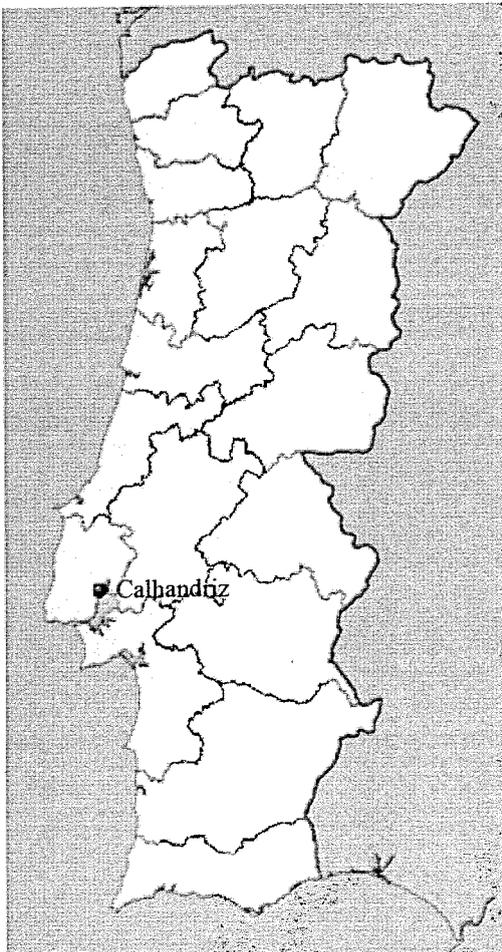
**Portugal**

**Calhandriz**

— Freguesia —



**Brasão de armas**



Localização de Calhandriz em Portugal

38° 55' 30" N 9° 04' 04" O

<b>País</b>	 Portugal
<b>Concelho</b>	 Vila Franca de Xira
<b>- Tipo</b>	Junta de freguesia
	<b>Área</b>

*Paul*

Obtida de  
 "http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Calhandriz&oldid=32067126"  
 Categoria: Freguesias de Vila Franca de Xira

- Total	7,12 km <sup>2</sup>
<b>População (2011)</b>	
- Total	801
- Densidade	112,5/km <sup>2</sup>
Código postal	2615
Orago	São Marcos

- Esta página foi modificada pela última vez à(s) 15h44min de 1 de setembro de 2012.
- Este texto é disponibilizado nos termos da licença Atribuição-Partilha nos Mesmos Termos 3.0 não Adaptada (CC BY-SA 3.0); pode estar sujeito a condições adicionais. Consulte as condições de uso para mais detalhes.



*Paul*

## MOÇÃO

### NÃO À EXTINÇÃO DE FREGUESIAS EM DEFESA DO PODER LOCAL DEMOCRÁTICO

- Considerando, que na Freguesia de Castanheira do Ribatejo e que por deliberação por unanimidade, a Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia rejeitaram o modelo da Reforma Administrativa, indicada pela Lei nº 22/2012;
- Considerando, que as Freguesias são o grande pilar da democracia pelo número de cidadãos que são chamados a intervir, na gestão da causa pública, promovendo com o seu contributo para a melhoria das condições de vida das populações;
- Considerando, que o argumento da economia de custos é FALSO, dado que a despesa pública associada às Freguesias é de cerca de 0.1% do Orçamento Geral do Estado e que esta Reforma trará novos gastos e em nada contribuir para um melhor serviço público;
- Considerando, que no 2º Encontro Nacional de Freguesias, fazendo eco das vontades dos seus representantes e nas suas conclusões, os autarcas presentes entenderam deliberar que: junto da Presidência da República, da Assembleia da República, do Governo e das instâncias judiciais nacionais, devem fazer valer as razões do seu combate;

Assim, e face ao exposto, a Assembleia de Freguesia, reunida em Sessão Ordinária em 27 de setembro de 2012, delibera:

- Os Autarcas da Freguesia de Castanheira do Ribatejo continuam a rejeitar, liminarmente, o modelo de Reforma Administrativa indicado pela Lei nº 22/2012, exigindo a sua REVOGAÇÃO;
- Continuar a não baixar os braços para que as instâncias nacionais sejam consciencializadas do dever de atender a vontade das populações, expressas nas diversas deliberações da Assembleia de Freguesia;
- Recomendar aos Presidentes de Junta, representantes das respectivas Assembleias Municipais no Congresso dos Municípios Portugueses, que exortem as Assembleias Municipais a dar pareceres contra a Extinção das Freguesias e que exijam a revogação da Lei nº 22/2012;
- Apelar a todos os Autarcas, a todos os trabalhadores das Autarquias, ao Movimento Associativo e a toda a população, para o prosseguimento da luta e das diversas ações em defesa das freguesias e do Poder Local Democrático.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
DE  
CASTANHEIRA DO RIBATEJO

2600 Castanheira do Ribatejo  
Telefone: 263.29 97 47  
Telefax: 263 29 94 01

*Jul*

Aprovado por unanimidade.

Castanheira do Ribatejo, 27 de setembro de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia

António Viegas da Silva

**Enviar a :**

Presidente da Assembleia da Republica;  
Presidente da Republica;  
Partidos com assento Parlamentar;  
Presidência do Conselho de Ministros;  
Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares;  
Presidente do Tribunal Constitucional;  
Provedor Justiça;  
Presidente da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira;  
Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;  
Vereadores da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;  
Presidentes de Junta de Freguesia do Conselho de Vila Franca de Xira, C/C aos Presidentes das  
Assembleias de Freguesia;  
Plataforma Nacional contra a extinção de Freguesia;  
Anafre;  
Anafre Distrital;  
ANMP;  
Jornal O MIRANTE;  
Jornal VOZ RIBATEJANA;  
Rádio ÍRIS;  
Agência LUSA;



*Paul*

## Deliberação

### **Contra a extinção/agregação/fusão da Freguesia de Castanheira do Ribatejo**

#### **Em defesa do Poder Local Democrático**

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar – quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando, como é reconhecido, que as Freguesias, não constituem, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total – e em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que esta vila que remonta aos primórdios do século XV, e que já assumiu a qualidade de concelho, oferece todas as condições para permitir e incentivar a fixação dos já residentes e/ou de todos os que procuram um lugar aprazível, bem localizado e com infraestruturas sociais, viárias e ferroviárias que possibilitem uma eficaz mobilidade;

Paul

Considerando que a Freguesia de Castanheira do Ribatejo freguesia com cerca de 7505 habitantes tem uma ampla rede de serviços que pode oferecer à sua população, possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria: 2 pavilhões municipais e um campo de futebol que constituem o complexo desportivo que cativa os mais jovens e os menos jovens de idade, uma corporação de bombeiros com um edifício de construção recente, GNR localizada dentro da vila, uma extensão do Centro de Saúde de Vila Franca de Xira com instalações muito recentes e bem apetrechado de meios humanos e técnicos, bem como escolas de diversos graus de ensino que ajudam à fixação dos casais mais jovens.

Considerando que a Freguesia de Castanheira do Ribatejo tem um movimento associativo com uma importante atividade cultural, recreativa e desportiva (7 associações) e no âmbito da atividade social (4 IPSS);

Considerando que do ponto de vista da área suscetível de desenvolvimento, esta freguesia oferece uma grande extensão com cerca de 200 hectares destinada a indústria e acolhe na sua área de grande importância destinada à PLLN que poderá, no futuro, criar postos de trabalho das suas gentes;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

A Assembleia de Freguesia de Castanheira do Ribatejo reunida no dia 28 de junho de 2012 por proposta da Junta de Freguesia, delibera o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição à extinção/agregação/fusão da Freguesia de Castanheira do Ribatejo, e demais freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e à Assembleia Municipal para que se pronunciem contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a extinção/agregação/fusão de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.

- Guil*
4. Apelar a todos os autarcas e trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas ações em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Aprovado por unanimidade.

Castanheira do Ribatejo, 28 de junho de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia



António Viegas da Silva

**Enviar a:**

Presidente da Assembleia da República;  
Presidente da República;  
Partidos com assento parlamentar;  
Presidência do Conselho de Ministros;  
Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares;  
Presidente do Tribunal Constitucional;  
Provedor de Justiça;  
Presidente da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira;  
Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;  
Vereadores da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;  
Presidentes de Junta de Freguesia do Concelho de Vila F. de Xira, C/C aos Presidentes das Assembleias de Freguesia;  
Plataforma Nacional contra a extinção de Freguesias;  
ANAFRE;  
ANAFRE Distrital;  
ANMP;  
Jornal O MIRANTE;  
Jornal VOZ RIBATEJANA;  
Rádio IRIS;  
Agência LUSA;



DE  
CASTANHEIRA DO RIBATEJO

2600 Castanheira do Ribatejo  
Telefone: 263.29 97 47  
Telefax: 263 29 94 01

*Jul*

# MOÇÃO

## Em defesa do Poder Local Democrático NÃO à Extinção da Freguesia de Castanheira do Ribatejo

Contra a opinião generalizada das populações e dos autarcas de todas as áreas políticas, a Assembleia da República aprovou, no dia 13 de Abril, com os votos favoráveis do PSD e CDS a proposta de lei n.º 44/XII que aponta para a extinção de cerca de 1400 freguesias, onde se inclui a de Castanheira do Ribatejo. Caso avançasse essa imposição, as populações ficariam amputadas de várias freguesias, o que traria fortes e muito negativas consequências para a atividade e desenvolvimento local.

Considerando que, ao contrário do anunciado "reforço da coesão" o que daqui resultaria seriam mais assimetrias e desigualdades e mais destruição de serviços públicos. Ou seja, menos investimento local, menos coesão e menor participação das populações na gestão dos seus recursos, impedindo-se ainda estas de eleger e ser eleitas de forma democrática;

Considerando que, ao contrário dos «ganhos de eficiência e de escala» que resultariam da "libertação de recursos financeiros", o que se teria era menos proximidade e resposta direta aos problemas locais, além de menos verbas e recursos disponíveis. Isto porque, na proposta do Governo, para além do novo corte de verbas do Orçamento de Estado, prevista para 2013, as chamadas majorações de 15% para as freguesias "agregadas" saíam do montante global do FFF, ou seja, seriam retiradas ao montante destinado ao conjunto das freguesias, e mesmo as prometidas novas competências seriam construídas à custa das verbas dos municípios.

Considerando que qualquer reforma administrativa do território que se pretendesse séria, deveria, ao contrário da liquidação de centenas de freguesias, criar as condições e afetação dos meios indispensáveis ao exercício das atribuições e competências, que hoje lhe são negados, e ao mesmo tempo concretizar a regionalização como a Constituição da República determina. O que se quer é fazer mais com menos meios e recursos, com a agravante de se retirar ainda mais autonomia e capacidade ao Poder Local que pertence às populações e, nalguns setores, forçar a entrega de serviços públicos para as mãos de privados;

Juel

Considerando que as freguesias representam em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total – e em nada contribuem para a dívida pública, mais clara fica a intenção do governo em atacar o poder local e os direitos das populações ao bem-estar e à satisfação das suas necessidades locais. E que, não tendo pudor para esbanjar os milhões que serviram para tapar os buracos do BPN e BPP, mantém e aprofunda as benesses das parcerias público-privadas e privatiza as funções sociais do Estado, deixando o povo português à mercê da gula dos grandes grupos económicos, da banca e da especulação bolsista;

Considerando que a liquidação de cerca de 1400 freguesias representaria um enorme empobrecimento democrático (traduzido na redução de mais 20 mil eleitos); enfraquecimento da afirmação, defesa e representação dos interesses e aspirações das populações que a presença de órgãos autárquicos assegura; o aprofundamento das assimetrias e perda de coesão (territorial, social, cultural e económica), bem como o ataque e destruição de emprego público (milhares de trabalhadores das freguesias extintas cujo destino futuro será o despedimento ou a mobilidade);

Considerando que a manifestação nacional de freguesias do dia 31 de Março convocada pela ANAFRE e por Plataformas contra a liquidação das freguesias, na qual se incluiu a muito representativa participação da população, autarcas e Movimento Associativo da Freguesia de Castanheira do Ribatejo, constituiu uma inapagável resposta das populações em defesa da sua identidade e raízes, uma poderosa expressão de afirmação dos seus direitos e identificação com as suas freguesias e respetivos órgãos autárquicos;

Considerando que se intensificam as manifestações de descontentamento, também, no Concelho de Vila Franca de Xira, tendo presente o que significaria o acabar com as suas freguesias, o efetivo trabalho de ligação que cada uma delas mantém com as populações, a resposta célere na resolução de múltiplos e vastos problemas locais, a articulação, a parceria e a descentralização efetivas que garantem a manutenção dos serviços públicos, a bem da qualidade de vida e do investimento que nos merecem as populações;

Delibera:

1 – Manifestar a sua oposição a toda e qualquer proposta de liquidação de freguesias e afirmar a defesa das atuais freguesias do Concelho de Vila Franca de Xira, exigindo antes o reforço das suas competências e meios financeiros. E, como se impõe recordar, nem este nem nenhum órgão autárquico foi eleito com o mandato para liquidar freguesias.

2 – Recusar ser cúmplice da liquidação de freguesias no Concelho de Vila Franca de Xira, não aceitando a mais recente chantagem do Governo da eventual redução de 20% das freguesias a extinguir, como se duma promoção comercial se

tratasse. Até porque, como já se insinua, hoje é a liquidação de freguesias, amanhã serão os municípios, o que é de todo rejeitado por esta autarquia.

*Jul*

3 – Exortar a ANAFRE e ANMP a não pactuarem com este processo, não indicando representantes para a chamada "Unidade Técnica", bem assim como exigir à Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira que ajam em conformidade com o conteúdo da Moção, sobre este tema, aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 28 de Fevereiro de 2012.

4 – Reivindicar do Presidente da República a não promulgação desta legislação em conformidade com as suas responsabilidades constitucionais e em consonância com as suas declarações contra o agravamento das assimetrias regionais, a desertificação e o despovoamento do interior e em defesa da identidade local.

5 – Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população da Freguesia de Castanheira do Ribatejo para o prosseguimento da luta e das diversas ações, contra a extinção de freguesias, nomeadamente a de Castanheira do Ribatejo e em defesa do poder local democrático que é um das mais notáveis e belas conquistas da Revolução de Abril.

6 – Conceder ao Executivo da Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo, autorização para desenvolver todos os esforços e formas de luta, para a NÃO extinção da Freguesia.

**Pela Continuação da Freguesia de Castanheira do Ribatejo**  
**Todos juntos vamos conseguir**  
**Viva Castanheira do Ribatejo**

Aprovado por unanimidade em sessão ordinária desta Assembleia de Freguesia de 27 de abril de 2012.

Castanheira do Ribatejo, 27 de abril de 2012.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Castanheira do Ribatejo



António Viegas da Silva



DE  
CASTANHEIRA DO RIBATEJO

Rua D. António de Ataíde, 63  
2600-607 Castanheira do Ribatejo  
Telefone: 263 299 747  
Telefax: 263 299 401

## DELIBERAÇÃO

No passado dia 2 de Março de 2012, a Assembleia da República aprovou, com os votos dos partidos da maioria (PSD e CDS-PP), a Proposta de Lei 44/XII, sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, que impõe unilateralmente uma reforma da Administração Local.

Este documento aprofunda negativamente os critérios do Documento Verde (que foi rejeitado por unanimidade pelas Juntas de Freguesia do concelho de Vila Franca de Xira, presentes e reunidas no congresso da ANAFRE, em Portimão, nos dias 2 e 3 de Dezembro de 2011), o que, para um concelho como o de Vila Franca de Xira, implica uma redução no mínimo de 50% nas urbanas e de 35% nas rurais, ou seja, a eliminação de quatro freguesias urbanas (que é o caso da freguesia de Castanheira do Ribatejo) e de 1 a 2 freguesias rurais.

A Proposta de Lei, no seu Artigo 10º, propõe que a Assembleia Municipal faça a pronúncia, acompanhada dos pareceres das Assembleias de Freguesia.

Importa referir, que os pareceres, quando emitidos, NÃO são vinculativos.

### Assim:

- Considerando que as Freguesias, não são um problema financeiro e não contribuem para o endividamento público;
- Considerando que as Freguesias são o garante da presença do poder democrático junto das populações, sendo o maior apoio do movimento associativo e de muitas coletividades, nos mais diversos domínios - sociais, históricos e culturais;
- Considerando que as Freguesias em cada momento ou fase da sua história integraram a estrutura administrativa, jurídica e política, sendo órgãos legítimos e autónomos de poder, emanados do VOTO (de grande participação eleitoral...), com história e memórias que se perdem nos tempos...;
- Considerando que uma divisão administrativa como a preconizada retira qualidade de vida às populações, acrescentando mais e maior sofrimento ao que hoje já existe;
- Considerando que esta reforma é impraticável, porque não ouviu as populações envolvidas e porque nenhum Autarca foi eleito para extinguir a sua freguesia;

- Juel*
- Considerando que a proposta agora apresentada é um verdadeiro atentado ao Poder Local democrático, desvirtuando o conceito de proximidade e retirando força à representação dos interesses locais e perdas significativas na coesão territorial, social e económica, e que muitos trabalhadores das autarquias seriam condenados ao despedimento,

A Assembleia de Freguesia de Castanheira do Ribatejo, reunida em Sessão Extraordinária, decide:

- A. Reafirmar a valorização do Poder Local Democrático, tal como se encontra consignado na Constituição da República Portuguesa, no seu Artigo 237º;
- B. Manifestar a afirmação do Poder Local, enquanto espaço de resolução dos principais problemas locais;
- C. Exigir à Câmara e Assembleia Municipais de Vila Franca de Xira que ajam em conformidade com o conteúdo da moção sobre este tema aprovado na sessão de Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2012;
- D. Rejeitar na totalidade a Lei 44/XII, pois terá como consequência o enfraquecimento do Poder Local e o desvirtuamento da Democracia Portuguesa.

Castanheira do Ribatejo, 21 de Março de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia

De Castanheira do Ribatejo



António Viegas da Silva

Aprovado por: Maioria com uma abstenção

# Castanheira do Ribatejo

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

**Castanheira do Ribatejo** é uma freguesia portuguesa do concelho de Vila Franca de Xira, com 15,28 km² de área e 7 500 habitantes (2011). Densidade: 490,8 hab/km².

Tendo sido vila e sede de um município extinto pelas reformas do Liberalismo oitocentista, foi de novo elevada a vila em 24 de Setembro de 1985 pela Lei n.º 49/85.

Actualmente Castanheira do Ribatejo é bastante marcada pela presença de diversos espaços fabris e armazéns de grande porte.

Promovida pelo primeiro governo de José Sócrates, está em construção, na Castanheira do Ribatejo, uma grande plataforma logística que visa servir o Distrito de Lisboa.

## Figuras ilustres da Castanheira do Ribatejo

- D. António de Ataíde
- Francisco Igrejas Caeiro

## Património

- Igreja Matriz de Castanheira do Ribatejo ou Igreja de São Bartolomeu
- Fonte de Santa Catarina
- Marco da VI Léguas (datado de 1788)

## Clubes Desportivos

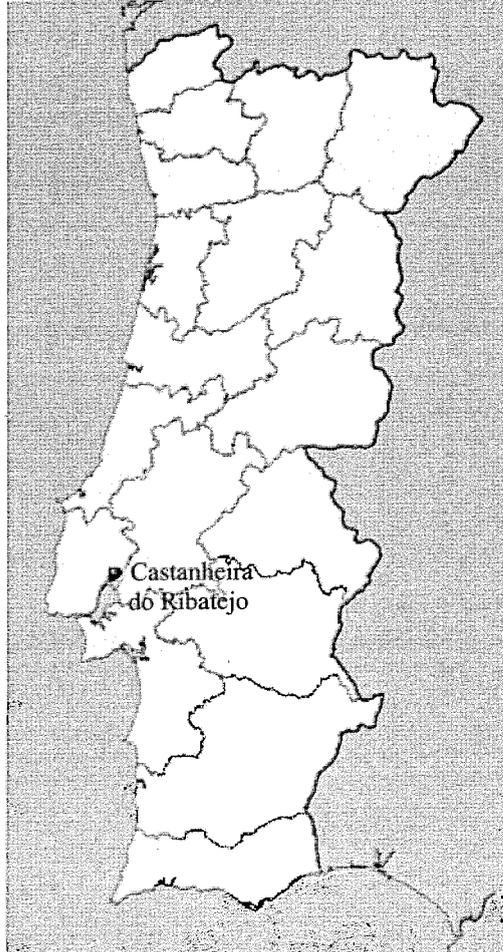
- Juventude da Castanheira

**Portugal** **Castanheira do Ribatejo**

— Freguesia —



Brasão de armas



Localização de Castanheira do Ribatejo em Portugal

38° 59' N 8° 58' O

<b>Pais</b>	 Portugal
<b>Concelho</b>	 Vila Franca de Xira
<b>- Tipo</b>	Junta de freguesia
	<b>Área</b>

## **Freguesia - História**

### **Evolução Histórica** (voltar ao início)

É na zona adjacente à freguesia de Castanheira, nas terras baixas junto ao Rio Tejo, que encontramos os vestígios mais antigos de ocupação humana, os quais remontam ao Paleolítico. Muito tempo depois, no 1º milénio a. C., existiram nos arredores, grandes povoados fortificados, dos quais se destaca, na área da própria freguesia, o Monte dos Castelinhos. A ocupação romana ficou também marcada por achados diversos, de novo no Monte dos Castelinhos e no Bairro Gulbenkian. Nos séculos XII e XIII, a Castanheira fazia parte do Termo de Povos, que teve foral antigo, em 1195. Em 1452, D. Afonso V, concedeu carta de Vila à aldeia e lugar de Castanheira e o foral novo, concedido por D. Manuel I, em 1510, foi atribuído conjuntamente às vilas de Povos e Castanheira. Os séculos XV e XVI, foram marcados pelo poder dos Ataídes, senhores da Castanheira, tendo sido D. António de Ataíde, o 1º Conde da Castanheira, por mercê de D. João III. O Concelho da Castanheira foi extinto em 1837, um ano após o desaparecimento do Concelho de Povos.

A Castanheira manteve até meados do nosso século, uma acentuada feição agrícola. Ainda em 1940, predominava a cultura dos cereais e as frutas eram o principal produto do seu comércio. Ao mesmo tempo imperava uma forte ligação às lezírias e ao capitalismo agrário protagonizado pela família Palha Blanco.

As últimas décadas trouxeram modificações profundas, operadas pela instalação de grandes unidades e pelo crescimento urbanístico e demográfico.

A povoação de Castanheira do Ribatejo foi de novo elevada a vila em 1985, através da Lei nº 49/85 de 24 de Setembro.

### **Cronologia** (voltar ao início)

- o 1420 – Doação da Castanheira, Povos e Cheleiros por D. João I a Gonçalves Vasques de Melo
- o 1450 – Elevação a vila por carta de D. Afonso V
- o 1510 – Foral manuelino de Povos e Castanheira
- o 1520 – Fundação do Mosteiro de Nossa Senhora da Suberra
- o 1532 – D. João II dá o título de Conde da Castanheira a D. António de Ataíde
- o 1554 – Construção da actual Igreja Matriz
- o 1705 – O senhorio da Castanheira passa para a Casa do Infantado
- o 1798 – Segundo a "Lista de Povos do Reino", apresenta 216 fogos
- o 1837 – Extinção do Concelho de Castanheira. É integrado no Concelho de Vila Franca de Xira e criação da freguesia de Castanheira do Ribatejo
- o 1855 – Inauguração do Caminho de Ferro
- o 1883 – A Misericórdia é incorporada na de Vila Franca de Xira
- o 1940 – Reestruturação administrativa, os lugares de Quintas e Vala do Carregado, passam para a freguesia de Castanheira do Ribatejo
- o 1974 – 25 de Abril. Constituição das Comissões Administrativas democráticas da autarquia
- o 1976 – Primeiras eleições democráticas para as Autarquias Locais
- o 1985 – Elevação a vila através da Lei nº 49/85 de 24 de Setembro.

### **Elevação a vila** (voltar ao início)

**Lei n.º 49/85  
de 24 de Setembro  
Elevação de Castanheira do Ribatejo a vila**

A Assembleia da República decreta, nos termos do artigo 167.º, alínea d) e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

**ARTIGO ÚNICO**

A povoação de Castanheira do Ribatejo, no concelho de Vila Franca de Xira, é elevada à categoria de vila.



Aprovada em 11 de Julho de 1985



*Paul*

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FORTE DA CASA  
CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA

**PARECER**

A Assembleia de Freguesia de Forte da Casa, reunida em sessão ordinária de 21 de Setembro de 2012, considerando:

1. A Freguesia de Forte da Casa foi criada a 12 de Julho de 1985 tendo sido elevada à categoria de Vila em 30 de Junho de 1989;
2. Que nestes 27 anos de autonomia administrativa face à Freguesia de Vialonga, o Forte da Casa consolidou a sua longa história, assente em pilares culturais e valores singulares;
3. Que desde 1985 até aos dias de hoje, a Freguesia de Forte da Casa atingiu níveis de desenvolvimento social e humano assinaláveis, construindo uma dinâmica própria, característica de uma Freguesia urbana mas moderna com marcas que a distinguem das restantes, inclusive das Freguesias vizinhas;
4. Que ao longo destes 27 anos, a Freguesia de Forte da Casa foi dotada de infra-estruturas e equipamentos, resultado de investimentos, do Município e da própria Junta de Freguesia, de milhões de euros que visaram a melhoria das condições de vida dos Fortenses. Preocupação que não existia até 1985, conforme a maioria da população se recorda;
5. Que nos tempos difíceis que atravessamos, com o agravamento das condições sociais das famílias, as Juntas de Freguesia, e a do Forte da Casa não é excepção, se vêm forçadas a substituir os Organismos da Administração Central e o próprio Município, prestando apoio a esses agregados em situação de emergência;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FORTE DA CASA  
CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA

6. Que o valor transferido pelo Orçamento de Estado para as Juntas de Freguesia representa apenas 0,01% do seu total, não podendo estas ser acusadas de despesismo e de desperdício;
7. Que não pode uma Lei absurda, ao arrepio da vontade das populações e indo contra os seus desideratos, espoliar os cidadãos das suas basilares marcas identitárias;
8. Que a extinção de freguesias constitui mais um ataque ao emprego público, com efeitos sobre os trabalhadores da Junta de Freguesia de Forte da Casa, sendo o futuro dos trabalhadores afectados, ainda incerto, cujo destino será o despedimento ou a sua entrada na Mobilidade;
9. Segundo a Constituição Portuguesa não pode ser, por decreto, alterado o que a Assembleia da República deliberou;
10. Que na Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia realizada no dia 23 de Março de 2012 foi já aprovado por maioria uma Moção que repudiava as intenções do Governo através da Proposta de Lei 44/XII.

Delibera:

1. Rejeitar liminarmente a Lei nº 22/2012 de 30 de Maio porque, concretizando a extinção da Freguesia de Forte da Casa, coloca-se assim em causa todo o percurso de 27 anos de desenvolvimento da nossa terra e das nossas gentes;
2. Subscrever as Conclusões aprovadas no 2º Encontro Nacional de Freguesias realizado em Matosinhos, no dia 15 do corrente;



*Paul*

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FORTE DA CASA  
CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA

3. Autorizar o Executivo da Junta de Freguesia de Forte da Casa a interpor uma Providência Cautelar junto do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira, visando impedir a concretização da extinção da Freguesia;
4. Remeter à Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, conforme solicitado pelo Sr. Presidente daquele Órgão o Parecer de rejeição da Lei 22/2012, de 30 de Maio, nos termos propostos, do Executivo da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia.

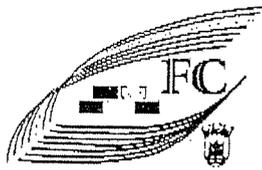
**CONTRA A EXTINÇÃO DA FREGUESIA DE FORTE DA CASA  
PELA MANUTENÇÃO DO PODER LOCAL DEMOCRÁTICO**

Forte da Casa, 21 de Setembro de 2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

JOSE SILVA COELHO





FREGUESIA DE FORTE DA CASA  
MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

*Juel*

Considerando que:

A redução de mil freguesias representaria apenas uma poupança de 6,5 milhões de euros por ano à Administração Central;

A eliminação de muitas freguesias num contexto de crise económica irá aumentar a tensão social pois as Juntas de freguesia são o único suporte de muitas pessoas que vivem com inúmeras dificuldades e não podemos esquecer os idosos e o isolamento em que vivem;

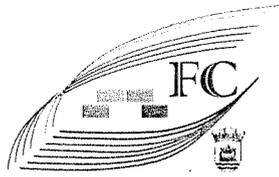
A eliminação ou fusão de Freguesias não diminui a despesa pública. Muito pelo contrário, serão acrescidos novos gastos quer com a mobilidade do pessoal quer com a mobilidade de equipamentos;

Esta lei é uma afronta ao poder local tentando desta forma esvaziar completamente o que foi conquistado com o 25 de Abril. Irá reduzir de uma forma drástica a representação das populações pois sabemos que muitas vezes é o Presidente da Junta que defende os interesses dos seus Fregueses;

O Executivo da Junta recomenda à Senhora Presidente da Câmara de Vila Franca de Xira e ao Presidente da Assembleia Municipal que exija perante as entidades competentes e em particular com a Unidade Técnica que terá o poder decisório que os pareceres saídos, quer das Assembleias de Freguesia quer das Assembleias Municipais, tenham carácter vinculativo respeitando assim a vontade dos eleitos e consequentemente das populações a quem lhes foi confiado através do voto essa responsabilidade;

O Presidente da Junta  
*Antonio Jose Inacio*  
Antonio Jose Inacio  
FREGUESIA DO FORTE DA CASA  
VILA FRANCA DE XIRA

Forte da Casa, 21 de Setembro de 2012



FREGUESIA DE FORTE DA CASA  
MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

*Juel*

## Reorganização Administrativa do Território das Freguesias do Concelho de Vila Franca de Xira

Ao abrigo lei da Reorganização Administrativa do Território já aprovada e promulgada pelo senhor Presidente da República a Vila do Forte da Casa será agregada a outra perdendo assim identidade e independência próprias.

É uma Vila com 3,96 Km<sup>2</sup> de área e 11060 habitantes (dados dos últimos Censos) e faz hoje precisamente 27 anos que a Assembleia de República legislou para que o pudesse ser.

Passados que são estes 27 anos vem por decreto o aviso de que para sobreviver tem que se agregar. O que quem legislou não sabe e por isso não conhece é que desde que se tornou Freguesia tudo mudou. Passou de lugar de dormitório para Uma Vila com um enorme desenvolvimento.

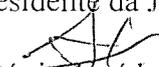
Tem uma identidade própria onde se destaca;

- um enorme incremento económico com a deslocação de importantes firmas nacionais tais como a Porto Editora e a Ford
- a construção e dinamização de um importante parque escolar;
- o desenvolvimento de um conjunto importante de equipamentos sociais que vão desde o Centro de Saúde, a farmácias, Mercado de Levante e Retalhista, estação de correios, 6 Instituições bancárias entre outros.
- um movimento associativo que revela bem o quanto a comunidade vive esta Vila.
- e para finalizar tem construído de raiz e com esse propósito o Edifício sede da Junta de Freguesia com melhores condições do que o de muitas Câmaras do país.

Na Assembleia de Freguesia em que foi discutida a alteração à Lei esta foi repudiada por todos à excepção da bancada do Novo Rumo que votou a favor da lei e consequentemente ao fim da sua identidade.

Por tudo o que foi exposto a população não quer que a sua Freguesia seja agregada a qualquer outra porque reúne todas as condições para ser uma Freguesia com qualidade de vida e onde dá gosto viver.

Presidente da Junta

  
António José Inácio

Forte da Casa, 12 de Julho de 2012



*Paul*

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FORTE DA CASA

### CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA

A Assembleia de Freguesia de Forte da Casa, reunida em Sessão Extraordinária no dia 23 de Março de 2012, no Salão Nobre da Junta de Freguesia de Forte da Casa, considerando:

1. O Poder Local Democrático foi uma das conquistas do 25 de Abril, que permitiu potenciar o desenvolvimento da nossa Freguesia ao longo dos últimos 36 anos, e permitiu a participação da população nos destinos do Forte da Casa.
2. Que, cumprindo um anseio antigo da população, foi criada a Freguesia de Forte da Casa a 12 de Julho de 1985, tendo sido elevada à categoria de Vila em 30 de Junho de 1989.
3. Que nestes quase 27 anos de autonomia administrativa, face à Freguesia de Vialonga, o Forte da Casa consolidou a sua já longa história, assente em pilares culturais e valores singulares.
4. Que desde 1985 até aos dias de hoje, a Freguesia de Forte da Casa atingiu níveis de desenvolvimento social e humano assinaláveis, construindo uma dinâmica própria, característica de uma Freguesia urbana com marcas que a distinguem das restantes, inclusive das Freguesias vizinhas.
5. Que, ao longo destes 27 anos, a Freguesia de Forte da Casa foi dotada de infra-estruturas e equipamentos, resultado de investimentos do Município e da própria Junta de Freguesia de milhões de euros que visaram a melhoria das condições de vida dos fortenses. Preocupação que não existia até 1985, conforme a maioria da população se recorda.



*Paul*

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FORTE DA CASA  
CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA

6. Que, nos tempos difíceis que atravessamos, com o agravamento das condições sociais das famílias, as Juntas de Freguesia, e a do Forte da Casa não é excepção, se vêm forçadas a substituir organismos da Administração Central e o próprio Município, prestando apoio a esses agregados em situação de emergência.
7. Que, na sequência da apresentação pelo Governo da Proposta de Lei nº 44/XII sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, cujo objectivo é extinguir um terço das Freguesias do País, a Freguesia de Forte da Casa corre o risco de ser extinta por decreto.
8. Que, ao contrário do que é dito na presente proposta de Lei, a extinção da Freguesia de Forte da Casa, não se traduz em nenhum ganho de eficiência, nem em nenhuma mais-valia para a Freguesia, e, mais importante, para a sua população.
9. Que o valor transferido pelo Orçamento de Estado para as Juntas de Freguesia representa apenas 0,01% do seu total, não podendo estas ser acusadas de despesismo e desperdício.
10. Que a Proposta de Lei em análise apresenta critérios gerais, não tendo em consideração as características específicas de cada região, território ou município.
11. Que continuam por definir os diplomas legais referentes à Eleição para as Autarquias Locais, às Finanças Locais e ao Regime de Competências achamos precoce considerar uma Proposta de Lei com o teor da presente.
12. Que não pode uma Lei absurda, ao arrepio da vontade das populações e indo contra os seus desideratos, sem uma consulta prévia, sequer, espoliar os cidadãos das suas basilares marcas identitárias.



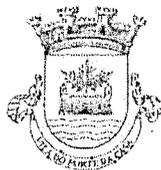
*Paul*

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FORTE DA CASA CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA

13. Que a extinção de Freguesias constitui mais um ataque ao emprego público, com efeito sobre os trabalhadores da Junta de Freguesia de Forte da Casa, sendo o futuro dos trabalhadores afectados ainda incerto, cujo destino será o despedimento ou a mobilidade.

### Delibera:

1. Rejeitar liminarmente a Proposta de Lei nº 44/XII porque, concretizando a extinção da Freguesia de Forte da Casa, põe em causa todo o percurso de quase 27 anos de desenvolvimento da nossa terra e das nossas gentes.
2. Subscrever as conclusões do 13º Congresso da ANAFRE, decorrido nos dias 2 e 3 de Dezembro de 2011, em Portimão, e as conclusões do Encontro Nacional da ANAFRE, decorrido no dia 10 de Março de 2012, em Lisboa.
3. Participar na Manifestação Nacional de Protesto, agendada pela ANAFRE, para o dia 31 de Março de 2012, em Lisboa, demonstrando que, ao contrário do que o Governo pensa, não são as Freguesias o “elo mais fraco” do Estado.
4. Autorizar o Executivo da Junta de Freguesia de Forte da Casa, no caso de entrada em vigor da Proposta de Lei, a interpor uma Providência Cautelar junto do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira, visando impedir a concretização da extinção da Freguesia.
5. Mobilizar os trabalhadores da autarquia e a população para a participação na Manifestação Nacional de 31 de Março, através de um comunicado aos trabalhadores da autarquia e à população, e de todos os meios ao dispor (página na internet, painéis informativos, contacto com colectividades e IPSS's da Freguesia, etc.), com o apoio logístico e material da Junta de Freguesia.



*Jul*

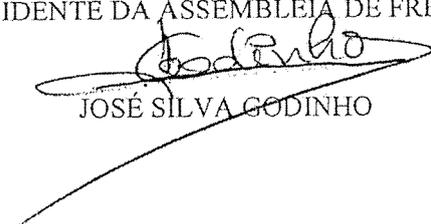
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FORTE DA CASA  
CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA

6. Promover, no seguimento desta Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia, uma Sessão de Esclarecimento aberta à intervenção de toda a população, elaborando à posteriori as conclusões da mesma.
7. Promover um abaixo-assinado junto da população, demonstrando a união dos fortenses em torno da sua Freguesia, do seu património histórico e cultural e da sua identidade.
8. Remeter à Assembleia Municipal, conforme solicitado pelo Sr. Presidente daquele Órgão, a posição de rejeição, nos termos propostos, do Executivo da Junta e da Assembleia de Freguesia.

Contra a extinção da Freguesia de Forte da Casa e pela manutenção do Poder Local Democrático.

Forte da Casa, 23 de Março de 2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

  
JOSÉ SILVA GODINHO

# Forte da Casa

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

**Forte da Casa** é uma freguesia portuguesa do concelho de Vila Franca de Xira, com 4,78 km² de área e 11 056 habitantes (2011). Densidade: 2 313 hab/km². Faz fronteira a norte com a freguesia de Alverca do Ribatejo, a Sul com a Póvoa de Santa Iria, a Oeste com Vialonga e a Este com o Rio Tejo. A freguesia foi criada em 12 de julho de 1985. Foi elevado a vila em 30 de junho de 1989. Antes da data da criação da freguesia, esta era um bairro pertencente à freguesia de Vialonga, com a criação da freguesia em 1985 deu-se início ao desenvolvimento de duas grandes vilas do Concelho de Vila Franca de Xira. Tem por orago o Sagrado Coração de Jesus. As grandes festas da vila do Forte da Casa decorrem em Junho e são em honra do padroeiro Sagrado Coração de Jesus.

Simbologia do brasão: Fundo de ouro – Pretende lembrar as searas de trigo que salpicavam os campos desta freguesia.

Ramo de oliveira – Referência aos olivais e à produção de azeite, que no passado recente caracterizavam a freguesia.

Pano de muralha "Vauban" – Evocação às três fortificações militares das Linhas Defensivas de Torres Vedras e também evoca o topónimo da freguesia "Forte da Casa".

Campanha de azul e prata – O rio Tejo.

Foi nas imediações do Forte da Casa que se travou a Batalha de Alfarrobeira entre D. Afonso V e Pedro, Infante de Portugal em 1449.

Em 12 de Julho de 1985 foi criada a Freguesia do Forte da Casa, separada da Freguesia de Vialonga à qual pertencia e em Dezembro de 1985 foi eleito o primeiro Presidente da Junta de Freguesia, Raul Sanches (PSD) a que se seguiu em 1994, António Inácio (PS).

No Forte da Casa existem três escolas: Escola EB1 Romeu Gil, Escola EB 2,3 Padre José Rota e Escola Secundária do Forte da Casa.

**Portugal**

**Forte da Casa**

— Freguesia —

**Brasão de armas**

Localização de Forte da Casa em Portugal

38° 52' N 9° 03' O

**País** Portugal

**Concelho** Vila Franca de Xira

**- Tipo** Junta de freguesia

**Área**

A segurança da vila está a cargo da PSP, estando prevista a inauguração da nova esquadra da PSP das Freguesias do Forte da Casa e da Póvoa de Santa Iria para 2011.

Foram construídas as piscinas Municipais. A Inauguração do mesmo foi a 7 de novembro de 2009.

Em 4 de novembro de 2010, presidido pelo Dr. Jaime Gama, Presidente da Assembleia da República, foi inaugurado o Centro Interpretativo das Linhas de Torres, uma obra que vem dar uma nova vista ao Reduto 38 que foi restaurado.

- **Total** 4,78 km<sup>2</sup>

**População (2011)**

- **Total** 11 056

- **Densidade** 2 313/km<sup>2</sup>

**Código postal** 2625

**Orago** Sagrado Coração de Jesus

**Correio electrónico** jf.fortedacasa@mail.pt  
(mailto:jf.fortedacasa@mail.pt)

**Sítio** www.jf-fortedacasa.pt (http://www.jf-fortedacasa.pt)

## Património

- Dois Obeliscos ladeando a EN 12-1<sup>a</sup>, ao km 13,895
- Ruínas dos fortes aquando das invasões francesas

Obtida de "[http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Forte\\_da\\_Casa&oldid=32065722](http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Forte_da_Casa&oldid=32065722)"

Categorias: Simbologia do brasão | Freguesias de Vila Franca de Xira

- 
- Esta página foi modificada pela última vez à(s) 14h34min de 1 de setembro de 2012.
  - Este texto é disponibilizado nos termos da licença Atribuição-Partilha nos Mesmos Termos 3.0 não Adaptada (CC BY-SA 3.0); pode estar sujeito a condições adicionais. Consulte as condições de uso para mais detalhes.

[INÍCIO](#)
[A JUNTA](#)
[A FREGUESIA](#)
[ESPAÇO DO CIDADÃO](#)
[ATENDIMENTO ON-LINE](#)
[CONTACTOS](#)

pesquisar

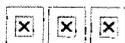
Início » A Freguesia » História

## Agenda

<< Outubro 2012 >>

S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

## Meteorologia



Qui Sex Sáb

## História

### Localização Geográfica

A Vila do Forte da Casa, está situada no Concelho de Vila Franca de Xira, Distrito de Lisboa e ocupa uma área de cerca de 3,96 Km, que se estende entre a Auto-estrada do Norte e a bacia do Rio Tejo.

Os limites a Norte são definidos pela Ribeira da Verdelha, a Sul pela ribeira dos Caniços, a Leste o rio Tejo e a Oeste uma linha definida pela Auto-Estrada do Norte até à zona do Forte da Arroiteira, seguindo pela crista da serra até à Zona da Quinta das Colunas terminando na Verdelha de Baixo.

Para alguns, esta Vila pertence ao extremo norte da província da Estremadura, para outros ao extremo sul do Ribatejo.

### Referências Históricas

Os padrões edificadas junto à ribeira da Verdelha assinalam o termo de Lisboa e foram erigidos para comemorar a construção da estrada "real" no tempo de D. Maria I. Contêm inscrição de 1782, referindo que a estrada era limitada por oliveiras, cujo azeite se destinava à Casa Pia e à iluminação da cidade de Lisboa.

O Forte da Casa, deve o seu nome à existência de vestígios das fortificações militares construídas entre 1810 e 1811 afim de fazer face às invasões francesas.

A Construção das Linhas Defensivas de Torres Vedras tinham como objectivo impedir a entrada das tropas francesas em Lisboa. Da responsabilidade do Marechal Beresford, o Duque de Wellington a escolha do local das fortificações pretendia criar posição que o inimigo não pudesse tornar nem deixar à retaguarda, que tivesse comunicação fácil e segura com o mar e barrasse todas as comunicações; à sólida fortificação dessa posição constituía uma praça de armas onde se concentravam, reabasteciam e repousavam as tropas do exército Anglo-Luso. As fortificações cujos vestígios se situam na actual Vila do Forte da Casa constituíam o início da Segunda linha defensiva que prosseguia por Bucelas, Mafra até à Foz da Ribeira de Ribamar. Esta distava cerca de 10Km, da primeira linha que se iniciava em Alhandra, tinha posições em Arruda dos Vinhos, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e terminava na foz do rio Lizandro, próximo da Ericeira. A terceira linha defensiva estendia-se entre os Olivais e Benfica.

Aos restos do Forte da Casa, que se situam frente à Escola Secundária e cujo interior foi actualmente recuperado, se deve a toponímia da actual vila. Das restantes fortificações desta zona, os vestígios do Forte da Abrunheira, situado a sudoeste da Estrada Nacional 10, desapareceram aquando da construção da urbanização; o Forte da Rua Nova ou do Reentrante ainda é visível no monte sobranceiro à Escola Secundária, dominando o vale da Alfarrobeira. Neste vale teve lugar em 1449 a batalha com o mesmo nome, entre tropas de D. Afonso V, rei de Portugal e o Infante D. Pedro, seu tio e tutor ai pereceu.

### A Oliveira, o Trigo e o Sal

O Forte da Casa foi até á pouco mais de 25 anos um pedaço de terra com quase um quilómetro de área e o que é hoje esta Vila caracterizava-se outrora por três zonas distintas e que se podem definir como:

-Uma zona a Noroeste da Estrada Nacional 10 que constituía uma área agrícola de lavoura e plantio de oliveiras - O *olival*.

-Uma zona de transição entre a Estrada Nacional 10 e a linha de caminho de ferro que constituía uma zona de regadio (a horta do "Brincatudo", a do "Assassino", etc.)

-Uma zona a Sudeste da linha de caminho de ferro onde se situava uma área de plantio de ferragem onde o gado bovino pastava e uma área com as marinhas de sal, as salinas.

### O Azeite

O olival era constituído por alguns casais que tornaram nomes mais ou menos de acordo com pessoas ou circunstâncias, como são exemplo.

- O Caramelo, o nome do dono da taberna aí existente e que com os seus 130 kg de peso saltava o enorme balcão apenas com o apoio das mãos.

- O Lagar dos Caniços por aí existir o lagar de azeite para onde era enviada e moída, toda a azeitona das redondezas.

Na época da azeitona, vinham os "ranchos de saloios", como eram chamados os homens e mulheres oriundos normalmente de regiões ribatejanas a sul do Tejo e que durante algumas semanas trocavam os seus lares por dois barracões e permaneciam aqui enquanto houvesse azeitona.

Trabalhavam afincadamente, os homens varejavam e carregavam os sacos, as mulheres apanhavam a azeitona e após um dia de labuta era ver junto dos barracões, as grandes fogueiras com painéis de ferro a cozinhar o jantar.

No Lagar, pertencente aos donos do Olival, trocavam-se 8Kg de azeitona por um litro de azeite puro e alguns enchiam as talhas para o ano inteiro.

Mas havia também searas imensas de trigo, onde os ceifeiros, ranchos de homens que lado a lado avançavam desbravando os trigais, cortando o trigo de Sol a Sol, alentados pelo copo de água da bilha de folha e o almoço á

sombra de uma oliveira.

#### O Sal

Durante décadas as marinhas do Salgado, como era chamada a zona, eram exploradas, encontrando-se a maior parte delas ainda bem visíveis se bem que não sejam utilizadas. Uma outra parte foi destruída com a construção das instalações fabris agora existentes.

Homens e mulheres descalços, de rostos queimados pelo sol, carregavam o sal em medas para ser transportado por grandes barcos que na altura demandavam a Póvoa.

#### Origem da Freguesia do Forte da Casa

O concelho de Vila Franca de Xira, fica situado a norte da área Metropolitana de Lisboa e é atravessado pelo rio Tejo que o divide em duas zonas com características muito diferentes.

A zona oriental, constituída pelas "lezírias", tem como principais actividades económicas a agricultura e a criação de gado e tem vindo a registar um despovoamento acentuado.

A zona ocidental, composta pela faixa litoral do rio Tejo e pelo interior, tem registado um acréscimo de povoamento, especialmente na faixa litoral, apesar de corresponder a uma área bastante inferior. Este sucessivo aumento de fixação de populações deve-se sobretudo à instalação nos anos 50-60 de um elevado número de unidades industriais. As condições favoráveis de localização têm com certeza influência nesse facto. A maior estrada de acesso a Lisboa, a linha de caminho de ferro e o rio foram factores favoráveis à sua instalação, dando origem a um mercado de emprego que provocou o aumento dos núcleos urbanos e o aumento da densidade populacional.

A Freguesia do Forte da Casa situa-se nesta faixa litoral do rio e deve provavelmente o seu crescimento ao facto de se situar próximo dos agregados industriais e da sua proximidade com a capital.

Verificou-se nas décadas de 70 e 80 um grande acréscimo demográfico, superior mesmo à média do Concelho, à semelhança do que aconteceu com a Póvoa de Santa Iria e Alverca do Ribatejo. Estes dois agregados populacionais limitam a vila a norte e a sul. O acréscimo demográfico que se tem continuado a verificar parece estar relacionado com o crescimento do parque habitacional destas localidades atraindo pessoas que embora trabalhando em Lisboa, residem nestas zonas.

Assim, devido a este movimento demográfico foi criada em 12 de Julho de 1985 a Freguesia do Forte da Casa, sendo que até esta data pertencia o Forte da Casa à Freguesia de Vialonga.

O Primeiro Executivo tomou posse em 1986.

#### Elevação da Freguesia do Forte da Casa a Vila

A Freguesia do Forte da Casa, foi elevada a Vila, em 30 de Junho de 1989, atendendo que, ao abrigo do Decreto-Lei 120/85, de 4 de Outubro, reúnia todas as condições, quer em número de habitantes, quer em infra-estruturas de apoio social e económico.

No seu brasão constam duas guaritas como alusão às três fortificações militares; ramos de oliveira a lembrarem a abundância da azeitona e do azeite; e duas faixas azuis ondeadas e uma cor de prata, a representar o Tejo que banha a Vila.

#### Caracterização Socio-Económica

A Vila caracteriza-se por constituir uma paisagem urbana, com prédios de 3 e 4 andares de altura, quase todos semelhantes entre si. Conservam-se até agora em bom estado e tem havido um especial cuidado em preencher espaços com jardins, apesar de continuar a verificar-se grande necessidade de tratar convenientemente os espaços entre os prédios de forma a torná-los agradáveis e de fácil acesso.

O número de divisões por alojamento varia entre 3 e 4 divisões e constitui na sua grande maioria (cerca de 74,5%) habitação própria.

Cerca de 12.600 habitantes ocupam presentemente o Forte da Casa, sendo muito raro os naturais dos antigos casais, o "Lagar dos Caniços" ou o "Caramelo", a população é oriunda de quase todos os pontos do país e ainda do estrangeiro.

Não dispondo de dados actualizados, e fazendo algum paralelismo com informação de 1989, baseada na naturalidade dos eleitores inscritos pode-se concluir que:

- 19% são naturais de Lisboa
- 19% são naturais dos PALPOPS ou estrangeiros
- 62% são naturais de todos os restantes distritos do país, com especial incidência em Viseu, Castelo Branco e Santarém.

Esta população na sua grande maioria activa nos sectores secundário e terciário tem enfrentado nos últimos anos alguns problemas em manter os empregos devido essencialmente à transformação dos serviços e as novas exigências do trabalho. Verifica-se entre os operários qualificados bastante desemprego ou inactividade em idades inferiores à idade de reforma que parece dever-se às consecutivas alterações das indústrias transformadoras e ao encerramento de muitas.

A grande percentagem da população activa desenvolve a sua actividade longe de casa nas localidades adjacentes, mas essencialmente em Lisboa. Para responder às necessidades de educação e guarda dos filhos têm-se vindo a desenvolver Instituições, quer de carácter privado, quer da Solidariedade Social.

Do ponto de vista das habilitações literárias a grande maioria da população é alfabetizada sendo que a maior percentagem da população possui a 4ª classe.

Significativo é ainda o número dos que possuem o ensino secundário. Sendo uma população relativamente jovem e com filhos, aspira para estes a melhor formação que for possível.

No sentido de dar resposta, do ponto de vista educativo, aos numerosos jovens do Forte da Casa existe uma Escola do primeiro Ciclo e uma Escola Secundária que ainda não conseguem responder totalmente às necessidades.

O Pavilhão Municipal do Desporto e da juventude, se bem que satisfaz algumas das carências a nível desportivo, devido ao elevado número de jovens ainda deixa algumas necessidades por satisfazer.

As duas colectividades existentes dinamizam a grande maioria das actividades desportivas.

Do esforço desenvolvido por todas as instituições que funcionam na Vila foi possível, de há uns anos a esta parte, levar a efeito as festas da Vila que agregam grande parte do dinamismo e identidades culturais dos seus habitantes.

#### O Crescimento Demográfico e Habitacional



Nos finais da década de 80, foram iniciadas as urbanizações da Terra da Pastoria e do Casal do Pocinho, ambas respectivamente com 160 e 66 moradias.

Presentemente em construção, encontra-se a Urbanização da Abrunheira, com 334 fogos e em início de movimentação de terras, a Urbanização da Solvay com um total de 216 fogos, dos quais 32 irão ser construídos e integrados no P.E.R. (Plano Especial de Realojamento).

Ainda em estudo, irá ser construída a Sudoeste da Vila do Forte da Casa, a 3ª Fase que irá ser constituída por 1382 fogos.

Com a conclusão destas urbanizações prevê-se um acréscimo de 5496 habitantes na Vila do Forte da Casa.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTA IRIA

### PARECER

#### Regime Jurídico de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Com a aprovação pela Assembleia da Republica da lei 22/2012, de 30 de Maio, respeitante ao Regime Jurídico de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica é solicitado um parecer às diversas Assembleias de Freguesia. Nesse sentido, a Assembleia de Freguesia da Póvoa de Santa Iria, reunida em sessão ordinária no dia 29 de Junho de 2012, vem apresentar o seu parecer aprovado por unanimidade dos eleitos da freguesia, no qual se avalia de uma forma racional e equilibrada, a manutenção da atual freguesia da Póvoa de Santa Iria.

Tendo em consideração que a freguesia:

1. Tem uma população de 29.348 habitantes de acordo com os últimos censos de 2011, ultrapassando o número mínimo de habitantes do nível 2 (no qual é enquadrado o Concelho de Vila Franca de Xira de acordo com a Lei) que é de 15.000 habitantes;
2. Regista a maior densidade populacional de todas as freguesias do Concelho de Vila Franca de Xira, próximo dos 7.500 habitantes/Km<sup>2</sup>;
3. Regista um aumento de população muito superior aos 100% nos últimos 30 anos e com tendência para aumentar de acordo com o Plano Diretor Municipal, incrementando ainda mais a densidade populacional;
4. É a segunda freguesia do Concelho com mais habitantes;

Verifica-se que a Freguesia da Póvoa de Santa Iria reúne os requisitos e os pressupostos que permitem não ter que se unir a outra(s) freguesia(s). Em termos populacionais, se tal viesse a acontecer, a soma populacional viria a superar os 50.000 habitantes (valor que a lei considera máximo) no caso de agregação com Vialonga ou muito perto desse valor no caso de agregação com o Forte da Casa, valor que seria rapidamente alcançável nos próximos anos face ao contínuo aumento demográfico das freguesias em causa.

De acordo com o que se referiu, não vislumbramos ganhos de escala e de eficiência e, em muitas situações, poderia ocorrer o contrário, pois poderiam existir assuntos, interesses e decisões antagónicos.

*Jul*

Face ao exposto, a Assembleia de Freguesia, por decisão unânime dos seus membros eleitos, considera que a Póvoa de Santa Iria deverá manter-se tal como está, sem agregar nenhuma outra freguesia.

A Assembleia de Freguesia da Póvoa da Santa Iria reitera ainda a sua decisão aprovada em Assembleia de Freguesia de 23 de Abril de 2012 de discordância relativamente a esta Lei que não tem em conta a especificidade dos territórios e não reúne condições de equidade, justiça social e coesão territorial para ser implementada.

Póvoa de Santa Iria, 29 de Junho de 2012

A Assembleia de Freguesia de Póvoa de Santa Iria

# Póvoa de Santa Iria

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

**Póvoa de Santa Iria** é uma freguesia portuguesa do concelho de Vila Franca de Xira, com 3,95 km² de área e 29 348 habitantes (2011). Densidade: 7 429,9 hab/km². Foi desmembrada da freguesia vizinha de Santa Iria de Azóia, no concelho de Loures, em 13 de Abril de 1916; aí permaneceu integrada até 1926, altura em que transitou para o município de Vila Franca.

Um surto de desenvolvimento industrial associado a um forte crescimento populacional contribuíram para a sua elevação a vila em 24 de Setembro de 1985, à qual se seguiu, volvidos poucos anos, a atribuição do estatuto de cidade, em 24 de Junho de 1999. Tem por oragos Santa Iria e Nossa Senhora de Fátima. As grandes festas da cidade ocorrem no 1º fim-de-semana de Setembro e são em honra de Nossa Senhora da Piedade.

## Índice

- 1 Demografia
- 2 Geografia
- 3 Património religioso
- 4 Equipamentos
- 5 Principais festividades
- 6 Ligações externas



**Portugal**

**Póvoa de Santa Iria**

— Freguesia —



**Brasão de armas**



Localização de Póvoa de Santa Iria em Portugal

38° 52' N 9° 05' O

<b>País</b>	 Portugal
<b>Concelho</b>	 Vila Franca de Xira
<b>Fundação</b>	13 de Abril de 1916
<b>- Tipo</b>	Junta de freguesia

## Demografia

	<b>Área</b>
<b>- Total</b>	3,95 km <sup>2</sup>
	<b>População (2011)</b>
<b>- Total</b>	29 348
<b>- Densidade</b>	7 429,9/km <sup>2</sup>
<b>Gentílico:</b>	Povoense
<b>Código postal</b>	2625 Póvoa de Santa Iria
<b>Orago</b>	Nossa Senhora de Fátima
<b>Correio electrónico</b>	geral@jf-povoasantairia.pt (mailto:geral@jf-povoasantairia.pt)
<b>Sítio</b>	www.jf-povoasantairia.pt (http://www.jf-povoasantairia.pt/)

*Juel*

População da Póvoa de Santa Iria									
1920	1930	1940	1950	1960	1970	1981	1991	2001	2011
1 079	1 476	2 046	2 815	3 281	4 161	8 115	14 417	24 277	29 348

## Geografia

A Póvoa de Santa Iria situa-se entre Santa Iria da Azóia (Loures), Vialonga (Vila Franca de Xira), Forte da Casa (Vila Franca de Xira) e Rio Tejo a Sul. A cidade possui um clima temperado com Invernos chuvosos e suaves e Verões quentes e secos. Nos Invernos de 2006 e 2007 ocorreu queda de neve na cidade, em 2006 mais generalizado e em 2007 apenas nalguns locais. A queda de neve é rara na cidade, mais frequente é a ocorrência de geadas não sendo particularmente intensas.

As principais fases e bairros em que se divide são:

- Quinta da Piedade, onde se situa a capela de Nossa Senhora da Piedade, um palácio e o Santuário do Senhor Morto
- Quinta da Piedade II fase, situada entre a I fase e os Caniços
- Casal da Serra
- Bolonha
- Tágides, bairro situado a sul da Bolonha
- Bragadas
- Quintais
- Caniços

## Património religioso

- Capela de Nossa Senhora da Piedade
- Igreja Matriz de Nossa Senhora de Fátima
- Igreja de Nossa Senhora da Paz
- Oratório de São Jerónimo
- Capela de Santo António (Bragadas)
- Santuário do Senhor Morto (Quinta Municipal da Piedade)



## Equipamentos

- Junta de Freguesia
- Correios
- Bombeiros
- Piscinas Municipais
- Centro de Saúde
- Estação de comboios
- Forno crematório (**inaugurado em Outubro de 2010**)
- Esquadra da PSP

## Principais festividades

- Comemorações do Carnaval (**Fevereiro ou Março**)
- Comemoração do 25 de Abril (**25 de Abril**)
- Festas em honra de Nossa Senhora do Rosário de Fátima - (**Fim-de-semana mais próximo do 13 de Maio**)
- Festas em honra de Santo António - (**Junho**) no bairro das Bragadas
- Festejos dos Santos Populares - (Junho), associações e colectividades da cidade
- Festas das Bragadas - (Agosto) no bairro das Bragadas
- Festas em honra de Nossa Senhora da Piedade - (**1º Fim-de-semana de Setembro**) - **Festa anual**
- Dia da cidade - (**1 de Novembro**)

## Ligações externas

- Junta de Freguesia (<http://www.jf-povoasantairia.pt>) (requer flash, sem alternativa)
- Portal Póvoa de Santa Iria (<http://www.portalpovoasantairia.com>)

Obtida de "[http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Póvoa\\_de\\_Santa\\_Iria&oldid=32067458](http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Póvoa_de_Santa_Iria&oldid=32067458)"

Categoria: Póvoa de Santa Iria

- 
- Esta página foi modificada pela última vez à(s) 16h02min de 1 de setembro de 2012.
  - Este texto é disponibilizado nos termos da licença Atribuição-Partilha nos Mesmos Termos 3.0 não Adaptada (CC BY-SA 3.0); pode estar sujeito a condições adicionais. Consulte as condições de uso para mais detalhes.

*Jul*

*Assembleia de Freguesia de S. João dos Montes*

*Resposta ao pedido de parecer solicitado pela Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, Assunto: Lei 22/2012 de 30 de maio – Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica*

**MOÇÃO**

Considerando que o Modelo de reorganização Administrativa proposto, deve ser precedido ou no mínimo acompanhado de legislação reguladora, das competências próprias das freguesias e dos respetivos meios financeiros.

Considerando que uma reforma Administrativa, qualquer que ela seja, deve ter em conta a consulta às populações, bem como as características e identidade de cada freguesias, o que não se verifica neste documento.

Considerando que os atuais membros foram eleitos pela população, e sobre juramento prometeram defender o interesse da mesma, assim como o do poder autárquico, e não de proceder à sua aniquilação.

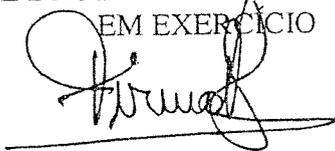
Considerando que a Lei 22/2012 não preconiza um modelo adequado à freguesia de S. João dos Montes, do Concelho de Vila Franca de Xira.

Considerando que a mesma lei não traduz qualquer ganho para o erário público antes pelo contrário, impondo-lhe até maiores despesas.

A Assembleia de Freguesia de S. João dos Montes, reunida em Sessão Ordinária a 18 de Setembro de 2012, no Clube Recreativo dos Cotovios, deliberou por unanimidade, face a todos os elementos considerados, não concordar com a Lei 22/2012 de 30 de maio, considerando que a mesma é desadequada ao município em questão, em particular à freguesia de São João dos Montes.

S. João dos Montes, 18 de Setembro de 2012

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
EM EXERCÍCIO



- Firmo Dionísio Lavareda - -

Jul

*Assembleia de Freguesia de S. João dos Montes*

*Resposta ao pedido de parecer solicitado pela Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira através do seu ofício nº8 de 2012/02/22, Assunto: Projeto de lei 44/XII  
Reorganização Administrativa Territorial Autárquica*

**MOÇÃO**

Considerando que o Modelo de reorganização Administrativa proposto deve ser precedido, ou no mínimo, acompanhado de legislação reguladora das competências próprias das freguesias e dos respetivos meios financeiros.

Considerando que uma reforma Administrativa, qualquer que ela seja, deve ter em conta a vontade das populações, o que não se verifica neste documento.

Considerando que os atuais membros de Assembleia de Freguesia e Executivo, foram eleitos pela população, e sob juramento prometeram defender o interesse da mesma, assim como o do poder autárquico, e não de proceder à sua aniquilação.

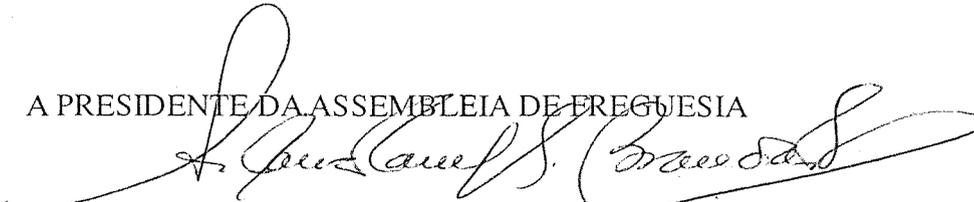
Considerando que a proposta de lei 44/XII não preconiza um modelo adequado às freguesias do Concelho de Vila Franca de Xira.

Considerando que a mesma proposta de lei não traduz qualquer ganho para o erário público, antes pelo contrário, impondo-lhe até maiores despesas.

A Assembleia de Freguesia de S. João dos Montes, reunida em Sessão Extraordinária a 20 de Março de 2012, na sede da Junta de Freguesia deliberou por maioria, face a todos os elementos considerados, rejeitar a proposta de lei 44/XII e aprovar as conclusões do encontro Nacional da ANAFRE realizado em Lisboa no passado dia 10 de Março.

S. João dos Montes, 20 Março de 2012

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

  
-Dr<sup>a</sup> Lídia Maria Campos Luís Brandão Soares-

# São João dos Montes

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

**São João dos Montes** é uma freguesia portuguesa do concelho de Vila Franca de Xira, com 17,99 km² de área e 6 018 habitantes (2011). Densidade: 334,5 hab/km². Tem por orago São João Baptista.

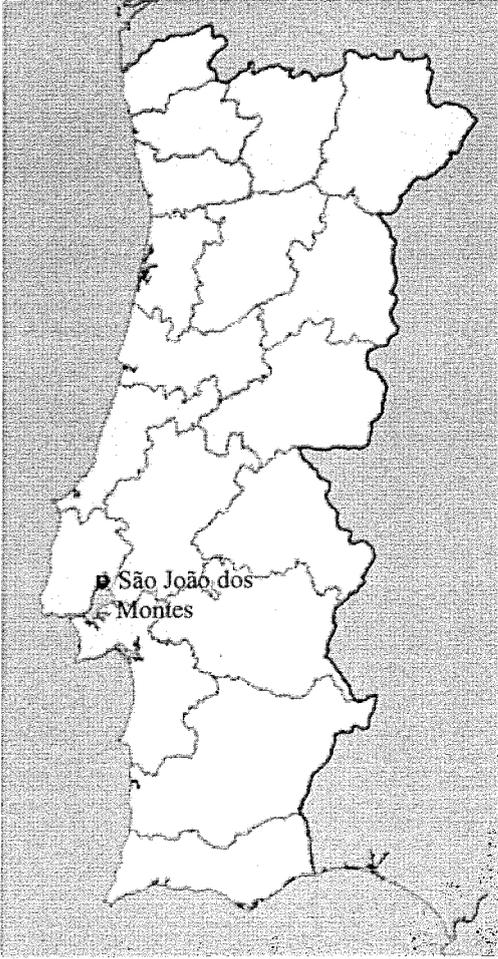
## Património

- Quinta do Bulhaco (parte da primitiva quinta), incluindo a Casa Grande, os pátios, as dependências agrícolas, a azenha, a casa de fresco, o Casal do Pereiro, o sistema hidráulico e terrenos agrícolas e silvículas
- Quinta Municipal de Subserra

  
**Portugal**

**São João dos Montes**  
 — Freguesia —

  
**Brasão de armas**

  
 Localização de São João dos Montes em Portugal

**38° 56' 22" N 9° 01' 08" O**

<b>País</b>	 Portugal
<b>Concelho</b>	 Vila Franca de Xira
<b>- Tipo</b>	Junta de freguesia
	<b>Área</b>

Obtida de  
"http://pt.wikipedia.org/w/index.php?"

<b>- Total</b>	17,99 km <sup>2</sup>
	<b>População (2011)</b>
<b>- Total</b>	6 018
<b>- Densidade</b>	334,5/km <sup>2</sup>
<b>Orago</b>	São João Baptista

title=São\_João\_dos\_Montes&oldid=32063863"

Categoria: São João dos Montes

- 
- Esta página foi modificada pela última vez à(s) 12h11min de 1 de setembro de 2012.
  - Este texto é disponibilizado nos termos da licença Atribuição-Partilha nos Mesmos Termos 3.0 não Adaptada (CC BY-SA 3.0); pode estar sujeito a condições adicionais. Consulte as condições de uso para mais detalhes.



*Paul*

## Freguesia do Sobralinho

### PARECER

Com a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS-PP, que determina a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local.

Cumprindo um anseio antigo da população, a criação da Freguesia do Sobralinho, foi aprovada na Assembleia da República no dia 11 de Julho de 1985, e formalizada através da Lei 119/85 de 04 de Outubro, tendo sido elevada à categoria de Vila em 04 de Junho de 1997.

Nestes 27 anos de autonomia administrativa, face à Freguesia de Alverca do Ribatejo, o Sobralinho consolidou a sua já longa história, assente em pilares culturais e valores singulares.

Desde 1985 até aos dias de hoje a Freguesia do Sobralinho, atingiu níveis de desenvolvimento social e humano assinalável, construindo uma dinâmica própria, característica de uma freguesia urbana com marcas que a distinguem das restantes, inclusive das freguesias vizinhas.

Ao longo destes 27 anos, a Freguesia do Sobralinho foi dotada de infraestruturas e equipamentos, resultado de investimentos do Município e da própria Junta de Freguesia de milhares de euros que visaram a melhoria das condições de vida dos sobralinhenses. Preocupação que não existia até 1985, conforme a maioria da população se recorda.



*Paul*

## Freguesia do Sobralinho

De acordo com os dados resultantes da operação CENSOS 2011, a Freguesia do Sobralinho apresenta uma dinâmica de crescimento acentuada, tendo sido a Freguesia do Município de Vila Franca de Xira que percentualmente mais cresceu, aumentando na última década cerca de 23% a sua população residente.

Nos tempos difíceis que atravessamos, com o agravamento das condições sociais das famílias, as Juntas de Freguesia, e a do Sobralinho não é exceção, se vêm forçadas a substituir os organismos da Administração Central e os próprios Municípios, prestando o apoio a esses agregados em situação de emergência.

Na sequência da promulgação da Lei nº 22/2012 a **Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**, cujo objetivo único é extinguir um terço das Freguesias do País, a Freguesia do Sobralinho corre o risco de ser extinta por decreto.

Ao contrário do que é dito na presente Lei, a extinção da Freguesia do Sobralinho, não se traduz em nenhum ganho de eficiência, nem em nenhuma mais-valia para a freguesia, e mais importante para a sua população.

A Lei 22/2012 apresenta critérios gerais, não tendo em consideração as características específicas de cada região, território ou município.

Continuam por definir os diplomas legais referentes à Eleição para as Autarquias Locais, às Finanças Locais e ao Regime de Competências. Assim, consideramos precoce aceitar uma Lei com o teor da presente.



*Paul*

## Freguesia do Sobralinho

Não pode uma lei absurda, ao arrepio da vontade das populações e indo contra os seus desideratos, sem uma consulta prévia sequer, espoliar os cidadãos das suas basilares marcas identitárias.

A Assembleia de Freguesia do Sobralinho reunida no dia 12 de Setembro de 2012 por proposta da Junta de Freguesia, delibera o seguinte:

- 1- Rejeitar liminarmente os pressupostos inscritos na Lei n.º 22/2012 que se referem à extinção/ agregação/ fusão de freguesias.
- 2- Manifestar a sua oposição à extinção/agregação/fusão da Freguesia do Sobralinho, e demais freguesias do país, por aquilo que representam e pela sua importância para a população.
- 3- Apelar à Câmara Municipal e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
- 4- Reclamar das forças político-partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.

Este parecer será enviado à Assembleia da República, Associação Nacional de Municípios Portugueses, Associação Nacional de Freguesias, Assembleia Municipal e Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.



*Jul*

**Freguesia do Sobralinho**

Parecer emitido e aprovado por Unanimidade pela Assembleia de Freguesia do Sobralinho, na Sessão Ordinária de 12 de Setembro de 2012.

A Presidente da Assembleia de Freguesia do Sobralinho

*Ana Sofia Pires*

---

Ana Sofia Pires



Assembleia de Freguesia  
do  
Sobralinho

Fl. Livro 1

Fl. Acta 1

Asssembleia de 17/03/2012

*[Handwritten signatures and initials]*

### ATA NÚMERO CATORZE

-----Aos dezassete dias do mês de março de dois mil e doze reuniu pelas quinze horas, a Assembleia de Freguesia do Sobralinho, em sessão extraordinária, no salão do Centro de Convívio Álvaro Pinheiro, tendo estado presentes todos os elementos que a compõem, com exceção de Nelson Matos da Coligação Novo Rumo, tendo sido substituído por José Rodrigues António, da mesma coligação.-----

-----Da ordem do dia constava o seguinte ponto: -----

-----Ponto Único: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica - Proposta de Lei 44/XII - Análise e Votação.-----

-----No início da sessão, a senhora Presidente da Mesa da Assembleia saudou todos os presentes, congratulando-se com a presença do público, neste dia de grande importância para o futuro da freguesia do Sobralinho e da sua população.--

-----Informou também que após o encerramento dos trabalhos da Assembleia se iria realizar uma sessão de esclarecimento sobre a reorganização administrativa territorial autárquica e sobre as consequências que a mesma pode trazer para a freguesia, que corre o risco de ser extinta por decreto.-----

-----Mais disse ainda que, no final desta Assembleia seria elaborado um parecer com todas as conclusões retiradas desta reunião e que o mesmo seria enviado ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal em conjunto com outros documentos como o abaixo-assinado que está a circular pela freguesia contra esta proposta de lei e subsequente extinção da freguesia, para conhecimento e fins tidos por convenientes. -----

-----Prosseguindo na intervenção inicial e, falando em nome da mesa da Assembleia, a Senhora Presidente referiu a total rejeição desta Proposta de Lei 44/XII, que traduz um desrespeito total pela opinião das populações, pela sua cultura, pela sua história, direitos e inteligência. -----

-----Ainda sobre esta matéria disse concordar que a nível nacional e em algumas áreas há realmente necessidade de se proceder a uma reorganização administrativa, mas nunca extinguir ou agregar freguesias, meramente por um decreto.-----

-----Referiu que a freguesia não tem quaisquer dívidas e que funciona bem, tendo finalizado a sua intervenção dizendo que os sobralinhenses com o seu carácter e atitude irão mostrar a todos, que a freguesia do Sobralinho é uma freguesia para manter.-----



Assembleia de Freguesia  
do  
Sobralinho

Fl. Livro \_\_\_\_\_  
Fl. Acta \_\_\_\_\_  
Asssembleia de 17/03/2012

-----Seguidamente deu a palavra às bancadas, intervindo o Senhor José Rodrigues António da Coligação Novo Rumo. Este, começou desde logo por dizer que independentemente de estar a representar o partido que está no governo, pessoalmente não concorda com esta Proposta de Lei 44/XII e é totalmente contra a extinção ou agregação da Freguesia do Sobralinho.-----

-----Disse que o País precisa realmente de uma reorganização administrativa, mas que seja feita analisando as realidades de cada freguesia ou concelho e não o que está contemplado nesta Proposta de Lei que considera irracional.-----

-----Referiu também que esta reorganização deveria começar pelas Câmaras Municipais e não pelas Freguesias como está a ser feito, mencionando a existência de municípios com população inferior à Freguesia do Sobralinho.-----

-----Ainda antes de terminar a sua intervenção, disse que tudo fará para que o Sobralinho mantenha a sua identidade e que em caso de uma futura agregação continue como sede de Freguesia, pedindo também a união de todos nesta luta.-----

-----Logo após seguiu-se a intervenção da Senhora Quitéria Meireles da bancada da CDU que começou por lembrar o trabalho e dedicação de todos os autarcas que fizeram parte dos Executivos e Assembleias de Freguesia ao longo destes vinte e sete anos de existência, facto que nos permitiu chegar aos dias de hoje como uma freguesia desenvolvida tanto a nível social como humano e dotados de uma dinâmica própria que nos identifica e nos distingue.-----

-----Referiu ainda todo o trabalho desenvolvido na criação do brasão da freguesia, que espera não ser a única coisa a restar, como parece ser proposta na lei que este governo quer impor às populações.-----

-----Sobre esta reorganização administrativa contemplada na proposta de Lei, disse que a mesma nunca deveria sequer ter sido aprovada, e que a sua bancada a reprovava veementemente.-----

-----Deixou ainda a sua preocupação sobre as consequências negativas que poderão advir para a Freguesia em caso de agregação, que trará para além da perda de identidade e de autonomia, outros factores ainda mais gravosos.-----

-----Antes de terminar apelou à união de todos nesta luta pela continuidade da Freguesia do Sobralinho.-----

-----Seguiu-se intervenção da bancada do PS, tendo tomado a palavra o Senhor João Pedro Baião que começou por dizer que esta reorganização administrativa contemplada nesta proposta de lei, revela um total desprezo e desrespeito pela opinião das populações, cultura e história próprias.-----

Referiu o percurso realizado pela Freguesia do Sobralinho ao longo de todos estes anos desde que se tornou independente da freguesia de Alverca, falando no



Assembleia de Freguesia  
do  
Sobralinho

Fl. Livro \_\_\_\_\_  
Fl. Acta \_\_\_\_\_  
Asssembleia de 17/03/2012

desenvolvimento quer a nível social como de infraestruturas.-----

-----Ainda sobre esta proposta de Lei e a reorganização administrativa disse que a nível nacional há realmente situações a rever, mas deverá ser tido em conta a especificidade de cada situação e não o que está a ser feito, que é impor à força agregação de freguesias e extinção de outras.-----

-----Referiu que a sua bancada repugna por completo esta proposta de lei, pois a mesma leva, entre outros fatores negativos, à perda de identidade, ao apagar de um passado, pondo em causa não só o futuro, como também abalando os pilares da democracia e do poder local iniciados com o vinte e cinco de abril e a democracia.-----

-----Não havendo mais intervenções das bancadas, a Senhora Presidente da mesa, deu a palavra ao Executivo.-----

-----Seguiu-se intervenção do Senhor Presidente, que, também na qualidade de membro do Conselho Diretivo da Anafre (Associação Nacional de Freguesias) da Delegação Distrital de Lisboa, cumprimentou todos os presentes, passando a explanar todos os passos que têm sido dados ao longo deste processo, quer pelas Freguesias, quer pela Anafre, relativamente ao chamado "Documento Verde" e agora, por fim, a esta Reorganização Administrativa da Proposta de Lei 44/XII.-----

-----Sobre o Concelho de Vila Franca de Xira, referiu que numa fase inicial a Calhandriz e as Cachoeiras, como freguesias rurais, eram as únicas que corriam risco de extinção e agregação, mas no atual momento, em termos nacionais, até são as freguesias urbanas, as mais atingidas.-----

-----Disse que as Freguesias não podem estar tão dependentes das Câmaras Municipais, devendo haver cada vez mais competências próprias e não delegadas.-----

-----Referindo esta Reorganização Administrativa e tudo o que ela representa, até pelo caráter de imposição e total desrespeito pela vontade das populações, disse referindo a Freguesia do Sobralinho, que no caso da Proposta de Lei 44/XII entrar em vigor, o Executivo pretende dar entrada de uma providência cautelar junto do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira, com o fim de impedir a extinção da freguesia e a perda de todo o património construído ao longo destes vinte e sete anos.-----

-----Falou sobre o Congresso da Anafre realizado nos dias dois e três de Dezembro ultimo, referindo a moção então apresentada pelas Freguesias do Concelho de Vila Franca de Xira, aprovada por larga maioria de votos, onde houve uma rejeição unânime à Reforma da Administração Local, então proposta, que em nada



Assembleia de Freguesia  
do  
Sobralinho

Fl. Livro 1  
Fl. Acta 1  
Assembleia de 17/03/2012

dignificava nem garantia quaisquer ganhos de eficácia e eficiência para o Poder Local, para além de não respeitar a vontade das populações.-----

Disse que esta reforma administrativa deveria ser partilhada entre cada Município e as suas Freguesias e não ser imposta com carácter obrigatório como está agora a ser feita. Informou também os presentes sobre o encontro Nacional da Anafre realizado em Lisboa no dia dez de março último, tendo referido a aprovação quase unânime da moção apresentada pela Junta de Freguesia do Sobralinho, contrária a esta proposta de Lei.-----

-----Antes de terminar a sua intervenção referiu também que os encargos que a Administração Central tem com o pagamento a Presidentes de Junta, constituem valores que não têm qualquer expressão, sendo que este ataque às freguesias vem no sentido de serem vistas como o " ELO MAIS FRACO" -----

-----Logo após tomou a palavra a Senhora Presidente da Mesa que informou haver um parecer resultante desta Assembleia Freguesia Extraordinária, elaborado por todos os Eleitos e Executivo sobre esta Proposta de Lei 44/XII, que fundamentará o seu sentido de voto e que leu, de seguida, para conhecimento de todos.-----

-----Após a leitura do referido parecer da Assembleia de Freguesia do Sobralinho, a Senhora Presidente colocou à votação o ponto único, tendo o mesmo sido reprovado por unanimidade.-----

-----Deu-se por terminada a ordem de trabalhos sendo aberta a sessão reservada ao público.-----

-----Não tendo havido qualquer inscrição por parte do público e por nada mais haver a acrescentar deu-se por encerrada a sessão pelas dezasseis horas e vinte e cinco minutos.-----

A Presidente da Assembleia

Ana Sofia Lina

A Primeira - Secretária

Glória

O Segundo - Secretário

Julio Rufino Pereira



*Jul*

## Assembleia de Freguesia do Sobralinho

A Assembleia de Freguesia do Sobralinho, reunida em Sessão Extraordinária no dia 17 de março de 2012, no Centro de Convívio Alvaro Pinheiro considerando:

1. Que, cumprindo um anseio antigo da população, a criação da Freguesia do Sobralinho, foi aprovada na Assembleia da República no dia 11 de Julho de 1985, e formalizada através da Lei 119/85 de 04 de Outubro, tendo sido elevada à categoria de Vila em 04 de Junho de 1997.
2. Que nestes quase 27 anos de autonomia administrativa, face à Freguesia de Alverca do Ribatejo, o Sobralinho consolidou a sua já longa história, assente em pilares culturais e valores singulares.
3. Que desde 1985 até aos dias de hoje a Freguesia do Sobralinho, atingiu níveis de desenvolvimento social e humano assinaláveis, construindo uma dinâmica própria, característica de uma freguesia urbana com marcas que a distinguem das restantes, inclusive das freguesias vizinhas.
4. Que ao longo destes 27 anos, a Freguesia do Sobralinho foi dotada de infraestruturas e equipamentos, resultado de investimentos do Município e da própria Junta de Freguesia de milhares de euros que visaram a melhoria das condições de vida dos sobralinhenses. Preocupação que não existia até 1985, conforme a maioria da população se recorda.
5. Que de acordo com os dados resultantes da operação CENSOS 2011, a Freguesia do Sobralinho apresenta uma dinâmica de crescimento acentuada, tendo sido a Freguesia do Município de Vila Franca de Xira que percentualmente mais cresceu, aumentando na última década cerca de 23% a sua população residente.
6. Que nos tempos difíceis que atravessamos, com o agravamento das condições sociais das famílias, as Juntas de Freguesia, e a do Sobralinho não é exceção, se vêm forçadas a substituir os organismos da Administração Central e os próprios Municípios, prestando o apoio a esses agragados em situação de emergência.



*Paul*

## Assembleia de Freguesia do Sobralinho

7. Que na sequência da apresentação pelo Governo da Proposta de Lei nº 44/XII sobre a **Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**, cujo objetivo único é extinguir um terço das Freguesias do País, a Freguesia do Sobralinho corre o risco de ser extinta por decreto.
8. Que, ao contrário do que é dito na presente proposta de Lei, a extinção da Freguesia do Sobralinho, não se traduz em nenhum ganho de eficiência, nem em nenhuma mais-valia para a freguesia, e mais importante para a sua população.
9. Que o valor transferido pelo Orçamento de Estado para as Juntas de Freguesia representa apenas 0,01% do seu total, não podendo estas ser acusadas de despesismo e desperdício.
10. Que a Proposta de Lei em análise apresenta critérios gerais, não tendo em consideração as características específicas de cada região, território ou município.
11. Que continuam por definir os diplomas legais referentes à Eleição para as Autarquias Locais, às Finanças Locais e ao Regime de Competências achamos precoce considerar uma Proposta de Lei com o teor da presente.
12. Que não pode uma lei absurda, ao arrepio da vontade das populações e indo contra os seus desideratos, sem uma consulta prévia sequer, espoliar os cidadãos das suas basilares marcas identitárias.

Delibera:

- Rejeitar liminarmente a Proposta de Lei nº 44/XII, porque concretizando a extinção da Freguesia do Sobralinho, põe em causa todo o percurso de quase 27 anos de desenvolvimento da nossa terra e das nossas gentes.
- Subscrever as conclusões do 13º Congresso da ANAFRE, decorrido nos dias 02 e 03 de Dezembro de 2011, em Portimão, e as conclusões do Encontro Nacional da ANAFRE, decorrido no dia 10 de Março de 2012 em Lisboa.



*Jul*

### Assembleia de Freguesia do Sobralinho

- Participar na Manifestação Nacional de Protesto, agendada pela ANAFRE, para o dia 31 de Março, em Lisboa, demonstrando que ao contrário do que o Governo pensa as Freguesias não são o "elo mais fraco" do Estado.
- Autorizar o Executivo da Junta de Freguesia do Sobralinho, no caso de entrada em vigor da Proposta de Lei, a interpor uma Providência Cautelar junto do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira, visando impedir a concretização da extinção da Freguesia.
- Promover no seguimento desta Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia, uma Sessão de Esclarecimento aberta à intervenção de toda a população, elaborando à posteriori as conclusões da mesma.
- Promover um Abaixo-Assinado junto da população, demonstrando a união dos Sobralinhenses em torno da sua Freguesia, do seu património histórico e cultural e da sua identidade.
- Remeter à Assembleia Municipal, conforme solicitado pelo Sr. Presidente daquele Órgão, a posição de rejeição, nos termos propostos, do Executivo da Junta e da Assembleia de Freguesia, assim como as conclusões da Sessão de Esclarecimento, e do Abaixo-Assinado, para conhecimento e seguimento entendido por conveniente.

Contra a extinção da Freguesia do Sobralinho e pela manutenção do Poder Local Democrático, os Eleitos da Assembleia de Freguesia do Sobralinho.

*Quil*

# Conclusões Sessão de Esclarecimento<sup>1</sup>

## Proposta de Lei 44/XX - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

### 17 de março, Centro Convívio Álvaro Pinheiro

Os Autarcas e a população interveniente presentes na Sessão de Esclarecimento, debateram criticamente e de forma muito participativa, os impactos da Lei nº44/XII - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica - no futuro das Freguesias e na vida das populações, rejeitando por unanimidade esta lei e os possíveis benefícios que a mesma possa trazer para a os sobralinhense e até para o concelho de Vila Franca de Xira.

A população do Sobralinho, também participante nesta discussão, manifestou-se rejeitando inequivocamente a proposta de lei referida, iniciativa legislativa do atual Governo Português.

A Assembleia de freguesia e a população presente exortaram os restantes sobralinhenses a assinarem uma petição contra a extinção da Freguesia e que continuem sempre participantes das discussões ligadas ao Poder Local.

A população entende, assim que , a Lei nº44/XII:

- Não trará nenhuma mais valia para as Freguesias nem para o País;
- Extinguirá todo o património criado e trabalhado por todos os sobralinhenses, com todos os sacrifícios feitos ao longo de décadas;
- Será uma forma de afastar ainda mais os jovens e a população da política e da democracia local.

Por sua vez, os Autarcas da Freguesia do Sobralinho, incentivaram a população a marcar presença na manifestação, organizada pela ANAFRE e agendada para o dia 31 de março.

Contra a extinção da Freguesia do Sobralinho, contra a extinção do nosso património, e aclamando todos os esforços para repugnar esta lei! Pelo futuro do Sobralinho, pela nossa terra e Freguesia!

Sobralinho, 17 de março de 2012

---

<sup>1</sup> Organizada pela Assembleia de Freguesia do Sobralinho.

# Sobralinho

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

**Sobralinho** é uma freguesia portuguesa do concelho de Vila Franca de Xira, com 4,61 km² de área e 5 050 habitantes (2011). Densidade: 1 095,4 hab/km². Foi elevado a vila em 12 de Julho de 1997. Tem por orago o Divino Espírito Santo.

  
**Portugal**

**Sobralinho**  
 — Freguesia —

  
**Brasão de armas**

  
 Localização de Sobralinho em Portugal

38° 55' 03" N 9° 01' 34" O

<b>País</b>	 Portugal
<b>Concelho</b>	 Vila Franca de Xira
<b>- Tipo</b>	Junta de freguesia
	<b>Área</b>

Obtida de  
"http://pt.wikipedia.org/w/index.php?  
title=Sobralinho&oldid=32068134"

Categorias:

Freguesias de Vila Franca de Xira

Vilas de Portugal

- <b>Total</b>	4,61 km <sup>2</sup>
	<b>População (2011)</b>
- <b>Total</b>	5 050
- <b>Densidade</b>	1 095,4/km <sup>2</sup>
<b>Orago</b>	Divino Espírito Santo

- Esta página foi modificada pela última vez à(s) 16h43min de 1 de setembro de 2012.
- Este texto é disponibilizado nos termos da licença Atribuição-Partilha nos Mesmos Termos 3.0 não Adaptada (CC BY-SA 3.0); pode estar sujeito a condições adicionais. Consulte as condições de uso para mais detalhes.

*Paul*



Órgãos autárquicos

Homepage > Freguesia > História

Freguesia

## HISTÓRIA

Eventos

O Sobralinho é uma freguesia do concelho de Vila Franca de Xira, pertence ao distrito de Lisboa e abrange uma área de 4,2 Kms<sup>2</sup>.

Notícias

Os seus limites estão estabelecidos pelas freguesias de Alhandra e S. João dos Montes, a norte, Alverca do Ribatejo, a sul e poente e o rio Tejo, a nascente. Os lugares que constituem a freguesia são: Baltares, Estacal, Olival dos Cantos, Quinta do Bom Jesus e Rosário.

Espaço cidadão

O topónimo desta freguesia – outrora conhecido, primeiro por Soveral e, mais tarde, por Sobral - aparece ligado ao Sobral Grande, uma das áreas rurais da atual freguesia e do antigo concelho de Alverca do Ribatejo. Estava localizada a norte dessa área e nas proximidades do Mosteiro dos Frades Antoninos, fundado por D. Francisco de Sousa, em 1590, na antiga Quinta da Capacharica.

Informação útil

A ocupação humana da região que engloba a atual Vila do Sobralinho, remonta à época do paleolítico inferior e, tal como todas as outras freguesias do concelho, encontra-se ligada ao condicionalismo físico das proximidades do rio Tejo.

Serviços on-line

Os vestígios encontrados na área da freguesia são instrumentos de pedra lascada, recolhidos nas formações geológicas fluviais do terraço quaternário de Alverca, cujo ponto mais alto se situa no Alto do Pinheiro. Porém, são do período do 'neolítico' e muito mais notório do 'calcolítico', os objetos que aparecem e que comprovam a presença humana e povoamento na freguesia do Sobralinho.

Editais

Regulamentos

Em 1147, D. Afonso Henriques toma a região de Lisboa aos mouros e inicia o seu repovoamento. Nessa altura, o termo de Vila de Alverca, correspondia à atual freguesia do Sobralinho e repartia-se pelos lugares denominados de Sobral Grande e Aldeia, originando, mais tarde, os topónimos.

Documentos assembleia

Destaques

Como em muitas outras regiões, predominava a agricultura. Ao consumo próprio e comércio desses produtos juntavam-se outros, recolhidos nas lezírias e áreas envolventes da margem direita do rio Tejo. As populações sobreviviam, então, com o cultivo do trigo, do milho, da cevada, dos legumes, do fabrico do azule, do queijo e do vinho, do gado e da caça.

Orçamento Participativo

Quando, no século XIX, se deu a reforma administrativa das províncias, distritos e lugares, Vila Franca de Xira integrou-se no quadro de reordenamento geral dos municípios promovido pelo regime liberal. Em 1855 foram extintos vários concelhos, entre os quais se incluía o de Alverca do Ribatejo, mas o lugar do Sobral Grande continuava a pertencer-lhe.

Deliberações executivo

A alta nobreza apreciava e possuía grandes propriedades, onde construíram e restauraram casas solarengas e palacetes. Membros da Coroa nacional e nobres de outras nacionalidades frequentavam essas propriedades, mais concretamente, o Palácio (à época 'Solar') do Sobralinho. Quando o 7º conde de Vilaflor, o Duque da Terceira, tomou posse do imóvel, ali passou a receber monarcas, como D. Maria I, D. Pedro V, D. Estefânia e D. Maria II.

A economia local organizava-se em torno das casas agrícolas e das quintas, como a do Pinheiro e a do Duque da Terceira.

A partir da 'regeneração', iniciaram-se tentativas de implantação da industrialização. Toda esta região teve um papel muito importante neste sector, cujo desenvolvimento foi consolidado já no decorrer do século XX.

Na Quinta de Figueira, situada no Sobralinho, instalou-se uma fábrica transformadora de tecidos de lino, juta e fazendas de lã. Atingiu o seu auge no século XIX mas, como muitas outras fábricas, acabou por fechar na década de oitenta. Enquanto se manteve ativa contribuiu para o aumento significativo da população.

Em 11 de Julho de 1985, o Sobralinho e a Aldeia, já unidos a nível espacial, congregam esforços ideológicos e permitem projetar a freguesia apenas sob o topónimo de Sobralinho.

Como resultado de grande reivindicação, a lei nº 119/85 de 4 de Outubro de 1985, consagra, finalmente, a criação da freguesia do Sobralinho, tornando-a autónoma de Alverca do Ribatejo.

A partir desta data, a nova freguesia começa a progredir e, devido a este facto, no dia 4 de Junho de 1997 é elevada a condição de vila.

5  
Out

Evento | Dia Internacional do Idoso  
Centro de Convívio Álvaro Pinheiro

25  
Jun

Evento | Orçamento Participativo  
Junta de Freguesia



Evento | Junta de Freguesia do Sobralinho

Outubro   2012							
S	T	Q	Q	S	S	D	
40	1	2	3	4	5	6	7
41	8	9	10	11	12	13	14
42	15	16	17	18	19	20	21
43	22	23	24	25	26	27	28
44	29	30	31				

11 Outubro | 2012

Máx: ° | Mín: °



Contactos | Links úteis | Política de privacidade | Mapa do site

© Junta de Freguesia do Sobralinho. Todos os direitos reservados | Web design por Twis e Design Services | Programação por Fidelizarte



**Parecer da Assembleia de Freguesia de Vialonga  
relativamente à Lei 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o Regime Jurídico da  
Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia de Vialonga possui identidade própria, traços culturais distintos e uma matriz sociológica específica, essenciais para a vida e desenvolvimento da sua população, bem como equipamentos que a dotam da escala e dimensão necessária para preservar a sua autonomia administrativa;

Considerando que a Freguesia de Vialonga tem um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios meramente aritméticos e percentuais artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência, a tradição e a identidade de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

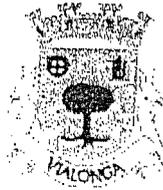
*Seel*

Assim, a Assembleia de Freguesia de Vialonga, reunida no dia 6 de Julho, delibera o seguinte:

1. Opor-se à obrigatoriedade desta reorganização administrativa do território das Freguesias, bem como aos pressupostos, objetivos, princípios e parâmetros definidos na lei 22/2012, por não preconizar um modelo adequado à realidade geográfica, demográfica e social portuguesa, não garantindo ganhos de eficácia e eficiência para o Poder Local e, acima de tudo, porque não respeita a vontade das populações;
2. Manifestar a sua oposição à liquidação ou anexação da Freguesia de Vialonga, e demais freguesias do Concelho e do País, por aquilo que representam e pela sua importância para a população;
3. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo;
4. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial;
5. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas ações em defesa das freguesias e do poder local democrático;
6. Enviar este parecer à Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, ao Governo e à Assembleia da República.

Assim sendo, por tudo o que fica dito, é parecer desta Assembleia de Freguesia que deverá ser concedido parecer **DESFAVORÁVEL** à implementação da Lei 22/2012, de 30 de Maio.

Vialonga, 6 de Julho de 2012  
Os Eleitos da Assembleia de Freguesia de Vialonga



*Jul*

### *Assembleia de Freguesia de Vialonga*

*Resposta ao pedido de parecer solicitado pela Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira através do seu ofício nº8 de 2012/02/22, Assunto: Projeto de lei 44/XII - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica*

- A) Grande parte das Freguesias portuguesas surgiu há vários séculos e gerou comunidades socialmente muito ligadas, com história, identidades e culturas muito próprias. Na primeira metade do século XIX, no ano de 1835, foram criadas as Juntas de Paróquia, e, já em 1916, as Freguesias, que com a Revolução transformadora do 25 de Abril de 1974, geradora de profundas e efectivas mudanças na sociedade portuguesa, das quais o Poder Local Democrático assume-se como uma das suas principais conquistas. Os Executivos das Juntas de Freguesia, legitimados em eleições livres e democráticas, são uma conquista de Abril.
- B) A Proposta de Lei agora apresentada desvirtua este conceito de proximidade, retira força à representação dos interesses locais, poderá levar a perdas significativas na coesão territorial, social e económica mas, acima de tudo, ter como consequência o enfraquecimento do poder local e o desvirtuar da democracia portuguesa ao contrário da sua valorização como está consignado no artigo 237º da Constituição da República Portuguesa (CRP).
- C) Os objetivos a atingir definidos na Proposta carecem de fundamentação não sendo apresentado (ou invocado) qualquer estudo que confirme a ineficiência das Juntas de Freguesia. Por outro lado, não existe qualquer demonstração de que do aumento da dimensão das Freguesias resulte, necessariamente, num aumento de eficácia e de uma maior qualidade de vida para as populações podendo inferir-se exatamente o contrário;
- D) O argumento da economia de custos é falso, dado que o impacto da despesa pública associada às Freguesias no Orçamento de Estado é muito reduzido (0,1% em 2011) para além de que as Freguesias não são um problema financeiro para o país e não contribuem para o endividamento público, existindo mesmo estudos que comprovam uma relação de custo-benefício na razão de 1 para 4 euros, isto é, por cada euro investido numa Junta de Freguesia, existe um benefício de quatro euros para a Comunidade;
- E) Os parâmetros de agregação são meros critérios aritméticos e percentuais, não respeitando as especificidades locais. Se o mais importante é mesmo a identidade histórica, como refere o documento, o cumprimento das quotas de redução deveria ser sempre um fator subsidiário e não o principal. A agregação de territórios a régua e esquadro demonstra que o único critério válido parece ser o da mera facilitação nem sequer existindo uma justificação técnica para as percentagens de redução previstas em função do nível de cada um dos Municípios;
- F) A perturbação e ruído colocados em torno da imposição de entendimentos locais, desvia as atenções da necessidade de ser implementada uma verdadeira Reforma Administrativa que promova uma profunda reorganização territorial, englobando não só as Freguesias, mas também os Municípios e a criação de Regiões Administrativas, acompanhada pela definição de

Incl

um novo quadro de competências próprias e pelo reforço dos recursos financeiros das Juntas de Freguesia. Neste âmbito, a Proposta limita-se a elencar alguns domínios, mas deixando dependente a sua atribuição apenas em função "das suas específicas características demográficas";

G) As Freguesias são o garante da presença do poder democrático junto das populações, sendo o maior apoio do movimento associativo e de muitas coletividades nos seus mais diversos domínios, substituindo e sobrepondo-se, até em alguns casos, na resolução de problemas que excedem em larga medida as suas competências, sendo com esta proposta, claramente prejudicados;

H) A Proposta não constitui qualquer passo na "adoção de um novo paradigma" na Administração Local e menos ainda na salvaguardada da identidade das Freguesias apenas através da mera utilização da expressão "União das Freguesias". A aceitação de um novo mapa administrativo não depende da proteção de um nome mas da manutenção um órgão que verdadeiramente proteja as especificidades da Freguesia e o bem-estar sociocultural e até económico dos cidadãos, sendo que a criação de um Conselho de Freguesia *per si* não garante a concretização destes objetivos nem a proximidade entre eleitos e eleitores, sendo antes pelo contrário, factor de afastamento, desligamento e alheamento das populações;

I) As agregações de Freguesias que venham a verificar-se em resultado da decisão da Comissão Técnica, podem resultar, em muitos casos, do "peso político" relativo de cada Junta de Freguesia, assim como dos condicionalismos impostos pelos interesses partidários e/ou vantagens eleitorais;

Assim, face ao exposto, e considerando que o Governo ao apresentar a Proposta de Lei 44/XII pretende, numa clara subversão do Poder Local Democrático, numa nova e mais despuorada tentativa de ajuste de contas com uma das mais importantes conquistas de Abril, indiferente ao bem-estar ou aos danos que provoca às populações, uma vez que em local algum se fala na melhoria das condições e vida dos habitantes de cada Freguesia e, pelo contrário, o preâmbulo do dito documento destaca que a verdadeira razão de ser é o Memorando de Entendimento (3.º parágrafo) onde consta o compromisso de reorganizar a Administração Local, mas sabendo-se que isso não pressupõe obrigatoriamente a redução do atual número de Freguesias, a Assembleia de Freguesia de Vialonga reunida em sessão extraordinária de 28 de Março de 2012 decide por maioria:

1. Rejeitar, liminarmente, esta reforma da administração local, pela sua intempestividade, inconstitucionalidade e iniquidade;
2. Rejeitar os pressupostos, princípios e parâmetros de agregação previstos na Proposta de Lei nº44/XII;
3. Que a proposta de aglomeração de Freguesias não está em sintonia com os princípios constitucionais, na medida em que a garantia constitucional da Autarquia pressupõe um núcleo essencial que não pode ser diminuído ou eliminado por lei (art.º 18º, nº3 da CRP);
4. Rejeitar a majoração prevista para as Freguesias que se agreguem voluntariamente, uma vez que não se deve utilizar o reforço dos recursos financeiros como "arma de arremesso" para impor uma reforma, podendo mesmo considerar-se este facto como uma violação do Princípio da Igualdade (art.º 13º da CRP);
5. Não participar em qualquer reforma conducente à eliminação de Freguesias.
6. Que a Proposta de Lei 44/XII não preconiza um modelo adequado à realidade geográfica, demográfica e social portuguesa, não garante ganhos de eficácia e eficiência para o Poder Local, nem respeita a vontade das populações.

Jul

7. Que cada Freguesia do Concelho de Vila Franca de Xira, e em especial Vialonga, tem uma identidade que é apenas sua, traços culturais distintos e uma matriz sociológica específica, com equipamentos próprios que as dotam de escala e dimensão necessárias para preservarem a sua autonomia administrativa;
8. Que as onze Freguesias do Concelho de Vila Franca de Xira tem um papel determinante na complementaridade dos serviços municipais, pelo que se justifica, em absoluto, o seu número atual. Assim, a redução no mínimo de 50%, nas Freguesias urbanas, e de 35% nas rurais, ou seja a eliminação de quatro Freguesias urbanas e uma a duas rurais deve ser firmemente rejeitada;
9. Associar-se ao parecer dado pela Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), datado de 16 de Fevereiro de 2012, e aprovar as conclusões do encontro Nacional da ANAFRE realizado em Lisboa no passado dia 10 de Março.
10. Associar-se também à moção aprovada na sessão da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira de 28 de Fevereiro de 2012;
11. Enviar este parecer à Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, ao Governo e à Assembleia da República.

Assim sendo, por tudo o que fica dito, é parecer desta Assembleia de Freguesia que deverá ser concedido parecer desfavorável à Proposta de Lei 44/XII.

Vialonga, 28 de Março de 2012  
Os eleitos da Assembleia de Freguesia de Vialonga

*Juel*

# Vialonga

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

**Vialonga** é uma freguesia portuguesa do concelho de Vila Franca de Xira, com 17,52 km² de área e 21 033 habitantes (2011). Densidade: 1 200,5 hab/km². Foi elevada a vila em 24 de Setembro de 1985. Tem por orago Nossa Senhora da Assunção.

A 21 de Abril de 1903, o Rei D. Carlos concedeu o título de Conde de Vialonga ao General João de Benjamim Pinto, Oficial Mor da Casa Real e Vedor da Rainha Dona Maria Pia, senhor da Quinta das Maduras, que veio a acompanhar, juntamente com a sua família, a Rainha Dona Maria Pia e o Infante D. Afonso, Duque do Porto, no exílio em Nápoles, após o derrube da Monarquia a 5 de Outubro de 1910. Não usou nem registou o título.

Terá sido num sítio desta freguesia, no lugar de Alfarrobeira, que se terá dado no século XV a Batalha de Alfarrobeira.<sup>[1]</sup>

A principal empresa da freguesia é a Central de Cervejas que produz a popular cerveja de Portugal, a Cerveja Sagres.

## Índice

- 1 Património
- 2 Povoações
- 3 Festas e Romarias
- 4 Curiosidades
- 5 Referências
- 6 Ligações externas

## Património

- Capela de Santa Eulália (ruínas)
- Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção de Vialonga, elementos de talha, pintura sobre tela, azulejos e imagens
- Convento de Nossa Senhora do Amparo
- Quinta das Maduras

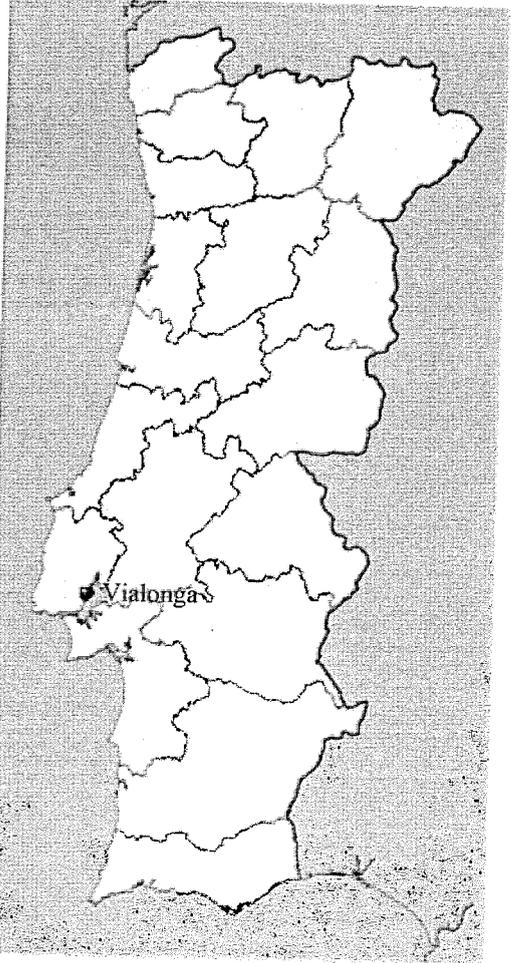
**Portugal**

**Vialonga**

— Freguesia —



Brasão de armas



Localização de Vialonga em Portugal

38° 52' N 9° 05' O

**País**

**Concelho**

**- Tipo**

 Portugal

 Vila Franca de Xira

Junta de freguesia

**Área**

Zul

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA

Moção

A Reforma Administrativa das Autarquias Locais

Considerando que a Assembleia da República aprovou no dia 13 de Abril com os votos favoráveis do PSD e CDS-PP, a Proposta de Lei n.º 44/XII que aponta para a extinção de centenas de freguesias, que deu origem à Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Considerando que ao contrário do anunciado «reforço da coesão» o que daqui resultará serão mais assimetrias e desigualdades. Juntar os territórios mais fortes, mais ricos ou com mais população com os mais fracos ou menos populosos – em áreas urbanas ou rurais – traduzir-se-á em mais atracção para os primeiros (os que sobreviverão como freguesias) e mais abandono dos segundos (os que verão as suas freguesias liquidadas). Ou seja, mais abandono, menos investimento local, menos serviços públicos, menos coesão para quem menos tem e menos pode.

Considerando que ao contrário dos «ganhos de eficiência e de escala» que resultariam da «libertação de recursos financeiros» o que se terá será menos proximidade e resposta directa aos problemas locais com menos verbas e recursos disponíveis. Para além do novo corte de verbas do Orçamento de Estado prevista para 2013, as chamadas majorações de 15% para as freguesias “agregadas” decorrerão do montante global do FFF, ou seja, serão retiradas ao montante destinado ao conjunto das freguesias, e mesmo as prometidas novas competências serão construídas à custa das verbas dos municípios.

Considerando que qualquer reforma administrativa do território que se pretendesse séria, deveria ao contrário da liquidação de centenas de freguesias, criar as condições e afectação dos meios indispensáveis ao exercício das atribuições e competências, que hoje lhe são negados, e ao mesmo tempo concretizar a regionalização como a Constituição da República determina, indispensável a um processo de descentralização que se pretenda coerente, a uma reforma da administração pública racional, ao desenvolvimento económico regional e à defesa da autonomia municipal.

Considerando que as freguesias representam em termos do Orçamento do Estado – 0,1% do total da despesa pública – e em nada contribuem para a dívida pública, mais clara fica a intenção do actual governo – atacar o poder local e os direitos das populações ao bem-estar e à satisfação das suas necessidades locais.

Considerando que a liquidação de centenas de freguesias representará um enorme empobrecimento democrático (traduzido na redução de mais 20 mil eleitos); enfraquecimento da afirmação, defesa e representação dos interesses e aspirações das populações que a presença de órgãos autárquicos assegura; o aprofundamento das assimetrias e perda de coesão (territorial, social e económica), o abandono ainda

*Jul*

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA

maior das populações, o acentuar da desertificação e, ainda, mesmo que o neguem, um ataque ao emprego público (milhares de trabalhadores das freguesias extintas cujo destino futuro será o despedimento ou a mobilidade).

Considerando que a manifestação nacional de freguesias do dia 31 de Março convocada pela Anafre e por Plataformas contra a liquidação das freguesias, constituiu uma inapagável resposta das populações em defesa da sua identidade e raízes, uma poderosa expressão de afirmação dos seus direitos e identificação com as suas freguesias e respectivos órgãos autárquicos, tal como já o fora o Congresso da Anafre em 2 e 3 de Dezembro de 2011, o Encontro Nacional de Freguesias de 10 de Março de 2012, assim como as múltiplas manifestações de descontentamento, conjuntas ou de cada freguesia e município;

Assim, a Assembleia de Freguesia de Vila Franca de Xira reunida em Sessão Ordinária de 25 de Junho de 2012, sob proposta dos eleitos locais da CDU delibera:

- 1 - Que as onze Freguesias do Concelho de Vila Franca de Xira têm um papel determinante na complementaridade dos serviços municipais, pelo que se justifica, em absoluto, o seu número actual. Assim, a redução no mínimo de 50%, nas Freguesias urbanas, e de 35% nas rurais, ou seja, a eliminação de quatro Freguesias urbanas e uma a duas rurais deve ser firmemente rejeitada;
- 2 - Associar-se ao parecer dado pela Associação Nacional de Freguesias (Anafre), datado de 16 de Fevereiro de 2012, e aprovar as conclusões do encontro Nacional da Anafre realizado em Lisboa no passado dia 10 de Março;
- 3 - Enviar este parecer à Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, ao Governo e à Assembleia da República;
- 4 - Assim sendo, por tudo o que fica dito, é parecer desta Assembleia de Freguesia que deverá ser concedido parecer desfavorável, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º, n.º 4 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio;
- 5 - Publicar esta Moção num dos órgãos de comunicação social regionais, respeitando o disposto no artigo 91.º, n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

A Bancada da Coligação Democrática Unitária na Assembleia de Freguesia de Vila Franca de Xira.

Vila Franca de Xira, 25 de Junho de 2012



*Jul*

## MOÇÃO

Pela manutenção das Juntas de Freguesia do Concelho de Vila Franca de Xira

Considerando a solicitação enviada à Assembleia de Freguesia de Vila Franca de Xira, no passado dia 22 de Fevereiro, pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal, no sentido deste órgão deliberativo da freguesia poder apresentar, nos termos do n.º 3, do artigo 10.º, do Projecto de Lei n.º 44/2012, um parecer sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica,

Considerando que, o Projecto de Lei n.º 44/2012 foi entretanto aprovado na generalidade e especialidade, mantendo na substância os mesmos critérios, unicamente percentuais, definidos para a supressão / agregação de freguesias, sem atender à realidade local de cada uma,

Considerando que, qualquer reforma na Administração Local deve respeitar o princípio da adesão voluntária, no sentido em que os cidadãos possam ser ouvidos e a sua decisão atendida e respeitada conforme preconiza a Carta Europeia da Autonomia Local,

Considerando que, a reforma anunciada potencia assimetrias regionais, a desertificação dos territórios, as desigualdades socioeconómicas, fragiliza as populações de zonas rurais e leva à extinção dos serviços públicos de proximidade até aqui superiormente prestados pelas freguesias, contrariando desde logo os pilares definidos pelo FMI, BCE e UE no memorando, nomeadamente de "melhorar o serviço público, aumentar a eficiência e reduzir custos",

Considerando que, a Proposta de Lei n.º 44/2012, não atende às necessidades locais específicas de cada comunidade, antes define parâmetros de agregação numa lógica economicista sem atender à realidade segundo a qual o benefício global dos serviços prestados pelas Autarquias é superior aos custos suportados para o seu desenvolvimento,

Considerando que, as freguesias representaram em 2011, apenas 0,1% das despesas em sede de orçamento geral do Estado e que esta Proposta de Lei não assegura de forma clara o reforço das competências e do orçamento para as freguesias criadas por agregação,

Considerando que, a Proposta de Lei n.º 44/2012 não acautela os direitos identitários, génese da criação das freguesias, cimentados ao longo dos séculos, nomeadamente, a identidade patrimonial e cultural, antes abre a porta à descaracterização das populações,

E considerando ainda, que não se encontram devidamente salvaguardados os direitos dos trabalhadores das freguesias afectos a esta alteração,

Os eleitos do PS da Assembleia de Freguesia de Vila Franca de Xira, reunida em 23 de Abril de 2012, no Auditório da Junta de Freguesia, propõem à Assembleia Municipal, a rejeição da Proposta de Lei n.º 44/2012 que estabelece os objectivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial, no sentido de agregar freguesias em função do número de habitantes e da densidade populacional, uma vez que a aplicação destes critérios por si só, põem em causa a coesão territorial, o desenvolvimento local de muitos agregados populacionais, diminuem ou mesmo inviabilizam a capacidade de intervenção do estado central junto das suas populações, levam à extinção dos serviços públicos de proximidade prestados até agora pelas freguesias e potenciam o fim do património histórico e cultural de milhares de cidadãos.

*Jul*

**MOÇÃO****A Reforma Administrativa das Autarquias Locais**

- A) Grande parte das Freguesias portuguesas surgiu há vários séculos e gerou comunidades socialmente muito ligadas, com história, identidades e culturas muito próprias. Na primeira metade do século XIX, no ano de 1835, foram criadas as Juntas de Paróquia, e, já em 1916, as Freguesias, que com a Revolução transformadora do 25 de Abril de 1974, geradora de profundas e efetivas mudanças na sociedade portuguesa, das quais o Poder Local Democrático assume-se como uma das suas principais conquistas. Os Executivos das Juntas de Freguesia, legitimados em eleições livres e democráticas, são uma conquista de Abril.
- B) A Proposta de Lei agora apresentada desvirtua este conceito de proximidade, retira força à representação dos interesses locais, poderá levar a perdas significativas na coesão territorial, social e económica mas, acima de tudo, ter como consequência o enfraquecimento do poder local e o desvirtuar da democracia portuguesa ao contrário da sua valorização como está consignado no artigo 237º da Constituição da República Portuguesa (CRP).
- C) Os objetivos a atingir definidos na Proposta carecem de fundamentação não sendo apresentado (ou invocado) qualquer estudo que confirme a ineficiência das Juntas de Freguesia. Por outro lado, não existe qualquer demonstração de que do aumento da dimensão das Freguesias resulte, necessariamente, num aumento de eficácia e de uma maior qualidade de vida para as populações podendo inferir-se exatamente o contrário;
- D) O argumento da economia de custos é falso, dado que o impacto da despesa pública associada às Freguesias no Orçamento de Estado é muito reduzido (0,1% em 2011) para além de que as Freguesias não são um problema financeiro para o país e não contribuem para o endividamento público, existindo mesmo estudos que comprovam uma relação de custo- benefício na razão de 1 para 4 euros, isto é, por cada euro investido numa Junta de Freguesia, existe um benefício de quatro euros para a Comunidade;
- E) Os parâmetros de agregação são meros critérios aritméticos e percentuais, não respeitando as especificidades locais. Se o mais importante é mesmo a identidade histórica, como refere o documento, o cumprimento das quotas de redução deveria ser sempre um fator subsidiário e não o principal. A agregação de territórios a régua e esquadro demonstra que o único critério válido parece ser o da mera facilitação, nem sequer existindo uma justificação técnica para as percentagens de redução previstas em função do nível de cada um dos Municípios;
- F) A perturbação e ruído colocados em torno da imposição de entendimentos locais, desvia as atenções da necessidade de ser implementada uma verdadeira Reforma Administrativa que promova uma profunda reorganização territorial, englobando não só as Freguesias, mas também os Municípios e a criação de Regiões Administrativas, acompanhada pela definição de um novo quadro de competências próprias e pelo reforço dos recursos financeiros das Juntas de Freguesia. Neste âmbito, a Proposta limita-se a elencar alguns domínios, mas deixando dependente a sua atribuição apenas em função das suas específicas características demográficas;
- G) As Freguesias são o garante da presença do poder democrático junto das populações, sendo o maior apoio do movimento associativo e de muitas coletividades nos seus mais diversos domínios, substituindo e sobrepondo-se, até em alguns casos, na resolução de problemas que excedem em larga medida as suas competências, sendo com esta proposta, claramente prejudicados;
- H) A Proposta não constitui qualquer passo na "adoção de um novo paradigma" na Administração Local e menos ainda na identidade das Freguesias, salvaguardada apenas através da mera utilização da expressão "União das Freguesias". A aceitação de um novo mapa administrativo não depende da proteção de um nome mas da manutenção de um órgão que verdadeiramente proteja as especificidades da Freguesia e o bem-estar sociocultural e até económico dos cidadãos, sendo que a criação de um Conselho de Freguesia per si não garante a concretização destes objetivos nem a proximidade entre eleitos e eleitores, sendo antes pelo contrário, fator de afastamento, desligamento e alheamento das populações
- I) As agregações de Freguesias que venham a verificar-se em resultado da decisão da Comissão Técnica, podem resultar, em muitos casos, do "peso político" relativo de cada Junta de Freguesia, assim como dos condicionamentos impostos pelos interesses partidários e/ou vantagens eleitorais;

*Paul*

Assim, face ao exposto, e considerando que o Governo ao apresentar a Proposta de Lei 44/XII pretende, numa clara subversão do Poder Local Democrático, numa nova e mais despuorada tentativa de ajuste de contas com uma das mais importantes conquistas de Abril, indiferente ao bem-estar ou aos danos que provoca às populações, uma vez que em local algum se fala na melhoria das condições e vida dos habitantes de cada Freguesia e, pelo contrário, o preâmbulo do dito documento destaca que a verdadeira razão de ser é o Memorando de Entendimento (3.º parágrafo) onde consta o compromisso de reorganizar a Administração Local, mas sabendo-se que isso não pressupõe obrigatoriamente a redução do atual número de Freguesias, os eleitos da Coligação Democrática Unitária (CDU) na Assembleia de Freguesia de Vila Franca de Xira propõem que a mesma reunida em sessão ordinária a 23 de Abril de 2012 decida:

1. Rejeitar, liminarmente, esta reforma da administração local, pela sua intempestividade, inconstitucionalidade e iniquidade;
2. Rejeitar os pressupostos, princípios e parâmetros de agregação previstos na Proposta de Lei nº44/XII;
3. Que a proposta de aglomeração de Freguesias não está em sintonia com os princípios constitucionais, na medida em que a garantia constitucional da Autarquia pressupõe um núcleo essencial que não pode ser diminuído ou eliminado por lei (art.º 18º, nº3 da CRP);
4. Rejeitar a majoração prevista para as Freguesias que se agreguem voluntariamente, uma vez que não se deve utilizar o reforço dos recursos financeiros como "arma de arremesso" para impor uma reforma, podendo mesmo considerar-se este fato como uma violação do Princípio da Igualdade (art.º 13º da CRP);
5. Não participar em qualquer reforma conducente à eliminação de Freguesias.
6. Que a Proposta de Lei 44/XII não preconiza um modelo adequado à realidade geográfica, demográfica e social portuguesa, não garante ganhos de eficácia e eficiência para o Poder Local, nem respeita a vontade das populações.
7. Que cada Freguesia do Concelho de Vila Franca de Xira, e em especial Vila Franca de Xira, tem uma identidade que é apenas sua, traços culturais distintos e uma matriz sociológica específica, com equipamentos próprios que as dotam de escala e dimensão necessárias para preservarem a sua autonomia administrativa;
8. Que as onze Freguesias do Concelho de Vila Franca de Xira têm um papel determinante na complementaridade dos serviços municipais, pelo que se justifica, em absoluto, o seu número atual. Assim, a redução no mínimo de 50%, nas Freguesias urbanas, e de 35% nas rurais, ou seja a eliminação de quatro Freguesias urbanas e uma a duas rurais deve ser firmemente rejeitada;
9. Associar-se ao parecer dado pela Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), datado de 16 de Fevereiro de 2012, e aprovar as conclusões do encontro Nacional da ANAFRE realizado em Lisboa no passado dia 10 de Março.
10. Associar-se também à moção aprovada na sessão da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira de 28 de Fevereiro de 2012;
11. Enviar este parecer à Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, ao Governo e à Assembleia da República.

Assim sendo, por tudo o que fica dito, é parecer desta Assembleia de Freguesia que deverá ser concedido parecer desfavorável à Proposta de Lei 44/XII.

Vila Franca de Xira, 23 de abril de 2012

Os eleitos da CDU na Assembleia de Freguesia de Vila Franca de Xira

Jul

# Vila Franca de Xira (freguesia)

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

**Vila Franca de Xira** é uma freguesia portuguesa, sede do concelho do mesmo nome, com 193,25 km² de área e 18 197 habitantes (2011). Densidade: 94,2 h/km².

## Património

- Monte do Senhor da Boa Morte, incluindo Capela do Senhor da Boa Morte, habitação islâmica, sepulturas, muralha e ruínas de solar
- Pelourinho de Vila Franca de Xira
- Palácio do Farrobo (restos)
- Igreja do Mártir Santo São Sebastião ou Igreja do Mártir São Sebastião
- Quinta da Fábrica
- Celeiro da Patriarcal, Conjunto constituído pelo Celeiro da Patriarcal, imóvel anexo à fachada posterior, pátio e portal de entrada
- Marco de Légua (restos em depósito na Câmara Municipal de Vila Franca de Xira) ou Marco da V Légua
- Pelourinho de Povos
- Casa da Quinta de Santo António, incluindo o convento, igreja, pequena capela, tanque e muros azulejados ou Convento de Santo António da Castanheira

## Ligações externas

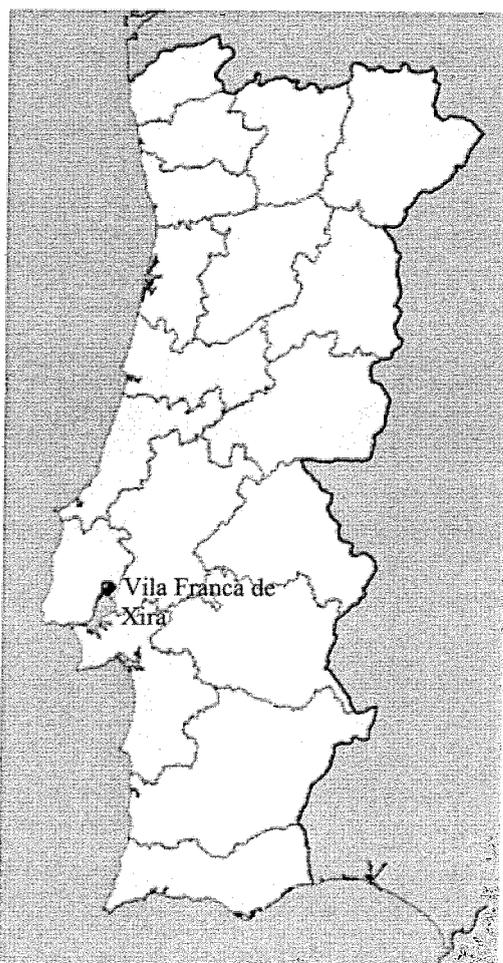
- Página da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira (<http://www.jf-vfxira.pt>)
- Portal de Vila Franca de Xira (<http://www.vfxira.pt>)



**Portugal**

**Vila Franca de Xira**

— Freguesia —



Localização de Vila Franca de Xira em Portugal

**38° 57' 15" N 8° 59' 23" O**

<b>País</b>	 Portugal
<b>Concelho</b>	 Vila Franca de Xira
<b>- Tipo</b>	Junta de freguesia
	<b>Área</b>
<b>- Total</b>	193,25 km²
	<b>População (2011)</b>
<b>- Total</b>	18 197
<b>- Densidade</b>	94,2/km²
<b>Código postal</b>	2600-273 Vila Franca de Xira
<b>Orago</b>	São Vicente

- Ateneu Artístico Vilafranquense na Wikipédia

<b>Correio electrónico</b>	freguesia@jf-vfxira.pt (mailto:freguesia@jf-vfxira.pt)
<b>Sítio</b>	www.jf-vfxira.pt (http://www.jf-vfxira.pt)

([http://pt.wikipedia.org/wiki/Ateneu\\_Art%C3%ADstico\\_Vilafranquense](http://pt.wikipedia.org/wiki/Ateneu_Art%C3%ADstico_Vilafranquense))

- Mapa Interactivo da Freguesia de Vila Franca de Xira (<http://sig.cm-vfxira.pt/jf-vfxira>)

Obtida de "[http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Vila\\_Franca\\_de\\_Xira\\_\(freguesia\)&oldid=32065131](http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Vila_Franca_de_Xira_(freguesia)&oldid=32065131)"

Categoria: Freguesias de Vila Franca de Xira

- 
- Esta página foi modificada pela última vez à(s) 13h52min de 1 de setembro de 2012.
  - Este texto é disponibilizado nos termos da licença Atribuição-Partilha nos Mesmos Termos 3.0 não Adaptada (CC BY-SA 3.0); pode estar sujeito a condições adicionais. Consulte as condições de uso para mais detalhes.